



By @kakashi_copiador

Aula 08 - Orçamento Público

CNU - Finanças Públicas - 2024
(Pós-Edital)

Autor:
**Equipe AFO e Direito Financeiro
Estratégia Concursos, Luciana de
Paula Marinho, Celso Natale**

20 de Janeiro de 2024

Índice

1) LRF Parte IV: Dívida e Endividamento Dívida Pública, Operações de Créditos, Vedações, Banco Central	3
2) Questões comentadas - LRF Parte III - Cesgranrio	63
3) Nota de Observação	66
4) Questões Comentadas - LRF Parte III Transparência, controle e fiscalização - FGV	67
5) Lista de Questões - LRF Parte III - Cesgranrio	161
6) Lista de Questões - LRF Parte III Transparência, controle e fiscalização - FGV	164



LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – DÍVIDA PÚBLICA E ENDIVIDAMENTO

INTRODUÇÃO

Olá, pessoal! Tudo bem? Iniciaremos esta aula falando sobre dívida e endividamento na Lei de Responsabilidade Fiscal. Já digo que é um assunto bastante recorrente em prova de concursos, todavia, é importante lembrarmos que este tema também apresenta pontos importantes na Constituição Federal de 1988 e em algumas Resoluções elaboradas pelo Senado Federal. Ao longo da aula, abordaremos também sobre esses pontos.

Inicialmente, precisamos lembrar que o Estado tem, como finalidade principal, a realização do bem comum, por isso necessita desenvolver diversas atividades para que esse bem geral seja alcançado. Com base nisso, o Estado busca entregar serviços públicos, como de saúde, educação e segurança pública, e ele faz isso por meio de um financiamento que denominamos de Atividade Financeira do Estado (AFE). Tal atividade tem várias formas de se financiar, são elas:

- ✓ Receita Pública (arrecadação);
- ✓ Crédito Público (endividamento público);
- ✓ Orçamento público (gestão do orçamento);
- ✓ Despesa Pública (gasto público).



Sem dúvidas, a principal fonte de financiamento é a **receita pública**, todavia, a própria Constituição Federal (CF/88) reconhece que o orçamento é deficitário quando traz em seu art. 167, inciso III, a **regra de ouro** que nada mais é do que pôr um limite de endividamento do próprio Estado. Em outras palavras, o Estado pode realizar operações de créditos (emprestimos) desde que seja menor ou igual a despesa de capital (salvo se aprovada pelo Legislativo por maioria absoluta). A ideia é que o endividamento público finance os investimentos do Estado (construção de pontes, escolas e hospitais, por exemplo) e não seja direcionado, em princípio, ao pagamento de despesas de custeio (despesa corrente).

Resumidamente, o Estado vive normalmente de suas rendas, quer oriundas da exploração de seu patrimônio (receita originária), quer originada de seu poder coercitivo (receitas derivadas). Ocorre



que, na maioria das vezes, o Estado gasta mais do que arrecada e, nesse cenário, necessita de recursos de terceiros, daí surge, portanto, a ideia de endividamento público.

Crédito Público

Afinal, o que é crédito público? Como bem menciona o autor Harrison Leite, crédito vem do latim “*credere*”, que significa “confiança”. Portanto, ter crédito com uma determinada pessoa significa ter a confiança dela. A mesma coisa vale para crédito público, pois, uma vez que, possuindo confiança de terceiros, pode solicitar empréstimos, comprometendo-se em restituir o valor obtido, com as devidas vantagens estipuladas no instrumento de sua realização.

Segundo o mestre Aliomar Baleeiro:

“Crédito público é a faculdade que o Estado de, com base na confiança que inspira e nas vantagens que oferece, obter, mediante empréstimo, recursos de quem deles dispõe, assumindo, em contrapartida, a obrigação de restituí-los nos prazos e condições fixados.”

Portanto, o crédito público é uma das formas que o Estado dispõe para obter ingressos financeiros visando a cobrir as despesas de sua responsabilidade. No entanto, os recursos deverão ser devolvidos, acrescidos de juros e encargos correspondentes. Assim, ao captar os recursos, é gerada uma obrigação correspondente ao endividamento.

Quando surge o crédito público? Exatamente quando a receita arrecadada não atende às necessidades financeiras do Estado. O Estado, portanto, age como um tomador de empréstimo para financiar suas despesas públicas, principalmente voltadas para os investimentos estatais.

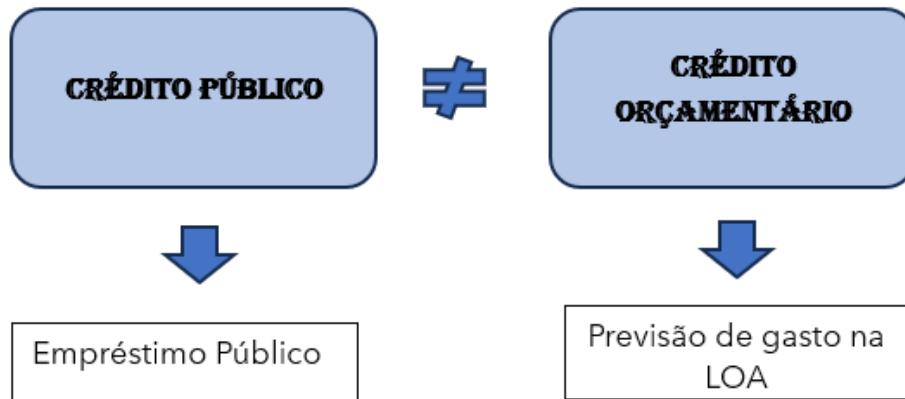
Seu conceito foi largamente ampliado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) quando, por exemplo, enquadra como operação de crédito “qualquer compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros” (art. 29, III).

Os créditos públicos perderam o caráter de medida extraordinária e ingressaram no orçamento fiscal, podendo contar na LOA, conforme preconiza o art. 165, § 8º da CF/88:

“A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.”

Vale frisar que o crédito público não se confunde com o crédito orçamentário, pois este é a previsão de gasto autorizado no orçamento para que qualquer despesa seja realizada. Já o crédito público tem como fonte para sua realização, por exemplo, uma operação de crédito, que é, na verdade, um empréstimo público.





E como acontece a obtenção de um crédito público? O Estado pode contrair crédito público por meio de empréstimos de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais ou, ainda, emitindo títulos e colocando-os junto aos tomadores privados de um determinado mercado.

Portanto, o crédito público é, na verdade, um pressuposto de confiança de que o Estado possui para poder contrair dívidas junto a instituições financeiras de Direito Público (outros estados internacionais) ou de Direito Privado (bancos internacionais de desenvolvimento, fundos monetários internacionais).

Classificações

O crédito público pode ser classificado de várias formas, a depender do critério utilizado.

Quanto à natureza, o crédito público é um contrato de direito público por preencher os seguintes requisitos:

- Previsão orçamentária (crédito);
- Autorização e controle do Senado, quando se trata de operações de crédito externas e internas;
- Atender aos interesses públicos;
- Sujeito à prestação de contas;
- Possibilidade de rescisão unilateral pelo resgate antecipado.

Quanto à origem, ele pode ser interno quando captado em instituição financeira sediada no país ou externo quando contratado com outro Estado ou instituição financeira sediada fora do país.

Quanto à forma, pode ser classificado em compulsório ou voluntário. Os compulsórios serão estudados em tópico a seguir. Já os voluntários são tomados por livre vontade das partes, sem qualquer imposição em sua contratação.

Quanto ao prazo, o crédito público classifica-se em longo prazo (fundada) ou curto prazo (flutuante). A definição da dívida fundada e flutuante será estudada em tópico oportuno.

Fases do crédito público



A competência para verificar o cumprimento dos limites e condições para realizar operações de crédito de cada ente da federação é do Ministério da Fazenda, vedada à novação, refinanciamento ou postergação da dívida já contratada. Segundo o art. 32 da LRF, para submeter seu pleito à análise e possível aprovação, o ente contratante deverá:

- ⇒ Fundamentar o pleito em parecer técnico e jurídico;
- ⇒ Demonstrar a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da contratação;
- ⇒ Atender a prévia e expressa autorização legal para contratar (LOA ou Lei específica);
- ⇒ Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais (exceto no caso de operações por antecipação de receita);
- ⇒ Observar limites e condições fixados pelo Senado;
- ⇒ Receber autorização específica do Senado (quando se tratar de operação de crédito externo);
- ⇒ Atendimento da regra de ouro prevista no art. 167, III, da CF/1988.

Garantias e extinção do crédito público

As garantias oferecidas pelo poder público ao contratado são duas:

- ⇒ Garantia da devolução da quantia emprestada: que pode ser, por exemplo, a indicação de fiadores, a vinculação de determinadas rendas do Estado ao pagamento.
- ⇒ Garantia contra a desvalorização da moeda: por exemplo, as garantias de câmbio (vinculação do valor do pagamento à moeda estrangeira no momento da devolução), a cláusula ouro (valor do pagamento vinculado à cotação internacional do ouro).

A garantia de câmbio tem sido comum em contratos internacionais. Também se tem aceito a chamada cláusula ouro, isto é, apura-se o valor do grama de ouro, quando da liquidação do débito, e dele se utiliza para cálculo.

Em suma, é possível fornecer qualquer tipo de garantia, em especial quando se cuida de empréstimo em dinheiro. Quando se trata de captação de moeda através de venda de títulos da dívida pública, o normal é a adesão dos particulares ao papel, que contém a descrição das condições para seu resgate.

Após a contratação do crédito público, existem diversas formas de ocorrer a extinção da dívida pública: amortização, conversão, compensação e repúdio.

A amortização é a forma mais comum de extinção dos empréstimos e pode-se efetuá-la através da compra de papéis no mercado ou diretamente junto ao credor.

A conversão ocorre quando o Estado modifica as condições anteriores do empréstimo pela redução dos juros devidos.

Já a compensação se dá pelo processo de equilíbrio compensatório entre os débitos e os créditos tributários do Estado, ou seja, a entidade credora possuindo um débito com o ente público que contraiu o empréstimo irá compensar uma dívida pela outra.

Por último, o repúdio ocorre quando o Estado, independentemente da vontade de quem lhe concedeu o empréstimo, cancela a dívida, não realizando seu pagamento. Esse é o “calote da dívida pública”.

Empréstimos Compulsórios

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a competência para instituir empréstimos



compulsórios é da União, cabendo à sua instituição e disciplina depender de lei complementar. Consiste na tomada compulsória de uma certa importância do particular, a título de empréstimo, com promessa de resgate em certo prazo e em determinadas condições prefixadas em lei, para atender situações excepcionais ali estabelecidas. Os recursos arrecadados terão sua aplicação vinculada à despesa que fundamentou sua instituição. De acordo com o STF, a restituição do empréstimo compulsório deverá ser feita em moeda corrente.

Segundo o art. 148, *caput*, da CF/1988, a **União**, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

Para atender a despesas extraordinárias decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência.

No caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional. Nesse caso, deve ser observado o princípio tributário da anterioridade, o qual veda a cobrança de tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

Os empréstimos compulsórios são considerados de natureza tributária por grande parte da doutrina e pela jurisprudência. No entanto, apenas para efeito das **classificações orçamentárias**, os empréstimos compulsórios pertencem à categoria econômica de receitas de capital e sua origem são operações de crédito.

A lei fixará obrigatoriamente o prazo do empréstimo e as condições de seu resgate, observando, no que for aplicável, o disposto nesta Lei.

São considerados créditos públicos **impróprios**, já que não há o caráter voluntário de emprestar os recursos. Não há manifestação livre da vontade do investidor.

Empréstimos Voluntários

Os empréstimos voluntários são contraídos pelo estado de forma contratual pela livre manifestação da vontade do investidor. Dessa forma, são considerados créditos **próprios**.

Natureza jurídica

Questão ainda bastante controversa na doutrina, existem duas posições quanto à natureza jurídica do crédito público: ele seria ato unilateral de soberania do Estado ou possui natureza contratual.

Para a corrente que defende que o crédito público seria ato unilateral de soberania do Estado, o argumento utilizado leva em consideração a emissão de títulos da dívida pública. Para esses adeptos, essa espécie de crédito não se compara a nenhuma outra forma de obtenção de recursos oriunda da atuação soberana do Estado, surgindo da autorização legislativa, não apresentando as características do contrato.

Já a corrente **majoritária** defende que o crédito público possui natureza contratual. Para esses, o argumento gira em torno dos empréstimos contraídos com entidades públicas ou privadas. Essa contratação é regida por um contrato, ou seja, um acordo de vontades entre o Estado e a entidade que está concedendo o crédito. Essa relação contratual seria estabelecida através de um contrato de adesão, regido pelo Direito Administrativo, diferente dos contratos de empréstimos privados, regidos pelo Direito Privado.

Outras Informações

Os próximos tópicos raramente caem em prova. O motivo é que não há consenso por parte da



doutrina. Vamos apenas os resumir por meio de quadros, trazendo as informações que possuem menos divergência.

Classificação quanto à origem	
Interno	Obtido dentro do território nacional (seja de nacionais ou estrangeiros no país).
Externo	Obtido no exterior.

Classificação quanto ao prazo	
Perpétuo	Sem previsão de data de pagamento do principal. Há apenas o pagamento, indefinidamente, de juros ao credor.
Temporário	Com data prevista de pagamento. Podem ser de curto ou longo prazo.
Curto Prazo	Pagamento do Estado no mesmo exercício financeiro da aquisição.
Longo Prazo	Pagamento do Estado em exercício financeiro diferente ao da aquisição.

Classificação quanto à competência	
Federal	Tomado pela União.
Estadual	Tomado pelas unidades federativas.
Municipal	Tomados pelos municípios.

Fases	
Emissão	O Estado propõe-se a obter o crédito e explicita as condições.
Dívida Pública	Flutuante ou Fundada (próximos tópicos).

Garantias

Garantia da devolução da quantia emprestada	Exemplo: indicação de fiadores, vinculações de receita.
Garantia contra a desvalorização da moeda	Exemplos: vinculação ao valor da moeda estrangeira ou ao padrão-ouro.

Principais formas de Extinção da Dívida Pública

Amortização	Feita por compra no mercado, sorteio ou junto ao credor.
Compensação	Compensação dos débitos com os créditos devidos ao Estado.
Conversão	O Estado altera condições anteriores, geralmente por meio de redução de juros.
Repúdio	O Estado cancela a dívida por falta de legitimidade, como as dívidas assumidas por atos de corrupção ou regime políticos não reconhecidos.



ESTA CAI NA PROVA!



(CESPE – Juiz – TRF 2 - 2009) A União pode instituir empréstimo compulsório com devolução do valor recebido em títulos da dívida pública.

De acordo com o STF, a restituição do empréstimo compulsório deverá ser feita em moeda corrente.

Resposta: Errada

(CESPE – Procurador de Contas – TCE/ES – 2009) Medida provisória pode instituir empréstimo compulsório, no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a competência para instituir empréstimos compulsórios é da União, cabendo à sua instituição e disciplina dependente de lei complementar.

Resposta: Errada

(CESPE – Procurador de Contas – TCE/ES – 2009) A lei fixa obrigatoriamente o prazo de empréstimo compulsório e as condições de seu resgate.

A lei fixará obrigatoriamente o prazo do empréstimo e as condições de seu resgate, observando, no que for aplicável, o disposto nesta Lei (art. 15, parágrafo único, do Código Tributário Nacional).

Resposta: Certa

(CESPE – Procurador de Contas – TCE/ES – 2009) Segundo o STF, se o empréstimo compulsório for pago em dinheiro, a sua restituição deve ser também em dinheiro.

De acordo com o STF, a restituição do empréstimo compulsório deverá ser feita em moeda corrente.

Resposta: Certa

(CESPE - Gestão de orçamento e finanças - IPEA - 2008) Os empréstimos compulsórios somente podem ser instituídos pelos estados com autorização federal e desde que destinados a calamidades públicas.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a competência para instituir empréstimos compulsórios é da União, cabendo à sua instituição e disciplina depender de lei complementar.

Resposta: Errada



Dívida Pública

Definições

A dívida pública é um conceito utilizado para descrever o montante total de dinheiro que um governo deve a seus credores. Esses credores podem ser indivíduos, instituições financeiras, outros governos ou organizações internacionais. Existem várias razões pelas quais um governo pode contrair dívidas. Uma delas é financiar projetos de infraestrutura, como a construção de estradas, pontes e hospitais.

Portanto, a dívida pública é a decorrência natural dos empréstimos. São consideradas fundamentais para o equilíbrio entre receitas e despesas em virtude de seu potencial para causar danos às contas públicas. O assunto é tão importante que a CF/1988 (art. 34, V) dispõe que a União não intervirá nos estados nem no Distrito Federal, exceto, entre outros motivos, para reorganizar as finanças da unidade da Federação que suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior; ou deixar de entregar, aos municípios, receitas tributárias fixadas na Constituição dentro dos prazos estabelecidos em lei. A dívida pública (passiva) não se confunde com a dívida ativa. A dívida pública representa as obrigações do Ente Público para com terceiros. Por outro lado, a dívida ativa abrange os créditos a favor da Fazenda Pública, cuja certeza e liquidez foram apuradas por não terem sido efetivamente recebidas nas datas aprazadas.



Quanto à origem, a dívida pública subdivide-se em dívida interna e dívida externa.

De acordo com a Secretaria do Tesouro Nacional - STN, quando os pagamentos e recebimentos são realizados na moeda corrente em circulação no país, no caso brasileiro o real, a dívida é chamada de interna. Atualmente, toda a Dívida Pública Federal em circulação no mercado nacional é paga em real.

Por sua vez, quando tais fluxos financeiros ocorrem em moeda estrangeira, a dívida é classificada como externa. A Dívida Pública Federal existente no mercado internacional é paga em outras moedas que não o real, usualmente o dólar norte-americano.





Já quanto à duração, subdivide-se em flutuante ou fundada. Essa última classificação é a que mais interessa ao estudo da nossa disciplina, por ter definições na Lei 4320/1964 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

De acordo o Art. 92, *caput*, da Lei 4.320/1964, a dívida **flutuante** compreende:

- ⇒ Os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;
- ⇒ Os serviços da dívida a pagar (parcelas de amortização e juros da dívida fundada não pagas no momento aprazado);
- ⇒ Os depósitos;
- ⇒ Os débitos de tesouraria (operações de crédito por antecipação de receita).

A dívida **FUNDADA** compreende os compromissos de exigibilidade superior a 12 meses, contraídos para atender o desequilíbrio orçamentário ou financeiro de obras e serviços públicos. Esse conceito se encontra evidenciado no Art. 98, *caput*, da Lei 4320/1964.

O art. 115, *caput*, do Decreto 93.872/1986 é mais abrangente. A dívida pública abrange a dívida flutuante e a dívida fundada ou consolidada.

Nesse contexto, o art. 115, § 1º, do Decreto 93.872/1986 diz que a dívida **FLUTUANTE** compreende os compromissos exigíveis, cujo pagamento independe de autorização orçamentária, assim entendidos:

- ⇒ Os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;
- ⇒ Os serviços da dívida;
- ⇒ Os depósitos, inclusive consignações em folha;
- ⇒ As operações de crédito por antecipação de receita;
- ⇒ O papel-moeda ou moeda fiduciária.

Já sobre a dívida **fundada ou consolidada**, o art. 115, § 2º, do Decreto 93.872/1986 diz que compreende os compromissos de exigibilidade superior a 12 meses contraídos mediante emissão de títulos ou celebração de contratos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a



financiamento de obras e serviços públicos que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.



A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu regras mais rígidas para o endividamento público, até mesmo **redefinindo conceitos** da Lei 4.320/1964 e do Decreto 93.872/1986. A LRF adota, no art. 29, as definições relacionadas ao crédito público e ao endividamento. Vejamos então esses conceitos.

O art. 29, caput, I, diz que a **dívida pública consolidada ou fundada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo **superior** a 12 meses. Também será incluída na dívida pública consolidada da União a relativa à emissão de títulos de responsabilidade do Banco Central do Brasil e as operações de crédito de prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenham constado do orçamento (§§ 2º e 3º, do art. 29 da LRF).

Ainda, conforme o art. 30, § 7º, da LRF, para fins de aplicação dos limites ao endividamento, os **precatórios** judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a **dívida consolidada**.

ESQUEMATIZANDO



Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

I - Dívida pública consolidada ou fundada

montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

§ 2º Será incluída na dívida pública consolidada da União a relativa à emissão de títulos de responsabilidade do Banco Central do Brasil.

§ 3º Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites (art. 30, § 7º).



A dívida pública mobiliária (art. 29, caput, II, da LRF) é aquela representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, dos estados e dos municípios. É uma especificação da dívida consolidada geral para que ocorra um maior controle.

Considera-se **operação de crédito** (art. 29, caput, III e § 1º, da LRF) o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros. Equiparam-se à operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16 da LRF, relacionados à geração de despesa.

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

II - Dívida pública mobiliária

dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios.

III - Operações de Crédito

compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

§ 1º equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16;

referentes aos temas "Geração de Despesa" e "Despesa Obrigatória de Caráter Continuado"



A concessão de garantia (art. 29, caput, IV, da LRF) corresponde ao compromisso de adimplência



de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada.

O **refinanciamento da dívida mobiliária** (Art. 29, caput, V, da LRF) corresponde à emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária. Ainda, § 4º, o art. 29 da LRF diz que o refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária.

Vale ressaltar que o art. 2º, *caput*, V, da Resolução do Senado Federal 43/2001, acrescenta que a **dívida consolidada líquida** é a dívida pública consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

IV - Concessão de garantia → compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada.

V - Refinanciamento da dívida mobiliária → emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.
§ 4º O refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária.

SÉRGIO MENDES

ESTA CAI NA PROVA!



(CESPE - Analista Judiciário – STM – 2018) Se o prazo para pagamento de determinada operação de crédito for inferior a doze meses e se as respectivas receitas constarem do orçamento, a operação será incluída na dívida pública consolidada.

Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento (art. 29, § 3º, da LRF).

Resposta: Certa

(FCC – Auditor Fiscal de Tributos – Pref. São Luís/MA - 2018) Em setembro de 2017, determinado ente público municipal incorreu em obrigações financeiras no valor de R\$ 950.000,00 com vencimento em março de 2019 em decorrência de contrato assinado em agosto



de 2017. De acordo com as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, o montante total das obrigações financeiras incorridas pelo ente classifica-se como dívida pública fundada.

Dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses (art. 29, I, da LRF).

Resposta: Certa

(FCC – Consultor Legislativo - CL/DF - 2018) As seguintes obrigações foram incorridas por um determinado ente público estadual em março de 2018:

- Operação de crédito no valor de R\$ 1.200.000,00 com vencimento em março de 2020.
- Operação de crédito no valor de R\$ 700.000,00, prevista no orçamento, com vencimento em dezembro de 2018.

De acordo com as determinações da Lei Complementar nº 101/2000, as obrigações incorridas pelo ente público estadual classificam-se, respectivamente, como dívida pública consolidada e flutuante.

Dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses (art. 29, I, da LRF).

Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento (art. 29, § 3º, da LRF).

Logo, as obrigações incorridas pelo ente público estadual classificam-se, respectivamente, como dívida pública consolidada e consolidada.

Resposta: Errada

(CESPE – Procurador do Município de Fortaleza - 2017) Integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses e cujas receitas tenham sido contabilizadas no orçamento.

Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento (art. 29, § 3º, da LRF).

Resposta: Certa

(FGV – Contador – SEFIN/RO – 2018) A dívida fundada não depende de autorização e, a flutuante, depende.

A dívida flutuante não depende de autorização e a fundada depende.

Resposta: Errada

(FGV – Contador – SEFIN/RO – 2018) A dívida fundada tem, entre seus objetivos, o



financiamento de obras e serviços públicos e, a flutuante, o de administrar bens e valores de terceiros.

A dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou o financeiro de obras e serviços públicos. A dívida flutuante tem, dentre seus objetivos, o de administrar bens e valores de terceiros, como os depósitos.

Resposta: Certa

Competências

Sobre o montante da dívida pública brasileira, a CF/1988 atribuiu competências ao Congresso Nacional e, separadamente, ao Senado Federal.

O art. 48 da Constituição diz que cabe ao **Congresso Nacional**, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações; bem como sobre moeda, seus limites de emissão, e **montante da dívida mobiliária federal**.

Já o art. 52 da Constituição fala que compete privativamente ao **Senado Federal** (por meio de resolução):

- Autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos municípios;
- Fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;
- Dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;
- Dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;
- Estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Por fim, a Emenda Constitucional 109/2021 incluiu o art. 164-A, que determina à União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios conduzir suas políticas fiscais de forma a manter a dívida pública em níveis sustentáveis, na forma da lei complementar referida no inciso VIII do *caput* do art. 163 desta Constituição. Da mesma forma, a emenda também diz que a elaboração e a execução de planos e orçamentos devem refletir a compatibilidade dos indicadores fiscais com a sustentabilidade da dívida.

Limites ao Endividamento

Os limites para a dívida pública, operações de crédito e concessão de garantia serão fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a



todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (art. 30, § 3º, da LRF).

O art. 30, § 4º, da LRF, diz que, para fins de verificação do cumprimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada **quadrimestre**. Exceção se dá para os municípios com população inferior a 50 mil habitantes, que podem usufruir de regras especiais de aplicação das determinações constantes na LRF, entre as quais se inclui a apuração semestral dos limites da dívida consolidada. A mesma exceção ocorre na apuração das despesas com pessoal.

Segundo o art. 30, I, da LRF, serão estabelecidos pelo Senado Federal por proposta do Chefe do Poder Executivo da União, enviada 90 dias após a publicação da LRF:

- ⇒ Limites globais para o montante da dívida consolidada da União, Estados e Municípios e de limites e condições relativos às operações de crédito externo e interno da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;
- ⇒ Concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno e montante da dívida mobiliária dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

O art. 30, II, da LRF, estabelece que os limites para o montante da dívida mobiliária federal serão estabelecidos pelo Congresso Nacional, mediante projeto de lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo da União, enviado também 90 dias após a publicação da LRF.

As propostas enviadas e suas alterações conterão (art. 30, § 1º):

- ⇒ Demonstração de que os limites e condições guardam coerência com as normas estabelecidas na LRF e com os objetivos da política fiscal;
- ⇒ Estimativas do impacto da aplicação dos limites a cada uma das três esferas de governo;
- ⇒ Razões de eventual proposição de limites diferenciados por esfera de governo;
- ⇒ Metodologia de apuração dos resultados primário e nominal.

TOME NOTA!



Art. 30. No prazo de noventa dias após a publicação desta Lei Complementar, o Presidente da República submeterá ao:

Senado Federal

Congresso Nacional

proposta de limites globais para o montante da dívida consolidada da União, Estados e Municípios, cumprindo o que estabelece o inciso VI do art. 52 da Constituição, bem como de limites e condições relativos aos incisos VII, VIII e IX do mesmo artigo;

projeto de lei que estabeleça limites para o montante da dívida mobiliária federal a que se refere o inciso XIV do art. 48 da Constituição, acompanhado da demonstração de sua adequação aos limites fixados para a dívida consolidada da União, atendido o disposto no inciso I do § 1º deste artigo.

§ 1º As propostas referidas nos incisos I e II do caput e suas alterações conterão:

- I - demonstração de que os limites e condições guardam coerência com as normas estabelecidas nesta Lei Complementar e com os objetivos da política fiscal;
- II - estimativas do impacto da aplicação dos limites a cada uma das três esferas de governo;
- III - razões de eventual proposição de limites diferenciados por esfera de governo;
- IV - metodologia de apuração dos resultados primário e nominal.

SÉRGIO MENDES

As propostas também poderão ser apresentadas em termos de dívida líquida, evidenciando a forma e a metodologia de sua apuração.

§ 2º As propostas mencionadas nos incisos I e II do caput também poderão ser apresentadas em termos de dívida líquida, evidenciando a forma e a metodologia de sua apuração.

§ 3º Os limites de que tratam os incisos I e II do caput serão fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos.

§ 4º Para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

SÉRGIO MENDES

O art. 30, § 6º, preconiza que, sempre que alterados os fundamentos das propostas enviadas ao Senado Federal (no caso do art. 30, I, da LRF) ou ao Congresso Nacional (no caso do art. 30, II, da LRF), em razão de instabilidade econômica ou alterações nas políticas monetária ou cambial, o Presidente da República poderá encaminhar solicitação de revisão dos limites.



Prazo vetado

§ 5º No prazo previsto no art. 5º, o Presidente da República enviará ao Senado Federal ou ao Congresso Nacional, conforme o caso, proposta de manutenção ou alteração dos limites e condições previstos nos incisos I e II do caput.

§ 6º Sempre que alterados os fundamentos das propostas de que trata este artigo, em razão de instabilidade econômica ou alterações nas políticas monetária ou cambial, o Presidente da República poderá encaminhar ao Senado Federal ou ao Congresso Nacional solicitação de revisão dos limites.

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integraram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

SERGIO MENDES

Vale ressaltar que a LRF traz diversas regras sobre a dívida pública, porém, diferentemente das despesas com pessoal, **não** determina **quais** são os limites do endividamento, pois tais definições cabem ao Senado Federal.

As Resoluções do Senado 40/2001, 43/2001 e 48/2007 dispõem sobre os limites dos entes em relação à Receita Corrente Líquida:

LIMITES EM RELAÇÃO À RCL

Objeto	União	Estados/DF	Municípios
Dívida consolidada	Não há	200%	120%
Contratação de operações de crédito	60%	16%	
Concessão de garantias	60%	22%	
Pagamento dos serviços da dívida	Não há	11,5%	
Contratação de operações por ARO	Não há	7%	

Recondução da Dívida aos Limites

TOME NOTA!



Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um **quadrimestre**, deverá ser a ele reconduzida até o término dos **três** subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos **25%** no primeiro.

Recondução da dívida



(art. 31)

Enquanto perdurar o excesso, o ente que nele houver incorrido se submeterá às seguintes sanções (art. 31, § 1º):

- estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvadas as para pagamento de dívidas mobiliárias;
- obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho.

Ademais, a LRF também diz que, vencido o prazo para retorno da dívida ao limite, e enquanto perdurar o excesso, o ente ficará também impedido de receber transferências voluntárias da União ou do estado. Ressalto que, para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes da LRF, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

Ressalta-se que essas normas de recondução da dívida ao limite serão observadas nos casos de descumprimento dos limites da dívida mobiliária e das operações de crédito internas e externas.

O Ministério da Fazenda divulgará, mensalmente, a relação dos entes que tenham ultrapassado os limites das dívidas consolidada e mobiliária.

§ 3º As restrições do § 1º aplicam-se imediatamente se o montante da dívida exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º O Ministério da Fazenda divulgará, mensalmente, a relação dos entes que tenham ultrapassado os limites das dívidas consolidada e mobiliária.

§ 5º As normas deste artigo serão observadas nos casos de descumprimento dos limites da dívida mobiliária e das operações de crédito internas e externas.



Exceções aos Prazos para Recondução da Dívida aos Limites

Estas são as exceções aos prazos do art. 31 da LRF para recondução da dívida aos limites:

Aplicação imediata: as restrições são aplicadas imediatamente se o montante da dívida exceder



o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.

Suspensão: na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos estados e municípios; serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas no artigo.

Duplicação: já em caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres, os prazos do artigo serão **duplicados**. Entende-se por baixo crescimento a taxa de variação real acumulada do PIB inferior a 1%, no período correspondente aos quatro últimos trimestres.

Ampliação: ainda, na hipótese de se verificarem mudanças drásticas na condução das políticas monetária e cambial, reconhecidas pelo Senado Federal, o prazo poderá ser **ampliado em até quatro quadrimestres**.

ESTA CAI NA PROVA!



(FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015) Autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, é competência privativa do Senado Federal.

Compete privativamente ao Senado Federal autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios (art. 52, V, da CF/1988).

Resposta: Certa

(FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015) A dívida consolidada líquida de determinado Estado, ao final do exercício de 2014, era de R\$ 20.250.000,00, representando 49% da receita corrente líquida. Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada semestre.

Para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada **quadrimestre** (art. 30, § 4º, da LRF).

Resposta: Errada

(FCC – Auditor Público Externo - TCE/RS - 2014) Vencido o prazo de recondução da dívida ao seu limite e enquanto perdurar o excesso, o ente não ficará proibido de receber as transferências constitucionais da União e do Estado.



Vencido o prazo de recondução da dívida ao seu limite e enquanto perdurar o excesso, o ente não ficará proibido de receber as transferências constitucionais da União e do Estado. Está correto, pois o impedimento é para as transferências voluntárias (art. 31, § 2º, da LRF).

Resposta: Certa

(FCC – Auditor Público Externo - TCE/RS - 2014) Vencido o prazo de recondução da dívida ao seu limite e enquanto perdurar o excesso, o ente ficará proibido de receber as transferências voluntárias da União ou do Estado.

Vencido o prazo para retorno da dívida ao limite, e enquanto perdurar o excesso, o ente ficará também impedido de receber transferências voluntárias da União ou do estado (art. 31, § 2º, da LRF).

Resposta: Certa

(VUNESP - Contador - Pref. de Nova Odessa/SP - 2018) Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite, de acordo com o disposto na Lei da Responsabilidade Fiscal, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 50% (cinquenta por cento) no primeiro.

Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos **25%** (vinte e cinco por cento) no primeiro (art. 31, *caput*, da LRF).

Resposta: Errada

Operações de Crédito

Regras Gerais para as Operações de Crédito

A seção sobre operações de créditos na LRF já inicia, em seu art. 32, *caput*, dizendo que o Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e das condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente. Além disso, o ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições (art. 32. § 1º, da LRF):



Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

- I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;
- II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;
- III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;
- V - atendimento do disposto no **inciso III do art. 167 da Constituição**; Regra de Ouro
- VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.



É vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

I – existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica.

II – inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita.

III – observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal.

IV – autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo.

V – atendimento da regra de ouro (inciso III do art. 167 da CF/1988).

VI – observância das demais restrições estabelecidas na LRF.

Já o Art. 32, § 2º, da LRF, diz que as operações relativas à dívida mobiliária federal autorizadas, no texto da lei orçamentária ou de créditos adicionais, serão objeto de processo simplificado que atenda às suas especificidades.

A LRF também traz os critérios para a apuração das operações de crédito e das despesas de capital para efeito da regra de ouro. Segundo a LRF, considerar-se-á, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas, observado o seguinte (Art. 32, § 3º, da LRF):



I – não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste.

II – se o empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso I for concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, o valor da operação será deduzido das despesas de capital

§ 2º As operações relativas à dívida mobiliária federal autorizadas, no texto da lei orçamentária ou de créditos adicionais, serão objeto de processo simplificado que atenda às suas especificidades.

Atendimento da Regra de Ouro

§ 3º Para fins do disposto no inciso V do § 1º, considerar-se-á, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas, observado o seguinte:

I - não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste;

II - se o empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso I for concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, o valor da operação será deduzido das despesas de capital;

SÉRGIO MENDES

Sem prejuízo das atribuições próprias do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, o Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantido o acesso público às informações, que incluirão (art. 32. § 4º, da LRF):

- encargos e condições de contratação;
- saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

Vale ressaltar que os contratos de operação de crédito externo **não** conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos (Art. 32. § 5º, da LRF).

A Lei Complementar 159/2017 acrescentou o seguinte parágrafo ao art. 32 da LRF:



§ 6º O prazo de validade da verificação dos limites e das condições de que trata este artigo e da análise realizada para a concessão de garantia pela União será de, no mínimo, 90 (noventa) dias e, no máximo, 270 (duzentos e setenta) dias, a critério do Ministério da Fazenda.

§ 4º Sem prejuízo das atribuições próprias do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, o Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantido o acesso público às informações, que incluirão:

I - encargos e condições de contratação;

II - saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

§ 5º Os contratos de operação de crédito externo **não** conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos.

LC 159/2017



§ 6º O prazo de validade da verificação dos limites e das condições de que trata este artigo e da análise realizada para a concessão de garantia pela União será de, no mínimo, 90 (noventa) dias e, no máximo, 270 (duzentos e setenta) dias, a critério do Ministério da Fazenda.

A Lei Complementar 178/2021 acrescentou o seguinte parágrafo ao art. 32 da LRF:

§ 7º Poderá haver alteração da finalidade de operação de crédito de Estados, do Distrito Federal e de Municípios sem a necessidade de nova verificação pelo Ministério da Economia, desde que haja prévia e expressa autorização para tanto, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou em lei específica, que se demonstre a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação e que não configure infração a dispositivo desta Lei Complementar.

A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atenda às condições e limites estabelecidos (art. 33, *caput*, da LRF).

A operação realizada com infração do disposto na LRF será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros. Se a devolução não for efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na lei orçamentária para o exercício seguinte (art. 33, §§ 1º e 2º, da LRF).

Enquanto não for efetuado o cancelamento ou a amortização ou constituída a reserva de que trata o § 2º (citada acima), aplicam-se ao ente as restrições previstas no § 3º do art. 23 (as mesmas para despesas com pessoal). Também se constituirá reserva, no montante equivalente ao excesso, se não atendido o disposto na LRF sobre a regra de ouro (art. 33, §§ 3º e 4º, da LRF).



Os títulos da dívida pública, **desde que** devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, **poderão** ser oferecidos em caução para garantia de empréstimos, ou em outras transações previstas em lei, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (art. 61 da LRF).

Relembro que a CF/1988 veda a transferência voluntária de recursos **e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita**, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (art. 167, X, da CF/1988).

Das Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária

Um tipo destacado de operação de crédito é o que ocorre por antecipação de receita orçamentária (ARO). Em geral, o primeiro contato com o termo acontece quando se estuda o princípio orçamentário da exclusividade, previsto na CF/1988, pois ele determina que a lei orçamentária não poderá conter matéria estranha à previsão das receitas e à fixação das despesas. Exceção se dá para as autorizações de créditos suplementares e operações de crédito, inclusive por **ARO**.

De acordo com a Lei 4.320/1964:

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para: (...)
II – Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa.

De acordo **apenas** com a Lei 4.320/1964, a LOA poderá conter autorização ao Executivo para realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa.

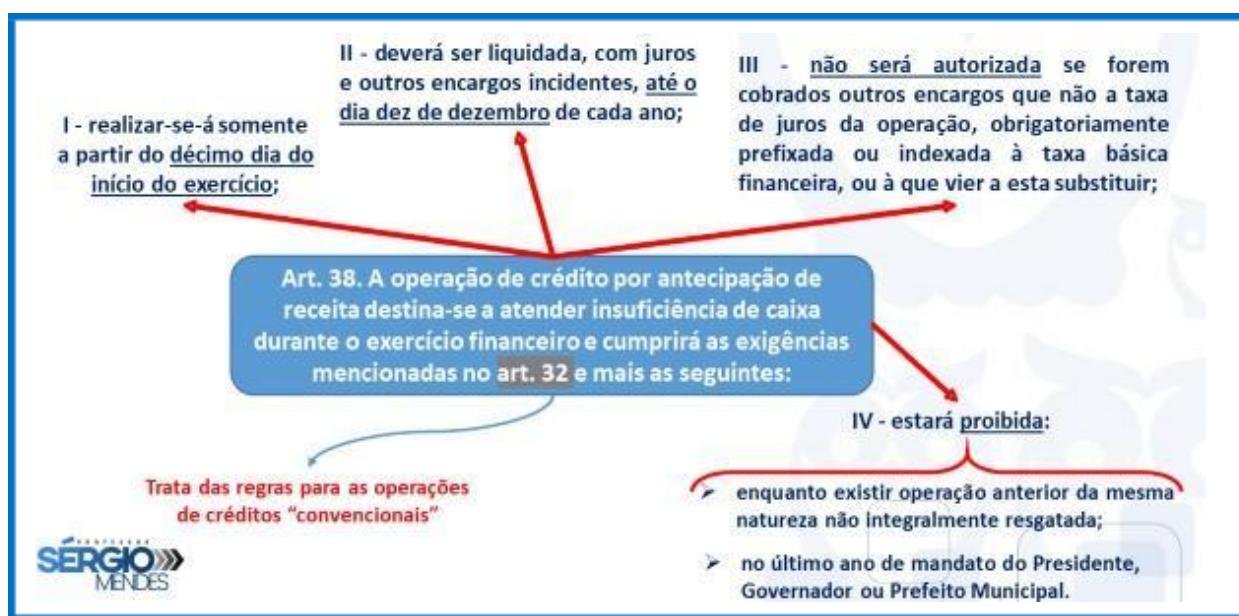
No entanto, esse dispositivo foi parcialmente prejudicado e deve ter sua leitura combinada com a LRF, por ser esta mais restritiva.

DESPENCA NA PROVA!



Segundo a LRF, a operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender **insuficiência de caixa** durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências para as operações de crédito (tópico anterior) e as seguintes (art. 38, *caput*, da LRF):

- I – realizar-se-á somente a partir do décimo dia do início do exercício.
- II – deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 de dezembro de cada ano.
- III – não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir.
- IV – estará proibida enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada, bem como no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.



As operações de crédito por antecipação de receita orçamentária compõem a **dívida flutuante**; logo, não compõem a dívida fundada do ente, tampouco entram nos limites ao endividamento público. As operações de crédito por ARO também não serão computadas para efeito do que dispõe a regra de ouro, desde que liquidadas com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 de dezembro de cada ano (art. 38, § 1º, da LRF).

De acordo com o art. 38, §§ 2º e 3º, da LRF, as AROs realizadas por estados ou municípios serão efetuadas mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central do Brasil, o qual manterá um sistema de acompanhamento e controle do saldo do crédito aberto e, no caso de inobservância dos limites, aplicará as sanções cabíveis à instituição credora.



Regra de Ouro

§ 1º As operações de que trata este artigo não serão computadas para efeito do que dispõe o inciso III do art. 167 da Constituição, desde que liquidadas no prazo definido no inciso II do caput.

deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano;

§ 2º As operações de crédito por antecipação de receita realizadas por Estados ou Municípios serão efetuadas mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º O Banco Central do Brasil manterá sistema de acompanhamento e controle do saldo do crédito aberto e, no caso de inobservância dos limites, aplicará as sanções cabíveis à instituição credora.

SÉRGIO MENDES

ESTA CAI NA PROVA!



(CESPE – Analista Judiciário – TJ/PA - 2020) Caso ultrapassados os limites da dívida flutuante no primeiro quadrimestre do último ano do mandato, será proibida a contratação de operação de crédito por antecipação de receita.

A operação de crédito por antecipação de receita **estará proibida no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal** (art. 38, IV, b, da LRF).

Resposta: Errada

(FCC - APOG - Pref. de Recife/PE - 2019) Considere que, no primeiro ano do seu mandato, mais precisamente no mês de março, o Chefe do Executivo do Município tenha se defrontado com forte frustração da arrecadação da receita prevista na Lei Orçamentária Anual vigente gerando insuficiência de caixa e dificultando o cumprimento das obrigações correntes do Município. Diante de tal cenário, aventou a possibilidade de realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO). De acordo com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, tal alternativa afigura-se juridicamente inviável, eis que operações de tal natureza somente podem ser realizadas no último ano do mandato do Chefe do Executivo, mediante autorização legislativa e observado o limite de endividamento do ente, fixado em resolução do Senado Federal.

A realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária estará **proibida** no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal (art. 38, IV, a, da LRF).



Resposta: Errada

(CESPE – Procurador – Pref. de Manaus/AM – 2018) Nem todo empréstimo público tomado pelo município precisa, para sua realização, de autorização específica do Senado Federal.

O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições (art. 32, § 1º):

(...)

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

Resposta: Certa

(CESPE - Analista Judiciário - STJ - 2018) O órgão público que realizar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária deverá liquidar essa operação antes do final do exercício financeiro.

A operação de crédito por antecipação de receita deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano.

Resposta: Certa

(CESPE – Analista Judiciário – TRE/PI – 2016) A relação custo-benefício inclui-se entre os aspectos a serem considerados por uma entidade governamental nas análises das operações de crédito.

O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e das condições relativas à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente. O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento de diversas outras condições previstas na LRF.

Resposta: Certa

(FCC - Consultor Legislativo– CL/DF - 2018) As informações sobre as receitas públicas de um determinado ente público estadual, referentes ao exercício financeiro de 2017, foram extraídas do seu sistema de contabilidade. Entre elas, a obtenção, em 01/02/2017, de Operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária no valor de R\$ 400.000,00.

De acordo com as determinações da Lei Complementar nº 101/2000, a Operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, deveria ter sido liquidada até 31/01/2018, sendo que a taxa de juros da operação deve ser prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir.

Na LRF:



Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:

(...)

II - deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano;

III - não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir;

(...)

Resposta: Errada

(VUNESP - Analista Legislativo - Câmara de São José dos Campos/SP - 2018) Com a finalidade de atender a insuficiência de caixa durante o exercício financeiro de 2017, um ente municipal contratou operação de crédito por antecipação de receita orçamentária. De acordo com as determinações da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação pôde ser realizada somente a partir do décimo dia do exercício financeiro de 2017 e liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 de dezembro de 2017.

Segundo o art. 38 da LRF, a operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências para as operações de crédito e as seguintes, entre elas, realizar-se-á somente a partir do décimo dia do início do exercício e ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano.

Resposta: Certa

Vedações

Vedações na LRF

Vamos falar das **vedações** previstas na LRF.

O Banco Central do Brasil **não** emitirá títulos da dívida pública a partir de dois anos após a publicação da LRF, o que significa que tal determinação já está produzindo efeitos há vários anos (art. 34 da LRF).

Prosseguindo, é proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo (art. 36, *caput*, da LRF).

Essa vedação **não** proíbe uma instituição financeira controlada de adquirir, no mercado, títulos da



dívida pública para atender investimento de seus clientes, ou títulos da dívida de emissão da União para aplicação de recursos próprios (art. 36, parágrafo único, da LRF). Também segundo Nascimento e Debus, "dessa forma, estão vedadas as operações envolvendo os bancos estaduais e os respectivos governos, onde proliferaram, durante muito tempo, práticas escusas, que a norma busca abolir definitivamente".

Art. 34. O Banco Central do Brasil não emitirá títulos da dívida pública a partir de dois anos após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

Exemplo:



SÉRGIO
MENDES

O disposto no *caput* não proíbe instituição financeira controlada de adquirir, no mercado, títulos da dívida pública para atender investimento de seus clientes, ou títulos da dívida de emissão da União para aplicação de recursos próprios.

Além disso, consoante o art. 35, *caput* e § 2º, a LRF veda a realização de operações de crédito entre entes da Federação, sob qualquer forma, seja diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente. Essa vedação não impede estados e municípios de comprar títulos da dívida da União como aplicação de suas disponibilidades.

No entanto, **excetuam-se da vedação citada as operações entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, inclusive suas entidades da Administração indireta, que não se destinem a financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes; e que não se destinem a refinanciar dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente.** Ou seja, são permitidas para refinanciar dívidas contraídas junto à instituição concedente (Art. 35, § 1º, da LRF).

FIQUE ATENTO!



De acordo com Nascimento e Debus (2002), ao discorrerem sobre a vedação à realização de operações de crédito entre entes da Federação prevista na LRF, "tende a encerrar-se um longo capítulo em que a União seguidamente refinanciou dívidas de Estados e Municípios, assumiu dívidas de Estados recém-criados, bem como de órgãos que foram extintos, sendo esse procedimento responsável, em boa parte, pelo crescimento vertiginoso do estoque da dívida do Governo Central. Para lembrar, somente em 1996/97 a União refinanciou, com juros subsidiados, dívidas de Estados no montante de R\$ 103,0 bilhões e, nas vésperas da sanção da LRF, a Prefeitura do município de São Paulo teve a sua dívida renegociada em mais de R\$ 10,0 bilhões, com prazo de 30 anos."

Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

§ 1º Excetuam-se da vedação a que se refere o caput as operações entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, que não se destinem a:

I - financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes;
II - refinanciar dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente.

Art. 35 → **regula**
→ **exceções**

→ **É vedada a operação de créditos entre entes da federação**

→ **Instituição financeira estatal e outro ente da federação**

→ **I) desde que não seja para despesas correntes;**
→ **II) para refinanciar dívidas com a própria instituição.**

SÉRGIO MENDES

→ **§ 2º O disposto no caput não impede Estados e Municípios de comprar títulos da dívida da União como aplicação de suas disponibilidades.**

Ainda, a LRF preconiza:

- *assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;*
- *assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.*

Note que o art. 37 equipara diversos mecanismos a operações de crédito e também os proíbe, a fim de evitar que sejam utilizados para burlar as vedações.

O inciso I veda antecipações de receitas antes da ocorrência do fato gerador do tributo ou contribuição. Ainda, faz referência ao § 7º do art. 150 da CF/1988, o qual dispõe que a lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

O inciso II veda antecipações de receitas das empresas estatais, **excetuando**, na forma da



legislação, os lucros e dividendos.

Já os incisos III e IV vedam a assunção de compromissos de quaisquer formas com fornecedores, **excetuando** as empresas estatais dependentes; e de obrigação sem autorização orçamentária, ainda que para pagamento posterior.

Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

- I - captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição;
Instituição, por lei, de pagamento pelo sujeito passivo cujo fato gerador aconteça posteriormente
- II - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;
- III - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;
- IV - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

SÉRGIO MENDES

“Pedalada Fiscal”

Vamos voltar ao dispositivo mais badalado dos últimos tempos:

Segundo o art. 36, *caput*, da LRF, é proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controla, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

Exemplificando: é proibida a operação de crédito entre a Caixa Econômica Federal e a União, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

Foi exatamente o que ocorreu...

Vou utilizar inicialmente uma linguagem mais simples para explicar o que é a pedalada fiscal⁵⁸:

A Caixa Econômica Federal foi utilizada para financiar despesas correntes de programas sociais instituídos pelo Governo Federal, prática que ficou conhecida como “pedalada fiscal”.

A importância dessa proibição é indiscutível, afinal não há “almoço grátis”. Para evitar o calote dos benefícios sociais, a instituição financeira federal paga a conta que é do Governo e depois apresenta a fatura, com ou sem juros explícitos. Esse descompasso entre o pagamento da despesa e o dispêndio efetivo dos recursos do Tesouro Nacional configura o tipo clássico de



operação de crédito. Traduzindo para linguagem popular: é “entrar no limite do especial”.

Só que “entrar no limite do especial” significa empréstimo para cobrir insuficiência de caixa; é assim que ocorre com todos, pessoas físicas e jurídicas, inclusive o Governo.



Fonte: www.controleexterno.org

Esse tipo de operação é denominada de antecipação de receita na Administração Pública, proibida pela Lei de Responsabilidade Fiscal no último ano de mandato do Presidente da República, Governador e Prefeitos (art. 38, IV, b, da LRF).

A razão dessa vedação fiscal não é outra senão impedir que, para garantir a perpetuação no poder - do próprio governante ou do sucessor que se queira patrocinar indiretamente -, o Chefe do Poder Executivo desequilibre as contas públicas e deixe uma herança maldita para as gerações futuras.

Entendido em linhas gerais, vou utilizar a linguagem de trechos de decisão do TCU:

No que tange ao enquadramento de referida operação de crédito em de natureza orçamentária ou de natureza extra orçamentária, a equipe entende que se trata de uma operação de crédito extraorçamentária de que trata o art. 38 da LRF. Isso porque a obtenção dos recursos junto à CAIXA foi efetuada não com o objetivo de autorizar novos gastos orçamentários, mas para cobrir insuficiência de caixa ao longo dos exercícios de 2013 e 2014.

Ocorre que a realização de referida operação de crédito infringiu diversas vedações e deixou de obedecer a condições estabelecidas pela LRF para a contratação de operações de crédito. A primeira das vedações que não foi obedecida é a estabelecida pelo art. 36 da LRF, que proíbe a realização de operação de crédito entre instituição financeira pública e o ente federal que a controle, in verbis:

'Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.' (Grifou-se)

Além disso, por se enquadrar no tipo extraorçamentário de operação de crédito, a vedação estabelecida pelo art. 38, inciso IV, b, também deixou de ser obedecida, uma vez que houve a



contratação de referida operação de crédito no último ano de mandato da Presidente da República, in verbis:

'Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:

(...)

- estará proibida:

(...)

b) no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.' (Grifou-se)

310. Por último, frise-se que uma das condições impostas pelo art. 32 da LRF não foi atendida, qual seja: a necessidade de prévia e expressa autorização legislativa para a contratação da operação de crédito, in verbis:

'Art. 32. Omissis...

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;' (Grifou-se)

Banco Central do Brasil

BACEN e suas Operações na LRF

O Banco Central do Brasil (BACEN), criado pela Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964, é uma autarquia federal que tem por missão assegurar a estabilidade do poder de compra da moeda e um sistema financeiro sólido e eficiente. Não se confunde com o Banco do Brasil S.A. (BB), que é uma instituição financeira constituída na forma de sociedade de economia mista.

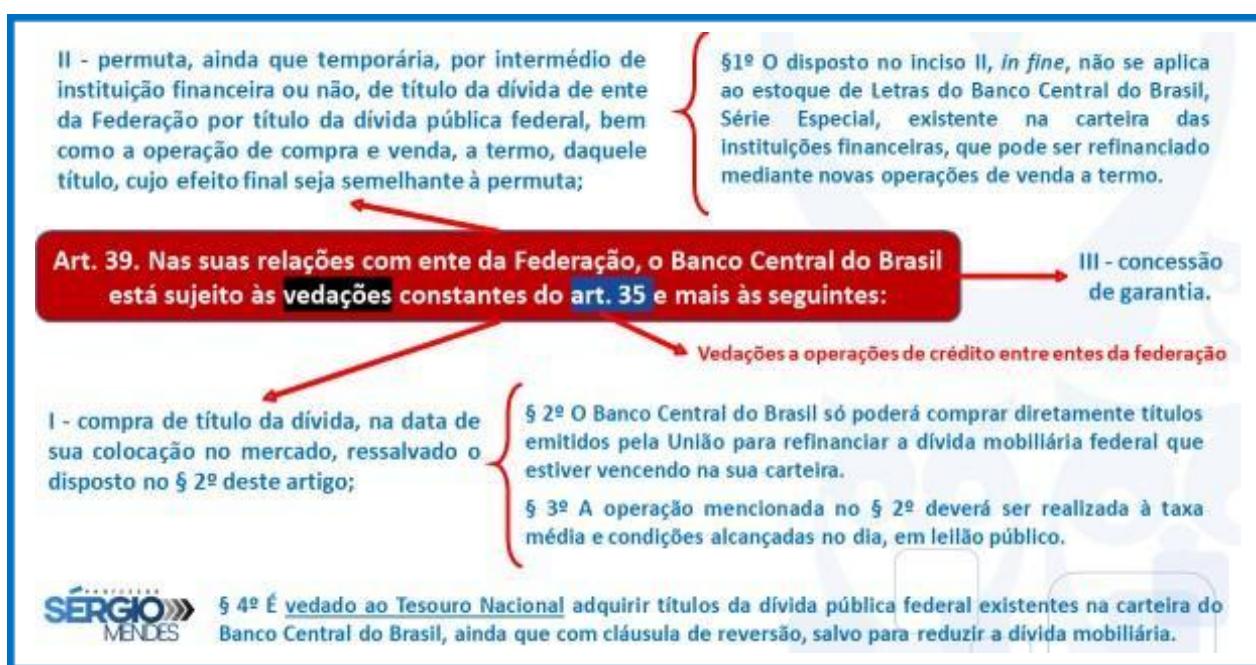
Quanto às operações com o Banco Central do Brasil, a LRF dispõe que, nas suas relações com **ente** da Federação, o BACEN está sujeito às vedações do art. 35 (estudamos no tópico sobre vedações) e às seguintes (art. 39, caput e §§ 1º a 3º, c/c art. 34, tudo da LRF):

⇒ Emissão de títulos da dívida pública;



- ⇒ Compra de título da dívida, na data de sua colocação no mercado. Só poderá comprar diretamente títulos emitidos pela União para refinanciar a dívida mobiliária federal que estiver vencendo na sua carteira. Ainda, tal operação deverá ser realizada à taxa média e condições alcançadas no dia, em leilão público;
- ⇒ Permuta, ainda que temporária, por intermédio de instituição financeira ou não, de título da dívida de ente da Federação por título da dívida pública federal, bem como a operação de compra e venda, a termo, daquele título, cujo efeito final seja semelhante à permuta. Não se aplica ao estoque de Letras do Banco Central do Brasil, Série Especial, existente na carteira das instituições financeiras, que pode ser refinanciado mediante novas operações de venda a termo;
- ⇒ Concessão de garantia.

Segundo art. 39, § 4º, da LRF, é vedado ao Tesouro Nacional adquirir títulos da dívida pública federal existentes na carteira do Banco Central do Brasil, ainda que com cláusula de reversão, salvo para reduzir a dívida mobiliária. O Tribunal de Contas da União acompanhará o cumprimento de tal vedação e da determinação que o BACEN só poderá comprar diretamente títulos emitidos pela União para refinanciar a dívida mobiliária federal que estiver vencendo na sua carteira, bem como que a operação deverá ser realizada à taxa média e condições alcançadas no dia, em leilão público (art. 59, § 3º, da LRF).



Outras Considerações sobre o BACEN

A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central (Art. 164, *caput*, da CF/1988).

É vedado ao banco central conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira. No entanto, o BACEN poderá comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta de



moeda ou a taxa de juros (art. 164, §§ 1º e 2º, da CF/1988).

Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na LOA, as despesas do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos (art. 5º, § 6º, da LRF).

O resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais. O resultado negativo constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central do Brasil e será consignado em dotação específica no orçamento (Art. 7º, *caput* e § 1º, da LRF). Assim, o Tesouro Nacional é beneficiário dos resultados positivos do BACEN, apurados após a constituição ou a reversão de reservas, bem como é devedor de eventuais resultados negativos da mesma instituição.

O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil serão demonstrados trimestralmente, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias da União. Os balanços trimestrais do BACEN conterão notas explicativas sobre os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional e da manutenção das reservas cambiais e a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União (art. 7º, §§ 2º e 3º).

ESTA CAI NA PROVA!



(CESPE – Analista de Controle Externo - TCE/PE - 2017) Situação hipotética: O município XY, controlador da empresa estatal XY-Gás, determinou que essa empresa repassasse, de forma antecipada, recursos financeiros não compreendidos como lucros ou dividendos, na forma da legislação, ao caixa municipal, para devolução no prazo de trinta dias. Assertiva: Nessa situação, a operação realizada pelo município equipara-se a uma operação de crédito que é vedada pela LRF.

Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados, entre outros, recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação (art. 37, II, da LRF).

Resposta: Certa

(FCC – Analista Judiciário – TRT/24 - 2017) Suponha que a União, passando por forte crise financeira decorrente da queda da arrecadação de impostos e enfrentando dificuldades para fazer frente a despesas com serviços públicos essenciais, tenha tomado empréstimo junto a



sociedade de economia mista por ela controlada. De acordo com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal), tal conduta independe de autorização legislativa, sendo legítima desde que a União respeite o limite de endividamento previsto em resolução do Senado Federal.

É **proibida** a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo (art. 36, *caput*, da LRF).

Logo, a União não pode tomar empréstimo junto à sociedade de economia mista por ela controlada, pois é expressamente vedado pela LRF, independentemente da existência de limite disponível para contratação de operação de crédito pela União.

Resposta: Errada

(FCC – Auditor Público Externo - TCE/RS - 2014) Não se equipara à operação de crédito a confissão de dívida do Ente da federação.

Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados, entre outros, a assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval (art. 37, III, da LRF).

Resposta: Errada

(VUNESP – Analista de Orçamento e Planejamento – Pref. de Sertãozinho/SP – 2018) Equipara-se à operação de crédito e está vedada, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou de contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido.

Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados, entre outros, a captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido (art. 37, I, da LRF).

Resposta: Certa

(CESPE – Analista Técnico-Administrativo - SUFRAMA – 2014) Se o Banco Central do Brasil apresentar resultado negativo em determinado semestre, o Tesouro Nacional ficará responsável pela cobertura do prejuízo, utilizando para tanto dotação específica no orçamento.

O resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais. O resultado negativo constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central do Brasil e será consignado em dotação específica no orçamento (art. 7º, *caput* e § 1º, da LRF).

Resposta: Certa



Garantia e Contragarantia

A **concessão de garantia** corresponde ao compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada.

Segundo o art. 40, *caput*, da LRF, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 (são as normas sobre operações de crédito previstas na LRF) e, no caso da **União**, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal e as normas emitidas pelo Ministério da Economia acerca da classificação de capacidade de pagamento dos mutuários.

PRESTE MAIS ATENÇÃO!



Conforme o art. 40, § 1º, da LRF, a LRF determina que a garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:

_ Não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente.

_ A contragarantia exigida pela União a estado ou município, ou pelos estados aos municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

TOME NOTA!



Art. 40. Os entes poderão conceder **garantia** em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo **Senado Federal** e as normas emitidas pelo **Ministério da Economia** acerca da classificação de capacidade de pagamento dos mutuários.

Trata das regras para as operações de créditos "convenicionais"

§ 1º A garantia estará condicionada

ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e

à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas,

e, observado o seguinte

- ✓ não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;
- ✓ a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.



No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º (quadro acima), as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias. Ainda, é nula a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado Federal (art. 40, §§ 2º e 5º, da LRF).

Segundo o art. 40, §§ 6º e 7º, da LRF, é **vedado** às entidades da Administração indireta, inclusive suas empresas controladas e subsidiárias, conceder garantia, ainda que com recursos de fundos. Tal vedação não se aplica à concessão de garantia por:

- *empresa controlada a subsidiária ou controlada sua, nem à prestação de contragarantia nas mesmas condições;*
- *instituição financeira a empresa nacional, nos termos da lei.*

ESCLARECENDO!



Art. 40. (...)

§ 2º No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

§ 5º É nula a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado Federal.

§ 6º É vedado às entidades da administração indireta, inclusive suas empresas controladas e subsidiárias, conceder garantia, ainda que com recursos de fundos.

I - empresa controlada a subsidiária ou controlada sua, nem à prestação de contragarantia nas mesmas condições;

§ 7º O disposto no § 6º não se aplica à concessão de garantia por:

II - instituição financeira a empresa nacional, nos termos da lei.



Excetua-se das regras dispostas na LRF a garantia prestada por instituições financeiras estatais, que se submeterão às normas aplicáveis às instituições financeiras privadas, de acordo com a legislação pertinente; bem como a prestada pela União, na forma de lei federal, a empresas de natureza financeira por ela controladas, direta e indiretamente, quanto às operações de seguro de crédito à exportação (art. 40, § 8º, da LRF).

O art. 40, §§ 9º e 10, da LRF diz que, quando honrarem dívida de outro ente, em razão de garantia prestada, a União e os estados poderão condicionar as transferências constitucionais ao resarcimento daquele pagamento. O ente da Federação cuja dívida tiver sido honrada pela União ou por estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, terá suspenso o acesso a novos créditos ou financiamentos até a total liquidação da mencionada dívida.

Já o art. 40, § 11, da LRF fala que a alteração da metodologia utilizada para fins de classificação da capacidade de pagamento de Estados e Municípios deverá ser precedida de consulta pública, assegurada a manifestação dos entes.



Art. 40. (...)

§ 8º Excetua-se do disposto neste artigo a garantia prestada:

I - por instituições financeiras estatais, que se submeterão às normas aplicáveis às instituições financeiras privadas, de acordo com a legislação pertinente;

II - pela União, na forma de lei federal, a empresas de natureza financeira por ela controladas, direta e indiretamente, quanto às operações de seguro de crédito à exportação.

§ 9º Quando honrarem dívida de outro ente, em razão de garantia prestada, a União e os Estados poderão condicionar as transferências constitucionais ao ressarcimento daquele pagamento.

§ 10. O ente da Federação cuja dívida tiver sido honrada pela União ou por Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, terá suspenso o acesso a novos créditos ou financiamentos até a total liquidação da mencionada dívida.

SÉRGIO MENDES

ESTA CAI NA PROVA!



(CESPE – Procurador – Pref. de Manaus/AM – 2018) Se o município pretender celebrar operação de crédito externo com garantia da União, esta poderá exigir como contragarantia a receita de ISSQN.

A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte (art. 40, § 1º, da LRF): (...)

II - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

Resposta: Certa

(FCC – Auditor – Conselheiro Substituto - TCE/SP - 2013) Em operação de crédito, atendendo aos requisitos

exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Estado-membro deve conceder garantia. Neste caso, a garantia concedida pelo Estado-membro pode ser prestada pela União, mas está



condicionada à prestação de contragarantia a esta, que pode ser a vinculação de receita de imposto de competência estadual.

A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte (art. 40, § 1º, da LRF): (...)

II - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

Resposta: Certa

Restos a Pagar na LRF

Antes mesmo da vigência da LRF, o legislador já se preocupava com as transferências de encargos na transição de mandatos. Na Lei 4.320/1964, uma das vedações aplicáveis aos municípios é o empenho, no último mês do mandato do prefeito, de mais do duodécimo da despesa autorizada para o orçamento **vigente**.

Art. 59. O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

§ 1º Ressalvado o disposto no art. 67 da Constituição Federal, é vedado aos Municípios empenhar, no último mês do mandato do Prefeito, mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente.

§ 2º Fica, também, vedado aos Municípios, no mesmo período, assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução depois do término do mandato do Prefeito.

Apesar de não ser expressa a revogação dos parágrafos citados, considera-se superado seu comando pelo art. 42 da LRF, o qual visa a coibir abusos com os recursos públicos em fim de mandato:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.



INDO MAIS FUNDO!



Art. 41 – Vetoado

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato

contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele,

ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.



A LRF veda ao Poder ou órgão, nos **últimos dois quadrimestres** do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Assim, é possível contrair obrigação de despesa para ser paga no mandato subsequente, desde que haja suficiente disponibilidade de caixa para o pagamento das parcelas no exercício seguinte.

E por que esse artigo está dentro da Seção VI – Dos Restos a Pagar?

Relembro que se consideram **restos a pagar** ou resíduos passivos as despesas empenhadas, mas não pagas dentro do exercício financeiro, logo, até o dia 31 de dezembro.

Os **restos a pagar**, excluídos os serviços da dívida, constituem-se em modalidade de dívida pública flutuante e são registradas por exercício e por credor, distinguindo-se as despesas processadas (empenhadas, **liquidadas** e não pagas) das não processadas (empenhadas, **não liquidadas** e não pagas).





A origem dos restos a pagar está ligada ao princípio da continuidade dos serviços públicos, pois visa a adequar o fim do exercício financeiro ao pagamento de despesas que extrapolam esse período, de forma a não prejudicar o bom andamento da Administração Pública, tampouco causar interrupções nos serviços públicos.

No entanto, com o decorrer do tempo, os restos a pagar passaram a ser usados para a rolagem de dívidas. De acordo com Nascimento e Debus (2002), "a falta de sincronia entre orçamento e execução financeira e a ausência de medidas corretivas ocasionava uma sobra de pagamentos que não podiam ser atendidos no mesmo exercício e eram transferidos para o exercício seguinte sob a forma de **restos a pagar**. O orçamento do exercício seguinte, por sua vez, frequentemente não contemplava espaço para os **restos a pagar** que, para serem atendidos, ocasionavam deslocamento de outras despesas. Estas, por sua vez, seriam também transferidas sob a forma de **restos a pagar** para o terceiro exercício, configurando-se então a rolagem extraorçamentária de dívidas."

Tal situação agravava-se principalmente no último ano do mandato dos Chefes do Executivo, pois, além da pressão pela realização de mais despesas que poderiam culminar em mais dividendos eleitorais, a "conta" das despesas transformada em **restos a pagar** seria herança fiscal para seu sucessor, que levaria boa parte do seu mandato pagando as dívidas daquele que o antecedeu. A fim de evitar-se tal herança fiscal, o principal foco do art. 42 da LRF são os restos a pagar. Se a despesa não for paga até o término do exercício financeiro, dia 31 de dezembro, o crédito poderá ser inscrito em restos a pagar, com o pagamento a realizar-se no exercício subsequente. No entanto, os restos a pagar do último ano do mandato, processados ou não processados, sofrem a restrição do art. 42 visando ao equilíbrio financeiro do mandato subsequente.

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP observa que, embora a Lei de Responsabilidade Fiscal não aborde o mérito do que pode ou não ser inscrito em restos a pagar, veda contrair obrigação no último ano do mandato do governante sem que exista a respectiva cobertura financeira, dessa forma, eliminando as heranças fiscais. Assim, o art. 42 visa a evitar que o novo governo seja immobilizado logo no início do mandato, por ter que pagar dívidas e honrar compromissos financeiros deixados pelo antecessor. No entanto, vale ressaltar que mesmo em caso de reeleição a regra do art. 42 deverá ser atendida.

Outro aspecto que vale ser destacado é que o art. 5º da Lei 8.666/1993 determina que, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, deve ser obedecida, para cada fonte diferenciada de recursos, a **estrita**



ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada. Assim, o gestor público **não** pode burlar a regra do art. 42 dando prioridade ao pagamento de despesas dos oito meses do fim do mandato e deixando as dos meses anteriores para o sucessor, por não serem atingidas explicitamente pela referida regra.

ESTA CAI NA PROVA!



CESPE – Analista Judiciário – TJ/PA - 2020) É vedado ao gestor público contrair, nos últimos dois quadrimestres do mandato, obrigação de despesa que contribua para o aumento da dívida pública.

É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que **não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito** (art. 42, *caput*, da LRF).

Resposta: Errada

(FCC – Auditor Conselheiro Substituto – TCM/GO – 2015) Segundo a normativa trazida pelo artigo 42 da Lei

nº 101/2000 as despesas contraídas no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do chefe do executivo, ainda que de duração continuada superior ao exercício financeiro, não estão abrangidas por suas disposições.

É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito (art. 42, *caput*, da LRF).

Resposta: Certa

(VUNESP – Técnico em Licitação – Pref. de São Bernardo do Campo/SP – 2018) A Lei de Responsabilidade

Fiscal, ao dispor sobre Restos a Pagar, não estabelece limitação expressa para a inscrição de despesas no final do exercício.

É **vedado** ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito (art. 42, *caput*, da LRF).

Resposta: Errada



Disposições Finais e Transitórias

Limites inferiores e Contribuição para custeio de outros entes

Segundo o art. 60 da LRF, Lei estadual ou municipal poderá fixar limites **inferiores** àqueles previstos nesta Lei Complementar para as dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias. Note que tais leis podem ser mais duras impondo limites ainda menores, mas não podem “afrouxar” com limites superiores aos previstos na LRF. Ainda, isso vale apenas para: **dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.**

Os títulos da dívida pública, desde que devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, poderão ser oferecidos em caução para garantia de empréstimos, ou em outras transações previstas em lei, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (art. 61 da LRF).

Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual; bem como convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação. Conforme o art. 62 da LRF, esse rol é cumulativo, ou seja, pode-se afirmar que os municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver, **simultaneamente**, o atendimento de três requisitos:

- ⇒ Autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
- ⇒ Autorização na lei orçamentária anual; e
- ⇒ convênio, acordo, ajuste ou congênere (aqui é obrigatório apenas um deles).

SÉRGIO MENDES
Art. 60. Lei estadual ou municipal poderá fixar limites **inferiores** àqueles previstos nesta Lei Complementar para as dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

Art. 61. Os títulos da dívida pública, desde que devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, poderão ser oferecidos em caução para garantia de empréstimos, ou em outras transações previstas em lei, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Art. 62. Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

- I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;
- II - convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

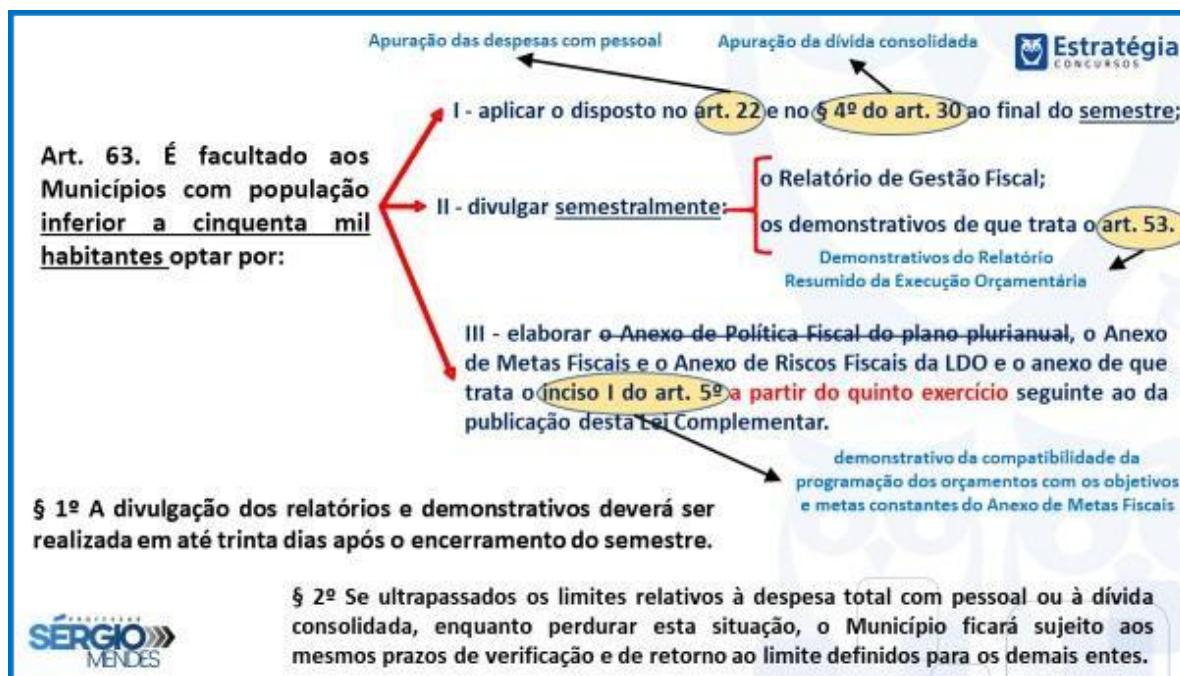
Municípios menores e Assistência técnica e cooperação financeira

É facultado aos municípios com população **inferior a 50 mil** habitantes optar por divulgar **semestralmente** o Relatório de Gestão Fiscal - RGF. Como o RGF contém o comparativo com os limites de que trata a LRF, dos montantes das despesas total com pessoal e endividamento, tanto a apuração das despesas com pessoal quanto da dívida consolidada também ocorrerá **semestralmente**. Por outro lado, se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o Município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes (art. 63, I e II, b, e § 2º da LRF).

O art. 63, II, c, da LRF diz que é facultado aos municípios com população **inferior a 50 mil** habitantes optar por divulgar **semestralmente** os **demonstrativos** do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO. No entanto, o RREO deve ser divulgado **bimestralmente** em todos os entes, já que este período é o previsto na CF/1988.

Nesses casos, a divulgação do RGF e demonstrativos do RREO e RGF deverá ser realizada em até trinta dias após o encerramento do semestre (art. 63, § 1º da LRF).

A LRF facultou aos municípios com menos de 50 mil habitantes a elaborar o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias **a partir do quinto exercício seguinte ao da publicação daquela Lei Complementar** (art. 63, II, da LRF). Logo, tais municípios **não** foram definitivamente dispensados de nenhum dos dois anexos.



Ademais, o Art. 61 da LRF menciona que a União prestará **assistência técnica e cooperação financeira** aos Municípios para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas da LRF. Tal assistência e cooperação **não é exclusiva** para os municípios com menos de 50 mil habitantes, mas possivelmente os municípios menores necessitam mais do que os municípios maiores.



⇒ **Assistência técnica:** consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação dos instrumentos de que trata o art. 48 em meio eletrônico de amplo acesso público.

⇒ **Cooperação financeira:** compreenderá a doação de bens e valores, o financiamento por intermédio das instituições financeiras federais e o repasse de recursos oriundos de operações externas.

Calamidade Pública

A Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), alterou os arts. 21 e 65 da LRF e deu outras providências. O nosso foco agora será o art. 65.

Importante: as alterações do arts. 21 e 65 não são temporárias, ou seja, não são aplicadas apenas no caso da Covid-19.

Um desastre corresponde a um resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais. Precisamos desse conceito para entender o estado de calamidade pública e a emergência. O estado de calamidade pública corresponde a uma situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido. A diferença entre emergência e calamidade pública está na intensidade: a emergência corresponde a uma situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido. A partir da alteração, o art. 65 passa a tratar apenas de **calamidade pública**. Tal artigo não rege mais assuntos relacionados a estado de defesa ou estado de sítio, tampouco da situação de emergência.

Segundo o art. 65, *caput*, da LRF, na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos estados e municípios; enquanto perdurar a situação, serão **suspensas** a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 (apuração das despesas com pessoal), 31 (apuração da dívida consolidada) e 70 (prazo exaurido). Ainda, serão **dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho**.

FIQUE ATENTO!



Calamidade Pública

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Prazo exaurido
Despesas com pessoal
Dívida consolidada



O art. 65, § 1º, I, da LRF, diz que, na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto acima, serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como sua verificação, para:

– **contratação e aditamento de operações de crédito e concessão de garantias:** vários artigos da LRF e de Resoluções do Senado Federal regulamentam o tema. Haverá a dispensa de obedecer a tais regras no caso de calamidade pública.

– **contratação entre entes da federação:** algo vedado como regra geral pelo art. 35 da LRF, passa a ser permitido em caso de calamidade pública.

– **recebimento de transferências voluntárias:** as diversas regras da LRF previstas no art. 25 também passam a ser dispensadas em situação de calamidade pública.

No caso de aditamento de operações de crédito garantidas pela União com amparo no disposto acima, a garantia será mantida, não sendo necessária a alteração dos contratos de garantia e de contragarantia vigentes (art. 65, § 3º, da LRF).

Explicando melhor: no caso de aditamento (complemento ou acréscimo) de operações de crédito garantidas pela União (em que a união é “fiadora”), com amparo nas exceções previstas no estado de calamidade pública, a garantia (“fiança”) será mantida, não sendo necessária a alteração dos contratos de garantia e de contragarantia (“garantia do fiador contra o afiançado”) vigentes.

TOME NOTA!



Da mesma forma, na ocorrência de **calamidade pública** reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta **Lei Complementar**, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública (art. 65, § 1º, II, da LRF).

Vamos explicar os artigos relacionados:

Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

Explicamos nessa aula que, de acordo com Nascimento e Debus (2002), ao discorrerem sobre a vedações à realização de operações de crédito entre entes da Federação prevista na LRF, “tende a encerrar-se um longo capítulo em que a União seguidamente refinanciou dívidas de Estados e Municípios, assumiu dívidas de Estados recém-criados, bem como de órgãos que foram extintos, sendo esse procedimento responsável, em boa parte, pelo crescimento vertiginoso do estoque da dívida do Governo Central”. Por outro lado, em caso de calamidade pública, tais vedações explicadas no art. 35 estarão afastadas.

Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

I – captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição;

II – recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

III – assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedações a empresas estatais dependentes;

IV – assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

Explicamos nesta aula que o art. 37 equipara diversos mecanismos a operações de crédito e também os proíbe, a fim de evitar que sejam utilizados para burlar as vedações. O inciso I veda antecipações de receitas antes da ocorrência do fato gerador do tributo ou contribuição. Ainda,



faz referência ao § 7º do art. 150 da CF/1988, o qual dispõe que a lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido. O inciso II veda antecipações de receitas das empresas estatais, excetuando, na forma da legislação, os lucros e dividendos. Já os incisos III e IV vedam a assunção de compromissos de quaisquer formas com fornecedores, excetuando as empresas estatais dependentes; e de obrigação sem autorização orçamentária, ainda que para pagamento posterior. Por outro lado, em caso de calamidade pública, todas as vedações explicadas do art. 37 estarão afastadas.

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo Único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Também vimos nessa aula que o art. 42 veda ao Poder ou órgão nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Assim, é possível contrair obrigação de despesa para ser paga no mandato subsequente, desde que haja suficiente disponibilidade de caixa para o pagamento das parcelas no exercício seguinte. Por outro lado, em caso de calamidade pública, tais vedações explicadas do art. 42 estarão afastadas.

Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

TOME NOTA!



Pode-se dizer que um recurso vinculado é aquele que possui destinação obrigatória a determinada despesa. A LRF dispõe que tais recursos não perdem o caráter vinculativo ainda que o exercício financeiro em que ocorreu a entrada da receita tenha terminado. Logo, se é recurso vinculado, permanecerá vinculado ainda que em exercício financeiro diferente daquele em que ocorrer o ingresso. Por outro lado, em caso de calamidade pública, tais vedações



explicadas do parágrafo único do art. 8º estarão afastadas, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública.

Ainda no mesmo caminho, na ocorrência de **calamidade pública** reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, serão afastadas as condições e as vedações previstas nos **arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar**, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública (art. 65, § 1º, III, da LRF). Vamos explicar os artigos relacionados:

- **A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita (art. 14):** deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO; estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Nesse caso, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas citadas. Assim, serão afastadas as condições e as vedações previstas no art. 14 da LRF, desde que o incentivo ou benefício sejam destinados ao combate à calamidade pública.

As exigências de acompanhamento, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (art. 16): estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO. Assim, serão afastadas as condições e as vedações previstas no art. 16 da LRF, desde que a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.

- **As exigências para a criação das despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 17).** São elas: atos que criarem as despesas ou as aumentarem deverão ser instruídos com estimativas do impacto orçamentário-financeiro, no exercício que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; demonstração da origem dos recursos para seu custeio; comprovação de que a criação ou o aumento da despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da LDO; compensação dos seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. Assim, serão afastadas as condições e as vedações previstas no art. 17 da LRF, desde que a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.



Calamidade Pública

Art. 65 (...) § 1º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo CN, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos inciso I e II do caput:

I - serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como sua verificação, para:

➤ a) contratação e aditamento de op. de crédito;
➤ b) concessão de garantias;
➤ c) contratação entre entes da Federação; e
➤ d) recebimento de transferências voluntárias;

§ 3º No caso de aditamento de operações de crédito garantidas pela União com amparo no disposto no § 1º deste artigo, a garantia será mantida, não sendo necessária a alteração dos contratos de garantia e de contragarantia vigentes.

II - serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública;

III - serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.

SÉRGIO MENDES

FIQUE ATENTO!



O art. 65, § 2º, I, da LRF, deixa claro que as exceções previstas quanto ao estado de calamidade pública sofrem **restrições de tempo e de localização**, ou seja, só se aplicam onde for reconhecido o estado de calamidade e apenas enquanto perdurar o estado de calamidade. Além disso, aplicam-se exclusivamente aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo de calamidade pública; ou seja, não é para qualquer despesa. Finalmente, apesar de todas as exceções, **todas disposições relativas à transparência, controle e fiscalização devem ser respeitadas**. Na LRF, trata-se do Cap. IX – DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, que abrange os artigos 48 a 59.

CHEGA MAIS



Art. 65 (...) § 2º O disposto no § 1º deste artigo, observados os termos estabelecidos no decreto legislativo que reconhecer o estado de calamidade pública:

I - aplicar-se-á exclusivamente:

- a) às unidades da Federação atingidas e localizadas no território em que for reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional e enquanto perdurar o referido estado de calamidade;
- b) aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo;



II - **não** afasta as disposições relativas a transparência, controle e fiscalização.

Crescimento real baixo ou negativo

Segundo o art. 66, caput e § 1º a 3º, da LRF, em caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres, serão **duplicados** os prazos estabelecidos nos arts. 23 (apuração das despesas com pessoal), 31 (apuração da dívida consolidada) e 70 (prazo exaurido). Entende-se por baixo crescimento a taxa de variação real acumulada do PIB inferior a 1%, no período correspondente aos quatro últimos trimestres. Nessa hipótese, continuarão a ser adotadas as medidas previstas no limite prudencial das despesas com pessoal. A taxa de variação será aquela apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro órgão que vier a substituí-la, adotada a mesma metodologia para apuração dos PIB nacional, estadual e regional.

Na hipótese de se verificarem mudanças drásticas na condução das políticas monetária e cambial, reconhecidas pelo Senado Federal, o prazo referido no *caput* do art. 31 (apuração da dívida consolidada) poderá ser **ampliado em até quatro quadrimestres** (art. 66, 4º, da LRF).

Crescimento real baixo ou negativo

§ 3º Na hipótese do *caput*, continuarão a ser adotadas as medidas previstas no art. 22 (limite prudencial).



Art. 66. Os prazos estabelecidos nos arts. 23, 31 e 70 serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres.

§ 1º Entende-se por baixo crescimento a taxa de variação real acumulada do PIB inferior a 1%, no período correspondente aos quatro últimos trimestres.

§ 2º A taxa de variação será aquela apurada pela Fundação IBGE ou outro órgão que vier a substituí-la, adotada a mesma metodologia para apuração dos PIB nacional, estadual e regional.

§ 4º Na hipótese de se verificarem mudanças drásticas na condução das políticas monetária e cambial, reconhecidas pelo Senado Federal, o prazo referido no *caput* do art. 31 poderá ser ampliado em até quatro quadrimestres.



Conselho de Gestão Fiscal

O acompanhamento e a avaliação, de forma permanente, da política e da operacionalidade da gestão fiscal, serão realizados por conselho de gestão fiscal – CGF.

O Conselho será constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade, visando a:

- ⇒ Harmonização e coordenação entre os entes da Federação;
- ⇒ Disseminação de práticas que resultem em maior eficiência na alocação e execução do gasto público, na arrecadação de receitas, no controle do endividamento e na transparência da gestão fiscal;
- ⇒ Adoção de normas de consolidação das contas públicas, padronização das prestações de contas e dos relatórios e demonstrativos de gestão fiscal de que trata a LRF, normas e padrões mais simples para os pequenos municípios, bem como outros, necessários ao controle social;
- ⇒ Divulgação de análises, estudos e diagnósticos.

Art. 67. O acompanhamento e a avaliação, de forma permanente, da política e da operacionalidade da gestão fiscal serão realizados por conselho de gestão fiscal, constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade, visando a:

➢ harmonização e coordenação entre os entes da Federação;

➢ disseminação de práticas que resultem em maior eficiência na alocação e execução do gasto público, na arrecadação de receitas, no controle do endividamento e na transparência da gestão fiscal;

➢ adoção de normas de consolidação das contas públicas, padronização das prestações de contas e dos relatórios e demonstrativos de gestão fiscal de que trata esta Lei Complementar, normas e padrões mais simples para os pequenos Municípios, bem como outros, necessários ao controle social;

➢ divulgação de análises, estudos e diagnósticos.

Conselho de Gestão Fiscal

SÉRGIO MENDES

Segundo o CGF, instituirá formas de premiação e reconhecimento público aos titulares de Poder que alcançarem resultados meritórios em suas políticas de desenvolvimento social, conjugados com a prática de uma gestão fiscal pautada pelas normas da LRF.

Ainda, a LRF determinou que lei ordinária deve dispor sobre a composição e a forma de funcionamento do conselho (art. 67, § 2º, da LRF).

A edição de normas gerais para consolidação das contas públicas caberá ao **órgão central de contabilidade da União**, enquanto não implantado o Conselho de Gestão Fiscal (art. 50, § 2º, da LRF).



Conselho de Gestão Fiscal

- § 1º O conselho a que se refere o *caput* instituirá formas de premiação e reconhecimento público aos titulares de Poder que alcançarem resultados meritórios em suas políticas de desenvolvimento social, conjugados com a prática de uma gestão fiscal pautada pelas normas desta Lei Complementar.
- § 2º Lei disporá sobre a composição e a forma de funcionamento do conselho.



Fundo do RGPS

De acordo com o art. 68 da LRF, na forma do art. 250 da Constituição, é criado o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, vinculado ao Ministério da Previdência e Assistência Social, com a finalidade de prover recursos para o pagamento dos benefícios do regime geral da previdência social. O Fundo será gerido pelo [Instituto Nacional do Seguro Social](#) na forma da lei. O Fundo será constituído de:

- I - bens móveis e imóveis, valores e rendas do Instituto Nacional do Seguro Social não utilizados na operacionalização deste;
- II - bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados ou que lhe vierem a ser vinculados por força de lei;
- III - receita das contribuições sociais para a seguridade social, previstas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195 da Constituição;
- IV - produto da liquidação de bens e ativos de pessoa física ou jurídica em débito com a Previdência Social;
- V - resultado da aplicação financeira de seus ativos;
- VI - recursos provenientes do orçamento da União.




Art. 68. Na forma do art. 250 da Constituição, é criado o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, vinculado ao Ministério da Previdência e Assistência Social, com a finalidade de prover recursos para o pagamento dos benefícios do regime geral da previdência social.


Art. 250. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento dos benefícios concedidos pelo regime geral de previdência social, em adição aos recursos de sua arrecadação, a União poderá constituir fundo integrado por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desse fundo.

§ 1º O Fundo será constituído de:

- I - bens móveis e imóveis, valores e rendas do INSS não utilizados na operacionalização deste;
- II - bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados ou que lhe vierem a ser vinculados por força de lei;
- III - receita das contribuições sociais para a seguridade social, previstas na alínea a do Inciso I e no Inciso II do art. 195 da Constituição;
- IV - produto da liquidação de bens e ativos de pessoa física ou jurídica em débito com a Previdência Social;
- V - resultado da aplicação financeira de seus ativos;
- VI - recursos provenientes do orçamento da União.

§ 2º O Fundo será gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, na forma da lei.



RPPS, Disposições Exauridas e Infrações à LRF

Conforme art. 69 da LRF, o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á **caráter contributivo** e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Disposições exauridas, ou seja, que já cumpriram seu papel na época apropriada:

Art. 70. O Poder ou órgão referido no art. 20 cuja despesa total com pessoal no exercício anterior ao da publicação desta Lei Complementar estiver acima dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 deverá enquadrar-se no respectivo limite em até dois exercícios, eliminando o excesso, gradualmente, à razão de, pelo menos, 50% a.a. (cinquenta por cento ao ano), mediante a adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput, no prazo fixado, sujeita o ente às sanções previstas no § 3º do art. 23. -

Art. 71. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição, até o término do terceiro exercício financeiro seguinte à entrada em vigor desta Lei Complementar, a despesa total com pessoal dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 não ultrapassará, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior ao limite definido na forma do art. 20.

Art. 72. A despesa com serviços de terceiros dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 não poderá exceder, em percentual da receita corrente líquida, a do exercício anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar, até o término do terceiro exercício seguinte.
(...)



Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A: (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

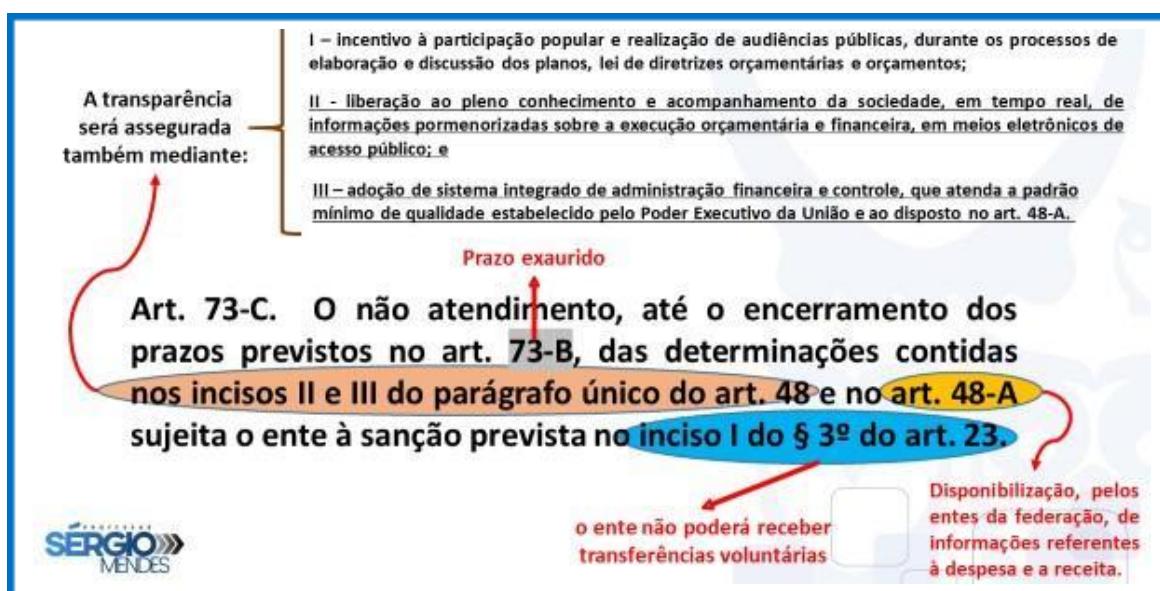
III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950; o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967; a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente (art. 73 da LRF).

Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei Complementar (art. 73-A da LRF).

O não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos na LRF, das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A sujeita o ente à sanção de não poder receber transferências voluntárias (art. 73-C da LRF).



A Lei de Responsabilidade Fiscal entrou em vigor na data da sua publicação, ou seja, em 4 de maio de 2000 e revogou Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1999 (Arts. 74 e 75 da LRF).

➤ Art. 74. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

➤ Art. 75. Revoga-se a Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1999.

SERGIO MENDES

ESTA CAI NA PROVA!



(CESPE – Auditor de Contas Públicas - TCE/PB – 2018) Os dispositivos da Lei Complementar nº 131/2009 estabelecem que partidos políticos são partes legítimas para denunciar descumprimentos aos tribunais de contas.

Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei Complementar (art. 73-A da LRF).

Resposta: Certa

(CESPE – Auditor de Controle Externo – Direito – TCE/PA – 2016) É facultada a divulgação de relatório de gestão fiscal em periodicidade semestral por municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes.

É facultado aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes optar por divulgar semestralmente o Relatório de Gestão Fiscal (art. 63, II, b, da LRF).

Resposta: Certa

(CESPE – Agente Administrativo – TCE/RO – 2013) O fundo do regime geral de previdência social, vinculado ao Ministério da Previdência e Assistência Social, é gerido pelo Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, na forma da lei.



Na LRF:

Art. 68. Na forma do art. 250 da Constituição, é criado o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, vinculado ao Ministério da Previdência e Assistência Social, com a finalidade de prover recursos para o pagamento dos benefícios do regime geral da previdência social.

(...)

§ 2º O Fundo será gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, na forma da lei.

Resposta: Errada

(FCC – Analista Legislativo – ALE/SE – 2018) Da legislação orçamentária vigente acerca dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Resumido da Execução Orçamentário (RREO) conclui-se que pequenos municípios podem optar por divulgar o RGF apenas duas vezes por ano.

É facultado aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes optar por divulgar semestralmente o Relatório de Gestão Fiscal (art. 63, II, b, da LRF).

Resposta: Certa

(FCC – Procurador – MANAUSPREV - 2015) De acordo com o que estabelece a Lei Complementar nº 101/00, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, a lei municipal poderá fixar limites inferiores àqueles previstos na referida Lei Complementar para a dívida pública mobiliária e para a concessão de garantias.

Lei estadual ou municipal poderá fixar limites inferiores àqueles previstos nesta Lei Complementar para as dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias (art. 60 da LRF).

Resposta: Certa

(FCC – Procurador – MANAUSPREV - 2015) Na ausência de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação, os municípios só contribuirão para o custeio de despesa de competência de outros entes da federação, se houver autorização na lei de diretrizes orçamentárias ou na lei orçamentária anual.

Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver, autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual; **bem como** convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação (art. 62 da LRF). Esse rol é cumulativo, ou seja, pode-se afirmar que os municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver, simultaneamente, o atendimento de três requisitos: autorização na lei de diretrizes orçamentárias; autorização na lei orçamentária anual; **e convênio, acordo, ajuste ou congêneres** (aqui é obrigatório apenas um deles).

Resposta: Errada

(FCC – Analista de Controle Externo - TCE/GO - 2014) Segundo a Lei de Responsabilidade



Fiscal, em um cenário de real baixo crescimento do Produto Interno Bruto – PIB nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a 4 trimestres, em taxa apurada pelo IBGE, é correto afirmar que os prazos para redução das despesas com pessoal que estejam ultrapassando os limites fixados na própria Lei de Responsabilidade Fiscal serão duplicados.

Os prazos estabelecidos nos arts. 23 (pessoal), 31 (endividamento) e 70 (prazo exaurido) serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres (art. 66 da LRF).

Resposta: Certa



QUESTÕES COMENTADAS

1. CESGRANRIO - Adm (UNIRIO)/UNIRIO/2019

Um cidadão participa da organização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, da lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos.

Nesse caso, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, está sendo assegurada a

- a) operação
- b) referência
- c) antecipação
- d) transparéncia
- e) captação

Comentários:

A transparéncia será assegurada também mediante (art. 48, parágrafo único e art. 48-A):

A TRANSPARÊNCIA SERÁ ASSEGURADA TAMBÉM MEDIANTE

Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos

Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público

Adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo poder executivo da união

Portanto, nosso gabarito é o item D.

Gabarito: D

2. CESGRANRIO - TA (ANP)/ANP/2016

É importante compreender os diferentes aspectos da Contabilidade aplicada ao setor público, os quais permitem interpretar corretamente as informações contábeis. Consta no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – 6ª edição, na Parte Geral no item 3, que a apuração e a evidenciação, por meio da Contabilidade, dos indicadores estabelecidos pela LRF, dentre os quais se destacam os da despesa com pessoal, das operações de crédito e da dívida consolidada, além da apuração da disponibilidade de caixa, do resultado primário e do resultado nominal, são realizadas para que se verifique o equilíbrio das contas públicas.



O Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) permitem identificar, na Contabilidade aplicada ao setor público, o aspecto

- a) contábil
- b) financeiro
- c) fiscal
- d) orçamentário
- e) patrimonial

Comentários:

O Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) são ferramentas fundamentais para monitorar e avaliar a situação fiscal dos entes federativos no Brasil. Ambos fornecem informações importantes sobre a execução orçamentária, receitas, despesas, resultados primários, dívida pública, entre outros indicadores fiscais. Esses relatórios são instrumentos de transparência que permitem identificar e analisar o aspecto fiscal das contas públicas, auxiliando no controle e na tomada de decisões relacionadas à gestão fiscal responsável e estão previstos nos artigos 52 e 55 da LRF.

Gabarito: C

3. CESGRANRIO - Ass Adm (UNIRIO)/UNIRIO/2016

O acompanhamento da execução do orçamento não está restrito aos relatórios emitidos após o encerramento do exercício financeiro, devendo ser concomitante.

Um instrumento que fornece informações para esse acompanhamento é o

- a) Anexo de Riscos Fiscais
- b) Parecer prévio do Tribunal de Contas
- c) Decreto de abertura de créditos adicionais
- d) Demonstrativo de compatibilidade entre receitas e despesas
- e) Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Comentários:

O RREO é um dos instrumentos de transparência da gestão fiscal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Ele apresenta informações resumidas sobre a execução orçamentária e financeira do ente público, permitindo uma análise da situação fiscal e o acompanhamento do cumprimento das metas fiscais estabelecidas. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que se refere às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelece as normas para elaboração e publicação do RREO. Vejamos o que compõe o RREO, conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais (14ª Ed.):



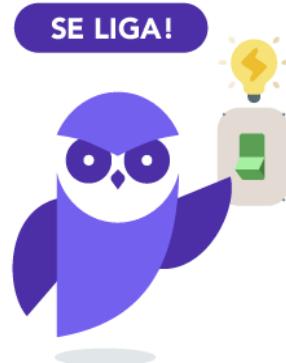
- "a) Balanço Orçamentário;
- b) Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção;
- c) Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- d) Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias
- e) Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal;
- f) Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão;
- g) Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- h) Demonstrativos das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- i) Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas;
- j) Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária."

Logo, o RREO contém anexos que subsidiam o acompanhamento da gestão fiscal. Nosso gabarito é o item E.

Gabarito: E



AVISO IMPORTANTE !



Olá, alunos (as)!

Informamos que não temos mais questões da banca, referente ao assunto tratado na aula de hoje, em virtude da baixa cobrança deste tópico ao longo dos anos. No entanto, para complementar o estudo e deixar sua preparação em alto nível, complementaremos a aula com questões de outras bancas que servirão como treino e aprimoramento do conteúdo.

Em caso de dúvidas, não deixe de nos chamar no Fórum de dúvidas!

HORA DE PRATICAR!



QUESTÕES COMENTADAS - FGV

1. FGV /AGENERSA/2023

Sobre as medidas que asseguram a transparência, analise as afirmativas a seguir.

- I. Incentivos à participação popular e à realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, da lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos.
- II. Liberação do pleno conhecimento e do acompanhamento pela sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.
- III. Adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda ao padrão mínimo de qualidade estabelecido.

Está correto o que se afirma em

- a) I, somente.
- b) I e II, somente.
- c) I e III, somente.
- d) II e III, somente.
- e) I, II e III.

Comentário:

A transparência será assegurada também mediante (art. 48, parágrafo único e art. 48-A):

A TRANSPARÊNCIA SERÁ ASSEGURADA TAMBÉM MEDIANTE

Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo poder executivo da união.



Portanto, nosso gabarito é o item E, pois todos os incisos estão em conformidade com a LRF.
Gabarito: E

2. FGV /CGM RJ/2023

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) tem o objetivo de permitir o acompanhamento e a análise do desempenho da execução orçamentária dos governos.

Ao tratar desse relatório, o Manual de Demonstrativos Fiscais publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) orienta que o RREO:

- a) contenha anexos que subsídiam o acompanhamento da gestão fiscal;
- b) deva ser publicado anualmente por Municípios de pequeno porte;
- c) deva ser publicado pelo Poder Executivo bimestralmente e pelos demais poderes no encerramento do exercício;
- d) em caso de erros, não deva ser republicado, mas ajustado no relatório do período seguinte;
- e) não se aplique à execução orçamentária e financeira de consórcios públicos.

Comentário:

O RREO é um dos instrumentos de transparência da gestão fiscal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Ele apresenta informações resumidas sobre a execução orçamentária e financeira do ente público, permitindo uma análise da situação fiscal e o acompanhamento do cumprimento das metas fiscais estabelecidas. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que se refere às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelece as normas para elaboração e publicação do RREO. Vejamos o que compõe o RREO, conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais (13ª Ed.):

- "a) Balanço Orçamentário;
- b) Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção;
- c) Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- d) Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias
- e) Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal;
- f) Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão;
- g) Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- h) Demonstrativos das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- i) Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas;
- j) Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária."

Logo, o RREO contém anexos que subsidiam o acompanhamento da gestão fiscal. Nosso gabarito é o item A.



Gabarito: A

3. FGV/TCE ES/2023

Um dos instrumentos definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para dar visibilidade e possibilitar o acompanhamento da gestão fiscal de todos os entes públicos foi o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), cuja estrutura possibilita verificar:

- a) a apuração da receita corrente líquida ao longo do exercício;
- b) a apuração do montante do déficit ou superávit previdenciário;
- c) o valor das despesas com juros da dívida inscritas em restos a pagar;
- d) o montante das disponibilidades de caixa no encerramento do exercício;
- e) os valores dos resultados nominal e primário ao final do exercício de referência.

DESPENCA NA PROVA!



Comentário:

O objetivo do Relatório de Gestão Fiscal é dar transparência à gestão fiscal do titular do Poder/órgão realizada no período, principalmente por meio da verificação do cumprimento dos limites. Vejamos um esquema com o conteúdo do Relatório, em conformidade com a LRF (art. 55):

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
COMPARATIVO COM LIMITES	Despesa Total com Pessoal	Separando	Ativos
			Inativos e pensionistas
	Dívida Consolidada e Mobiliária		
	Concessão de Garantias		
MEDIDAS CORRETIVAS	Operações de Crédito (inclusive ARO)		
	Adotadas	SE	Ultrapassados quaisquer limites
A adotar			
ÚLTIMO QUADRIMESTRE – ACRESCENTAR OS DEMONSTRATIVOS			
do montante das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro			
da inscrição em Restos a Pagar de despesas Liquidadas e Não Liquidadas e das não inscritas por falta de disponibilidade			
do cumprimento das normas referentes às AROs: pagamento até 10 de dezembro e proibição de contratar no último ano do mandato			

Portanto, temos como gabarito o item D. Os demais itens dizem respeito ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), conforme o art. 52 da LRF.



Gabarito: D

4. FGV/CGM RJ//2023

O conteúdo do Relatório de Gestão Fiscal se refere basicamente aos limites previstos na LRF para subsidiar o controle de gasto com pessoal e do endividamento público.

Em termos de endividamento público, o relatório traz subsídios para acompanhar individualmente os limites relativos a:

- a) créditos não tributários;
- b) depósitos restituíveis;
- c) empréstimos concedidos;
- d) operações de crédito;
- e) transferências financeiras.

Comentário:

O objetivo do Relatório de Gestão Fiscal é dar transparência à gestão fiscal do titular do Poder/órgão realizada no período, principalmente por meio da verificação do cumprimento dos limites. Vejamos um esquema com o conteúdo do Relatório, em conformidade com a LRF (art. 55):

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
COMPARATIVO COM LIMITES	Despesa Total com Pessoal	Separando	Ativos
			Inativos e pensionistas
	Dívida Consolidada e Mobiliária		
	Concessão de Garantias		
MEDIDAS CORRETIVAS	Operações de Crédito (inclusive ARO)		
	Adotadas	SE	Ultrapassados quaisquer limites
A adotar			
ÚLTIMO QUADRIMESTRE – ACRESCENTAR OS DEMONSTRATIVOS			
do montante das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro			
da inscrição em Restos a Pagar de despesas Liquidadas e Não Liquidadas e das não inscritas por falta de disponibilidade			
do cumprimento das normas referentes às AROs: pagamento até 10 de dezembro e proibição de contratar no último ano do mandato			

Portanto, temos como gabarito o item D.



Gabarito: D

5. FGV/CGM RJ/2023

Um dos demonstrativos que compõem o Anexo de Metas Fiscais que acompanha a Lei de Diretrizes Orçamentárias trata da estimativa e compensação da renúncia de receita.

Para uma adequada análise desse demonstrativo, é necessário considerar que a renúncia de receita:

- a) deve se limitar ao exercício financeiro seguinte ao que foi aprovada.
- b) dispensa a apresentação de medidas de compensação em situações emergenciais.
- c) não é aplicável a programas de governo.
- d) pode ser destinada a um beneficiário individual.
- e) precisa ser autorizada no Plano Plurianual.

Comentário:

Para a LRF, a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado ou individual. Embora o termo "renúncia de receitas" compreenda tanto o caráter geral como o específico, a preocupação da LRF é com a renúncia que beneficia alguns, apenas, em detrimento dos demais. Assim, a LRF estabelece regras específicas para sua concessão e exige transparência desses atos, tanto na LDO como na LOA. A renúncia, em regra, deve ser concedida mediante lei específica e eventualmente mediante convênio. Segundo o art. 14 da LRF, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve:

estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;	
atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias;	
atender a pelo menos uma das seguintes condições	demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita na lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO;
	estar acompanhada de medidas de compensação nos dois exercícios seguintes, por meio do aumento de receita.

Assim, nosso gabarito é o item D.

Gabarito: D



6. FGV/TCE TO/2022

A Procuradoria-Geral e a Secretaria da Fazenda do Estado Beta, após os devidos estudos, chegaram à conclusão de que o custo de cobrança de alguns créditos inscritos em dívida ativa estadual suplantavam bastante o valor dos próprios créditos a serem cobrados. Por isso, encaminharam ao governador a orientação de que houvesse o cancelamento de tais débitos cujo montante fosse inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Diante desse cenário, à luz do princípio da eficiência e da Lei de Responsabilidade Fiscal, tal cancelamento:

- a) deverá estar acompanhado de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
- b) deverá estar acompanhado de demonstração de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) deverá estar acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.
- d) entrará em vigor apenas quando implementadas medidas de compensação.
- e) não se classifica como renúncia de receita pública para fins da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Comentário:

Esse é o caso de uma Remissão, que compreende o perdão da dívida em casos de pequeno valor, impossibilidade de pagamento, ou custo de cobrança maior que a dívida. A renúncia, em regra, deve ser concedida mediante lei específica e eventualmente mediante convênio. Segundo o art. 14 da LRF, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve:

estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;	
atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias;	
atender a pelo menos uma das seguintes condições	demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita na lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO;
	estar acompanhada de medidas de compensação nos dois exercícios seguintes, por meio do aumento de receita.

Ademais, a própria LRF estabelece que não se caracterizam renúncias de receitas as desonerações tributárias:

estabelecidas em caráter geral;



relacionadas ao imposto de renda como: limite de isenção, desconto padrão e dedução por dependente;
alteração das alíquotas de: importação de produtos estrangeiros; exportação para o exterior; produtos industrializados (IPI); operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF);
cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao respectivo custo de cobrança;
relacionadas às imunidades constitucionais quando o usuário final dos bens ou serviços for a união, os estados e os municípios.

É o que consta no art. 14:

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Logo, nosso gabarito é o item E.

Gabarito: E

7. FGV/SEN/2022

São hipóteses de renúncia de receita, devendo estar acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal:

- a) a anistia, a remissão e o crédito presumido.
- b) a remissão e a alteração de alíquota do imposto de importação.
- c) o cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança e o subsídio.
- d) o crédito presumido e a alteração de alíquota do imposto sobre produtos industrializados e sobre operações de crédito.
- e) o cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança e a isenção em caráter não geral.

Comentário:



O legislador constituinte já tinha certa preocupação com esse tema ao exigir que o Projeto de Lei Orçamentária deveria conter demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, oriundo de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (§ 6º do art. 165). A LRF ampliou e tornou mais claro esses conceitos e acentuou essa preocupação estabelecendo regras específicas. Para a LRF, a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Anistia pode ser entendida como o benefício que visa excluir o crédito tributário na parte relativa à multa aplicada pelo sujeito ativo ao sujeito passivo, por infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concedeu; remissão compreende o perdão da dívida em casos de pequeno valor, impossibilidade de pagamento ou custo de cobrança maior que a dívida; crédito presumido é aquele que representa uma dedução do tributo devido, outorgado pela autoridade tributária, na forma de crédito do tributo, e que foge da estrutura normal do sistema; isenção é a dispensa legal, pelo Estado, do crédito tributário devido (Gestão Orçamentária, Financeira e Contratações Públicas para Municípios, ESAF, 2009). Logo, nosso gabarito é o item A.

Gabarito: A

8. FGV/SEN/2022

Marta, Senadora, pretende apresentar projeto de lei (PL) ampliando o rol de pessoas abarcadas por isenção já existente de tributo federal em favor de pessoas comprovadamente com deficiência.

Acerca desse cenário, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), assinale a afirmativa correta.

- a) Tal situação não configura renúncia de receita, por se tratar de concessão de isenção em caráter geral.
- b) A mera ampliação de benefício fiscal já previamente existente não configura renúncia de receita.
- c) Tal PL deverá estar acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro apenas referente aos dois exercícios seguintes àquele em que deva iniciar sua vigência.
- d) É obrigatória, para tal ampliação, a demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- e) Se o ato de ampliação da isenção decorrer de medidas de compensação por aumento de receita, o benefício só entrará em vigor quando implementada a medida compensatória.



Comentário:

Isenção é a dispensa legal, pelo Estado, do crédito tributário devido. A concessão da isenção é estabelecida por meio de lei específica, que define os requisitos e condições para que determinada pessoa ou entidade seja beneficiada com a dispensa do pagamento do tributo. A isenção pode ser concedida de forma geral, abrangendo uma classe de contribuintes ou uma atividade econômica específica, ou pode ser concedida de forma individual, beneficiando uma pessoa ou entidade em particular. A isenção fiscal é considerada uma forma de renúncia de receita por parte do Estado. A renúncia de receita ocorre quando o Estado abre mão da arrecadação de determinados tributos, concedendo benefícios fiscais, como a isenção, redução de alíquotas ou outros incentivos, com o objetivo de estimular atividades econômicas específicas, promover o desenvolvimento regional, beneficiar determinados setores ou grupos sociais, entre outros fins. De acordo com a legislação tributária brasileira, se a ampliação da isenção fiscal estiver condicionada a medidas de compensação por aumento de receita, o benefício só entrará em vigor quando efetivamente implementada a medida compensatória. É o que elenca a LRF:

"Art. 14

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso."

Portanto, nosso gabarito é o item E.

Gabarito: E

9. FGV/TCE TO/2022

O chefe do Poder Executivo do Estado Beta, em cujo território estava localizado o Município Alfa, almejava realizar uma transferência voluntária de recursos para esse ente federativo com o fim de viabilizar a realização de objetivos de interesse comum e amenizar os efeitos da grave crise financeira que assolava a municipalidade, cujo potencial turístico fora afetado por fortes chuvas.

Ao analisar a arrecadação tributária do Município Alfa, que se mostrava elevada e supria suas despesas regulares, isso em momento anterior às fortes chuvas, a Procuradoria do Estado constatou que, por decisão das maiorias ocasionais, esse ente federativo não tinha instituído: (1) o imposto de transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis; (2) nenhuma contribuição de melhoria, embora já tivesse realizado diversas obras públicas que poderiam justificá-la; e (3) a taxa associada ao recolhimento de lixo.

Considerando a sistemática estabelecida pela Lei Complementar nº 101/2000, é correto afirmar que:

- a presença das situações descritas em 1, 2 e 3 é requisito indispensável à realização de transferências voluntárias pelo Estado Beta ao Município Alfa.



- b) as situações descritas em 1, 2 e 3 acarretam, como consequência, a impossibilidade de ser realizada a transferência voluntária alvitrada.
- c) apenas a situação descrita em 2 acarreta, como consequência, a impossibilidade de ser realizada a transferência voluntária alvitrada.
- d) apenas a situação descrita em 1 acarreta, como consequência, a impossibilidade de ser realizada a transferência voluntária alvitrada.
- e) as situações descritas em 1, 2 e 3 são projeções da autonomia política do Município Alfa, não constituindo óbice à realização de transferência voluntária pelo Estado Beta.

Comentário:

São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme a LRF (art. 25):

existência de dotação específica;	
não se destinar, inclusive por antecipação de receita, pelos governos federal e estaduais e suas instituições financeiras, ao pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos estados, do distrito federal e dos municípios;	
comprovação, por parte do beneficiário	que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
	cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
	observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total com pessoal;
previsão orçamentária de contrapartida.	

Além disso, conforme o narrado na questão, para chegarmos ao gabarito, precisamos ter em mente o que elenca a LRF em seu art. 11.

"Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos."

Portanto, nosso gabarito é o item D, já que apenas o item 1 trata de um imposto.

Gabarito: D

10. FGV/MP-SC/2022



A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) trata especialmente da renúncia de receita, ao estabelecer medidas a serem observadas pelos entes públicos que decidirem pela concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita. Nesse contexto, considere o caso de um ente federativo que tenha aprovado a concessão de dispensa legal do débito tributário devido para contribuintes que atendessem a determinados requisitos. Esse tipo de renúncia de receita:

- a) depende de autorização específica no PPA.
- b) deve ser considerado no momento da elaboração da LOA.
- c) está sujeito às regras da concessão de anistia.
- d) pode ser considerado como uma remissão de tributos.
- e) requer o enquadramento como crédito tributário presumido.

Comentário:

No comando da questão que trata sobre renúncia da receita, é interessante você atentar para a seguinte parte: "federativo que tenha aprovado a **concessão de dispensa** legal do débito tributário". Com esses termos, estamos diante da renúncia da receita chamada de **isenção**.

ESTA É DIFÍCIL!

Após essa identificação, devemos recorrer ao Mcasp 9ª edição.



"A isenção é a espécie mais usual de renúncia e define-se como a dispensa legal, pelo Estado, do débito tributário devido. Neste caso, o montante da renúncia será **considerado no momento da elaboração da LOA (gabarito)**, ou seja, a estimativa da receita orçamentária já contempla a renúncia e, portanto, não há registro orçamentário ou patrimonial."

Vejamos os erros das demais alternativas.

- a) **Errada.** Não há esta previsão no texto da LRF. Veja:

*Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de **natureza tributária** da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a **pelo menos uma das seguintes condições**:*



I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

c) **Errada.** Conforme já relatamos, estamos diante da isenção. A anistia é o **perdão da multa**, que visa excluir o crédito tributário na parte relativa à multa aplicada pelo sujeito ativo ao sujeito passivo, por infrações cometidas por este anteriormente à vigência da lei que a concedeu.

d) **Errada.** Conforme já relatamos, estamos diante da isenção. A remissão é o perdão da dívida, que se dá em **determinadas circunstâncias previstas na lei**, tais como valor diminuto da dívida ou situação difícil que torna impossível ao sujeito passivo solver o débito.

e) **Errada.** Conforme já relatamos, estamos diante da isenção. O crédito presumido é aquele que representa o montante do imposto cobrado na operação anterior e objetiva neutralizar o efeito de recuperação dos impostos não cumulativos, pelo qual o Estado se apropria do valor da isenção nas etapas subsequentes da circulação da mercadoria

Gabarito: B

11. FGV/CGU/2021

De acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorre renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativas e atender a determinadas condições, entre as quais, está a geração de medidas de compensação por meio do aumento de receita.

Representa fonte de compensação para a renúncia da receita:

- a) a obtenção de empréstimo por meio de operação de crédito.
- b) o excesso de arrecadação devido ao combate à sonegação.
- c) a alienação de bens com superávit.
- d) a majoração ou criação de tributo.
- e) o excesso de arrecadação devido ao crescimento da atividade econômica.

Comentário:



Conforme o art. 14 da LRF:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

- a) **Errada.** Não está conforme a LRF.
- b) **Errada.** Não está conforme a LRF.
- c) **Errada.** Não está conforme a LRF.
- d) **Correta.** Está conforme a LRF.
- e) **Errada.** Não está conforme a LRF.

Gabarito: D

12. FGV/TCU/2021

Contando com a devida autorização por deliberação dos Estados e Distrito Federal mediante convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), o Estado Alfa, por lei específica, concedeu isenção de Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) a favorecer pessoas com deficiências que, comprovando sua situação perante o Fisco estadual, adquirissem automóveis adaptados. O Estado Alfa, para conceder a isenção, realizou a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devia iniciar a vigência da isenção e, no seguinte, atendeu ao disposto em sua lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e demonstrou que a renúncia de receita foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetaria as metas de resultados fiscais previstas no Anexo Estadual de Metas Fiscais.

Diante desse cenário concreto, é correto afirmar que:

- a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro deveria ter sido elaborada no âmbito do Confaz.



- b) não se configura renúncia de receita, por se tratar de concessão de isenção em caráter geral.
- c) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro deveria ter sido elaborada considerando-se o exercício em que se inicia a vigência da isenção e os dois seguintes.
- d) as reduções de alíquotas e isenções de ICMS constituem exceção à aplicação das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal acerca de renúncia de receitas.
- e) deveria estar presente, necessariamente, medida de compensação por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Comentário:

Vide art. 14 da LRF, que trata sobre as renúncias da receita.

DESPENCA NA PROVA!



*Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva **iniciar** sua vigência e nos **dois** seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da



Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

- a) **Errada.** Não há previsão legal para tal exigência.
- b) **Errada.** Trata-se de uma renúncia de caráter não geral, visto que abrange o ICMS para pessoas com deficiência.
- c) **Correta.** Conforme *caput* do art. 14.
- d) **Errada.** Não são contemplados pela regra apenas os extrafiscais, o que não é o caso do ICMS (art. 14, § 3º).
- e) **Errada.** No comando, foi dito que não afetará as metas fiscais, atendendo a 1 dos requisitos previstos na LRF. Sendo assim, não há necessariamente a apresentação de medida de compensação.

Gabarito: C

13. FGV/Assembleia Legislativa MA/ 2013

O acompanhamento e a avaliação, de forma permanente, da política e da operacionalidade da gestão fiscal, serão realizados

- a) pelo Conselho de Gestão Administrativa, constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade.
- b) pelo Conselho de Gestão Fiscal, constituído por representantes do poder executivo e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades representativas da sociedade.
- c) pelo Conselho de Gestão Fiscal, constituído por representantes do poder executivo, do Ministério do Planejamento e de entidades técnicas representativas da sociedade
- d) pelo Conselho de Gestão Administrativa, constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério do Planejamento e de entidades representativas da sociedade.
- e) pelo Conselho de Gestão Fiscal, constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade.

Comentário:

O acompanhamento e a avaliação, de forma permanente, da política e da operacionalidade da gestão fiscal serão realizados **por conselho de gestão fiscal, constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério do Planejamento e de entidades técnicas representativas da sociedade**.



todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade (art. 67, *caput*, da LRF)

Gabarito: E

14. FGV/TCE TO/2022

O Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) é um dos anexos do RGF e constitui uma versão simplificada deste relatório, sendo sua estrutura e composição definidas pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

A apresentação adequada desse anexo do RGF por um ente federativo levará em conta que:

- a) o anexo deve conter informações sobre o cumprimento das metas de resultado primário e nominal;
- b) o anexo deve identificar, no último quadrimestre, o valor dos restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício;
- c) o anexo requer a identificação do valor de juros e encargos decorrentes da contratação de operações de crédito;
- d) sua elaboração é de competência exclusiva do Poder Executivo do ente;
- e) sua elaboração é requerida apenas em referência ao último quadrimestre do exercício.

Comentário:

ATENÇÃO, DECORE!



Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF - 13^a Ed.), parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, o Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal, versão simplificada daquele relatório, deverá ser elaborado pelo Poder Executivo, em todos os quadrimestres, e pelos Poderes Legislativo e Judiciário e pelo Ministério Público, somente no último quadrimestre. O demonstrativo visa a facilitar o acompanhamento e a verificação de suas

informações, para fins de transparência. O objetivo do Relatório de Gestão Fiscal é dar transparência à gestão fiscal do titular do Poder/órgão realizada no período, principalmente por meio da verificação do cumprimento dos limites. Vejamos um esquema com o conteúdo do Relatório, em conformidade com a LRF (art. 55):



RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
COMPARATIVO COM LIMITES	Despesa Total com Pessoal	Separando	Ativos Inativos e pensionistas
			Dívida Consolidada e Mobiliária
			Concessão de Garantias
			Operações de Crédito (inclusive ARO)
MEDIDAS CORRETIVAS	Adotadas	SE	Ultrapassados quaisquer limites
	A adotar		
ÚLTIMO QUADRIMESTRE – ACRESCENTAR OS DEMONSTRATIVOS			
do montante das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro			
da inscrição em Restos a Pagar de despesas Liquidadas e Não Liquidadas e das não inscritas por falta de disponibilidade			
do cumprimento das normas referentes às AROs: pagamento até 10 de dezembro e proibição de contratar no último ano do mandato			

Ainda conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF - 13ª Ed.), a elaboração deste demonstrativo far-se-á mediante a extração das informações dos Demonstrativos:

- "a) da Despesa com Pessoal;
- b) da Dívida Consolidada Líquida;
- c) das Garantias e Contragarantias de Valores;
- d) das Operações de Crédito;
- e) da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar."

Portanto, nosso gabarito é o item B.

Gabarito: B

15. FGV/TCE TO/2022

Além de dispor sobre regras específicas relativas a metas fiscais e limites de gastos para promover uma gestão fiscal responsável, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) trata também da escrituração e da consolidação das contas públicas.

À luz da LRF, para esses procedimentos, os responsáveis pela contabilidade das entidades públicas deverão considerar que:

- a) a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência;
- b) a disponibilidade de caixa observará o princípio da não vinculação de recursos;
- c) as despesas previdenciárias devem ser apresentadas de forma conjunta e consolidada com as demais despesas da entidade;



- d) as operações de crédito e as demais formas de financiamento deverão ser escrituradas em ordem crescente de exigibilidade;
- e) os resultados dos fluxos financeiros de natureza previdenciária serão apurados pelo regime de caixa.

Comentário:

ESTA É DIFÍCIL!



Vamos analisar item a item:

- a) Certo. De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), os responsáveis pela contabilidade das entidades públicas devem registrar as despesas e a assunção de compromissos no regime de competência. O regime de competência determina que as transações sejam registradas quando ocorrem os fatos geradores, ou seja, quando são realizadas as ações que geram direitos e obrigações para a entidade, independentemente do momento em que os pagamentos efetivos são realizados. É importante ressaltar que o registro no regime de competência não implica necessariamente o pagamento imediato das despesas. Os pagamentos podem ocorrer em datas diferentes, mas os registros contábeis devem refletir o momento em que as obrigações são assumidas.

b) Errado. A disponibilidade de caixa observará o princípio da Unidade de Caixa ou Unidade de Tesouraria.

c) Errado. Conforme a LRF

"Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

IV - as receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;"

d) Errado. Conforme a LRF:

"Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

V - as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;"

e) Errado. Conforme a LRF:

"Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;



Portanto, nosso gabarito é o item A.

Gabarito: A

16. FGV/TCE TO/2022

Periodicamente os entes públicos precisam publicar relatórios para subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária e da gestão fiscal. Além de serem instrumentos de transparência, constituem subsídios para o controle social.

Se um agente da sociedade civil organizada desejar informações sobre o cumprimento das metas fiscais em um dado período, deverá consultar o anexo do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) que versa sobre:

- a) alienação de ativos e aplicação dos recursos;
- b) apuração da receita corrente líquida;
- c) apuração dos resultados nominal e primário;
- d) despesa com juros e refinanciamento da dívida;
- e) restos a pagar e disponibilidade de caixa.

Comentário:

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO é exigido pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, que estabelece em seu artigo 165, parágrafo 3º, que o Poder Executivo o publicará até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. A União já o divulga, há vários anos, mensalmente. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, a sociedade, por meio dos diversos órgãos de controle, conheça, acompanhe e analise o desempenho da execução orçamentária do Governo Federal. Veja o resumo sobre o RREO a seguir (conforme a LRF, art. 52):

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
RREO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Receitas	Por Categoria Econômica
			Por Fonte de Recursos
	DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO	Despesas	Por Categoria Econômica
			Por Grupo de Despesas
		Receitas	Por Categoria Econômica
			Por Fonte de Recursos
		Despesas	Por Categoria Econômica



			Por Grupo de Despesas
			Por Função e Subfunção
ACOMPANHA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
RREO		demonstrativo da apuração da receita corrente líquida	
		demonstrativo de receitas e despesas previdenciárias	
		<u>demonstrativo dos resultados nominal e primário</u>	
		demonstrativo de restos a pagar por Poder e Órgão	
ÚLTIMO BIMESTRE – ACRESCENTAR OS DEMONSTRATIVOS			
RREO		de que as operações de créditos não ultrapassaram as despesas de capital	
		das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos	
		da variação patrimonial, evidenciando a alienação de ativos e a aplicação dos recursos dela decorrentes	
Se for o caso, incluir		justificativas sobre a limitação de empenho e a frustração de receitas	

Portanto, nosso gabarito é o item C.

Gabarito: C

17. FGV/TCE TO/2022

Embora seja dada uma ênfase maior na limitação de gastos para fins fiscais, a perspectiva da receita também é muito relevante, principalmente por ser o parâmetro inicial para a fixação das despesas no orçamento. A Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe alguns parâmetros para controle e acompanhamento das receitas públicas, tendo em vista a responsabilidade na gestão fiscal.

Uma origem de receita de capital que requer detalhamento da sua destinação no último bimestre do exercício financeiro refere-se a:

- a) alienação de ativos;



- b) amortização de empréstimos;
- c) compensações financeiras;
- d) operações de crédito;
- e) transferências de capital.

Comentário:

Veja o resumo sobre o RREO a seguir (conforme a LRF, art. 52):

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
RREO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Receitas	Por Categoria Econômica
		Despesas	Por Fonte de Recursos
		Despesas	Por Categoria Econômica
		Receitas	Por Grupo de Despesas
	DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO	Receitas	Por Categoria Econômica
		Despesas	Por Fonte de Recursos
		Despesas	Por Categoria Econômica
		Receitas	Por Grupo de Despesas
ACOMPANHA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
RREO	demonstrativo da apuração da receita corrente líquida		
	demonstrativo de receitas e despesas previdenciárias		
	demonstrativo dos resultados nominal e primário		
	demonstrativo de restos a pagar por Poder e Órgão		
ÚLTIMO BIMESTRE – ACRESCENTAR OS DEMONSTRATIVOS			
RREO	de que as operações de créditos não ultrapassaram as despesas de capital		
	das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos		
	<i>da variação patrimonial, evidenciando a alienação de ativos e a aplicação dos recursos dela decorrentes</i>		
Se for o caso, incluir	justificativas sobre a limitação de empenho e a frustração de receitas		



Portanto, nosso gabarito é o item A.

Gabarito: A

18. FGV/TJ-TO/2022

Os chamados relatórios fiscais foram concebidos para prover informações relativas a diversos aspectos do acompanhamento da execução orçamentária e da gestão fiscal, por parte dos gestores, órgãos de controle e sociedade. Uma das informações contidas nos relatórios se refere aos limites relativos à aplicação de recursos.

Na análise do conteúdo do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), um dos limites que pode ser verificado refere-se a:

- a) aplicação em ações e serviços públicos de saúde;
- b) aplicação de receitas de operações de crédito em despesas de capital;
- c) apuração dos resultados primário e nominal;
- d) contratação de operação de crédito em cada exercício financeiro;
- e) despesas decorrentes de contratos de parcerias público privadas.

Comentário:

Conforme art. 55 da LRF que trata do relatório da gestão fiscal temos que:

Art. 55. O relatório conterá:

I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

- a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;*
- b) dívidas consolidada e mobiliária;*
- c) concessão de garantias;*
- d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;*
- e) despesas de que trata o inciso II do art. 4º.*



Cabe destacar que o relatório da gestão fiscal é elaborado a cada quadrimestre. Por esse motivo, a alternativa D informou a cada exercício financeiro, pois em todos os exercícios haverá o RGF. Vejamos o art. 54:

LRF, Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos.

- a) **Errada.** Não está em conformidade com o texto da LRF.
- b) **Errada.** Não está em conformidade com o texto da LRF.
- c) **Errada.** Não está em conformidade com o texto da LRF.
- d) **Correto.** Está em conformidade com a LRF.
- e) **Errada.** Não está em conformidade com o texto da LRF.

Gabarito: D

19. FGV/TJ-DFT/2022

Os Tribunais de Justiça devem elaborar e publicar a cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), com informações definidas na Lei Complementar nº 101/2000.

A publicação do RGF de um Tribunal de Justiça relativo ao último quadrimestre do exercício financeiro deve apresentar informações sobre:

- a) despesas com pessoal e execução de despesas por função;
- b) despesas com pessoal e dívida consolidada;
- c) disponibilidade de caixa e execução de despesas por função;
- d) disponibilidade de caixa e restos a pagar;
- e) receitas com alienação de ativos e restos a pagar.

Comentário:

DESPENCA NA PROVA!



O objetivo do Relatório de Gestão Fiscal é dar transparência à gestão fiscal do titular do Poder/órgão realizada no período, principalmente por meio da verificação do cumprimento dos limites. Vejamos um esquema com o conteúdo do Relatório, em conformidade com a LRF (art.55):

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
COMPARATIVO COM LIMITES	Despesa Total com Pessoal	Separando	Ativos Inativos e pensionistas
	Dívida Consolidada e Mobiliária		
	Concessão de Garantias		
	Operações de Crédito (inclusive ARO)		
MEDIDAS CORRETIVAS	Adotadas	SE	Ultrapassados quaisquer limites
	A adotar		
ÚLTIMO QUADRIMESTRE – ACRESCENTAR OS DEMONSTRATIVOS			
do montante das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro da inscrição em Restos a Pagar de despesas Liquidadas e Não Liquidadas e das não inscritas por falta de disponibilidade			
do cumprimento das normas referentes às AROs: pagamento até 10 de dezembro e proibição de contratar no último ano do mandato			

Portanto, temos como gabarito o item D. Os demais itens dizem respeito ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), conforme o Art. 52 da LRF.

- a) **Errada.** Não está conforme o art. 55 da LRF.
- b) **Errada.** Não está conforme o art. 55 da LRF.
- c) **Errada.** Não está conforme o art. 55 da LRF.
- d) **Correto.** Conforme o art. 55 da LRF.
- e) **Errada.** Não está conforme o art. 55 da LRF.

Gabarito: D

20. FGV/SEFAZ-AM/2022

Em relação à destinação de recursos públicos para o setor privado, de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, assinale a opção correta.

- a) O conteúdo determinado na lei aplica-se exclusivamente às instituições financeiras e ao Banco Central do Brasil.
- b) O Banco Central do Brasil não pode conceder às instituições financeiras operações de redesconto e de empréstimos de prazo inferior a trezentos e sessenta dias.



- c) Os recursos públicos serão utilizados para socorrer instituições do Sistema Financeiro Nacional, na forma de concessão de empréstimos de recuperação ou de financiamentos para mudança de controle acionário.
- d) Os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres, na concessão de crédito por ente da Federação para pessoa física ou jurídica que não esteja sob seu controle direto ou indireto, não poderão ser superiores aos definidos em lei ou ao custo de captação.
- e) A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Comentário:

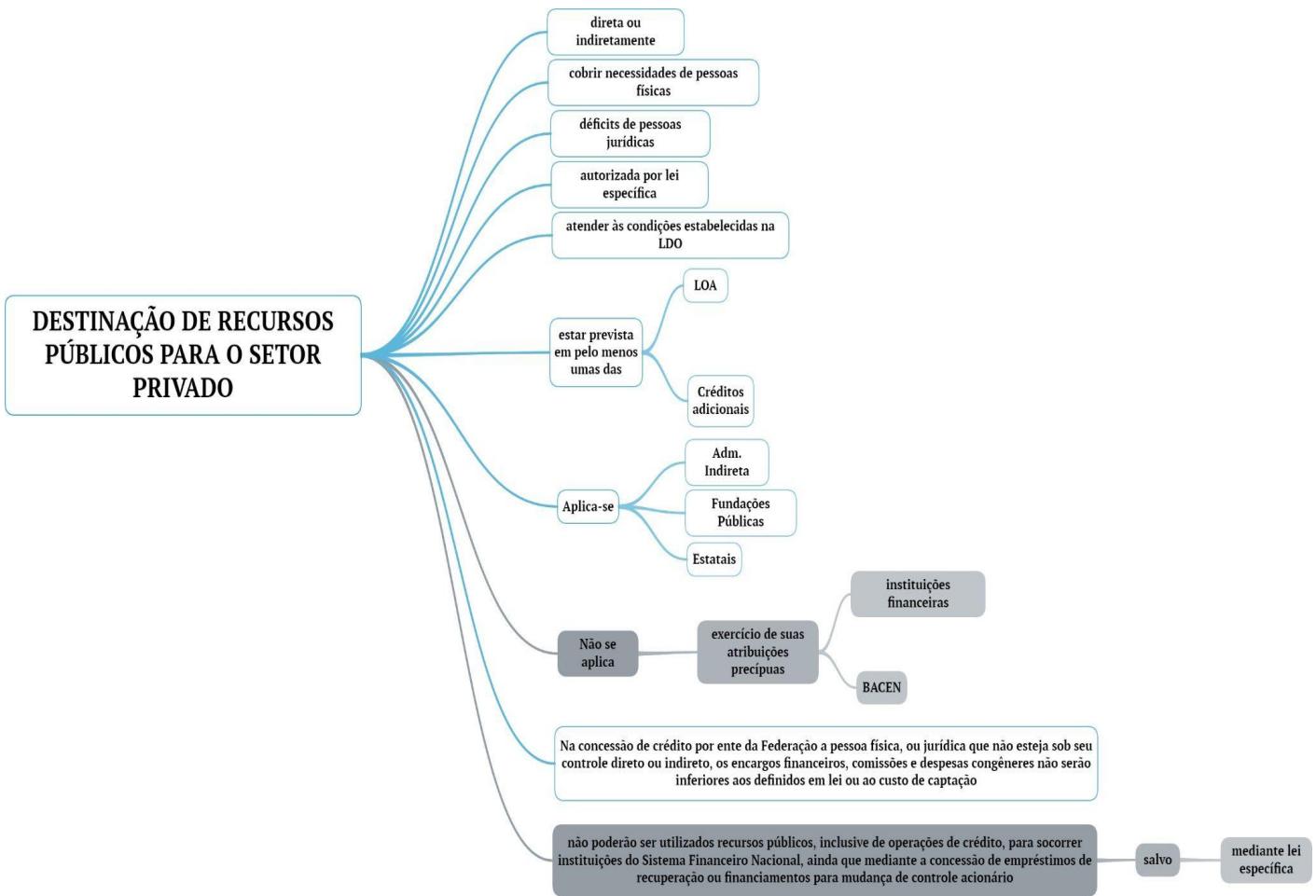
ATENÇÃO, DECORE!

Em consonância com o art. 26 da LRF. Vejamos:



Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.





a) **Errada.** Está em discordância com o art. 26, § 1º:

O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

b) **Errada.** Não há esta proibição. Art. 28, § 2º:

O disposto no caput **não proíbe** o Banco Central do Brasil de conceder às instituições financeiras operações de redesconto e de empréstimos de prazo inferior a trezentos e sessenta dias.

c) **Errada.** É justamente o contrário.

Art. 28. Salvo mediante lei específica, **não** poderão ser utilizados recursos públicos, inclusive de operações de crédito, para socorrer instituições do Sistema Financeiro Nacional, ainda que mediante a concessão de empréstimos de recuperação ou financiamentos para mudança de controle acionário.

d) **Errada.** O erro é a palavra "superior".

Art. 27. Na concessão de crédito por ente da Federação a pessoa física, ou jurídica que não esteja sob seu controle direto ou indireto, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres **não serão inferiores** aos definidos em lei ou ao custo de captação.

e) **Correto.** Conforme art. 26.



Gabarito: E

21.FGV/SEFAZ-AM/2022

Em relação às transferências voluntárias, para efeito da Lei Complementar nº 101/2000, analise as afirmativas a seguir.

- I. Elas compreendem a entrega de recursos correntes ou de capital.
- II. São realizadas a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira.
- III. Decorrem de determinação constitucional legal ou destinada ao Sistema Único de Saúde. Em relação às transferências voluntárias, está correto o que afirma em
- a) I, somente.
 - b) I e II, somente.
 - c) I e III, somente.
 - d) II e III, somente.
 - e) I, II e III.

Comentário:

Art. 25 da LRF.

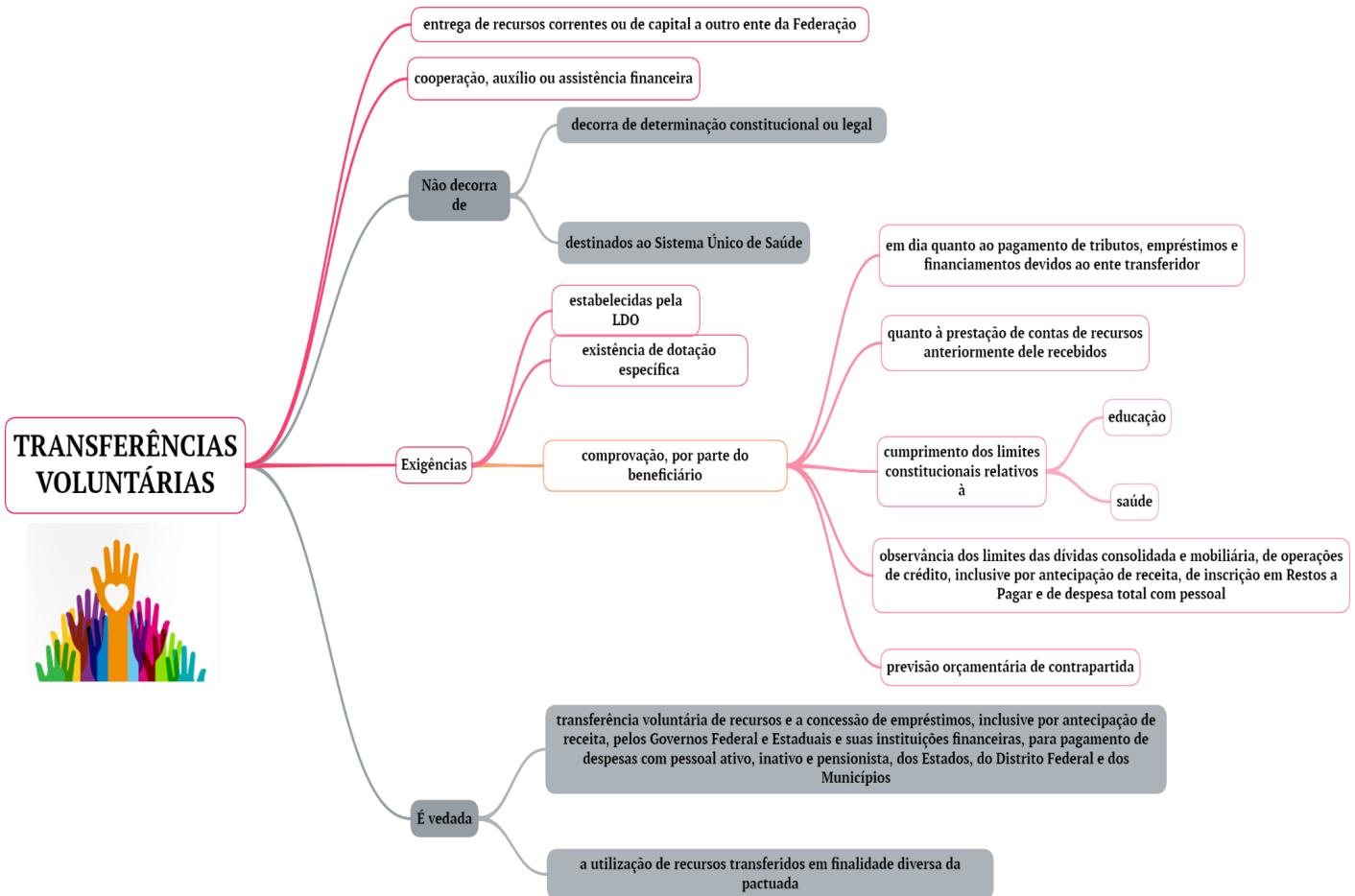
DICA DA CORUJA



Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Observe o mapa a seguir:





- a) Errada. O item II também está certo.
- b) Correto. Item I e II previstos no art. 25.
- c) Errada. Item III está errado.
- d) Errada. Item III está errado.
- e) Errada. Item III está errado.

Gabarito: B

22. FGV/SEFAZ-ES/2021

Para efeito da Lei de Responsabilidade Fiscal, as transferências voluntárias:

- a) independem de dotação específica.
- b) decorrem de determinação constitucional.
- c) exigem comprovação, por parte do beneficiário, de cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde.



- d) não geram necessidade de comprovação de previsão orçamentária de contrapartida.
- e) são utilizadas para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Comentário:

Art. 25 da LRF, vejamos:

Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

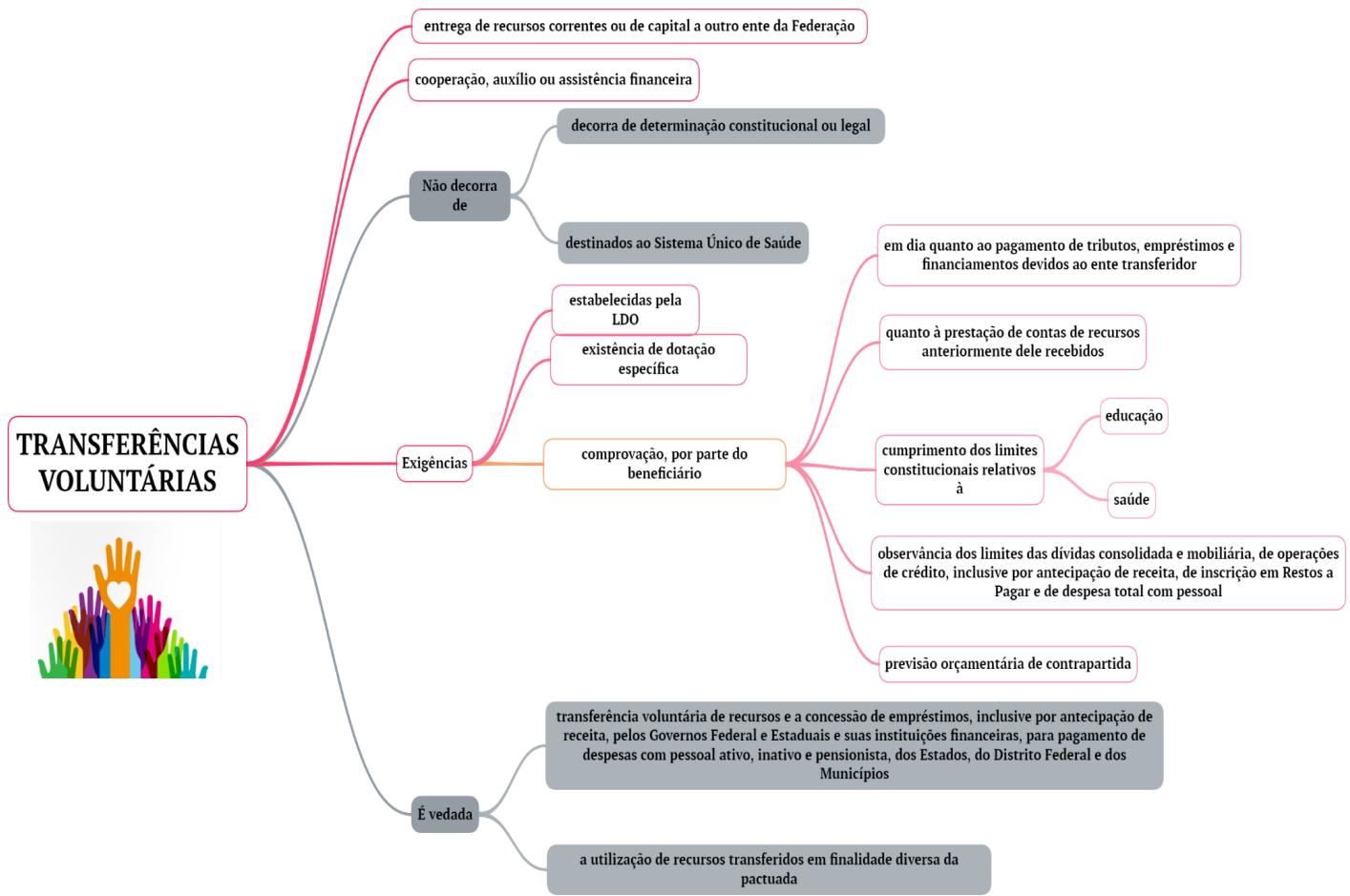
c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

§ 2º É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.





- a) Errada. Necessitam de dotação específica.
- b) Errada. Não podem decorrer de determinação legal ou constitucional.
- c) Correto. Conforme o texto da LRF.
- d) Errada. É necessária a comprovação de contrapartida.
- e) Errada. Não se pode usar para pagamento de pessoa. Galera, despesa com pessoal não se admite pagamento com transferências sejam elas quais forem.

Gabarito: C

23. FGV/SEFAZ-ES/2021

Assinale a afirmativa correta em relação à renúncia de receita, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

- a) Anistia representa a dispensa legal pelo Estado do crédito tributário devido.
- b) Alteração de alíquota implica a redução indiscriminada de tributos ou contribuições.
- c) Isenção comprehende o perdão da dívida em casos de pequeno valor, impossibilidade de pagamento ou custo de cobrança maior que a dívida.



- d) Crédito presumido representa uma dedução do tributo devido, outorgado pela autoridade tributária, na forma de crédito do tributo, e que foge da estrutura normal do sistema.
- e) Remissão é o benefício que visa a excluir o crédito tributário na parte relativa à multa aplicada pelo sujeito ativo ao sujeito passivo, por infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concedeu

Comentário:

Vamos recorrer à LRF e ao MCASP para responder à questão.

- a) **Errada.** A anistia consiste no perdão da multa.
- b) **Errada.** A redução indiscriminada diz respeito à base de cálculo e não à alíquota do tributo ou contribuições.
- c) **Errada.** A remissão é o perdão da dívida, a isenção consiste na dispensa legal.
- d) **Correto.** Correto conforme o MCASP 9ª edição.
- e) **Errada.** Pertence ao conceito de anistia.

Caso você precise, vamos revisar os conceitos apresentados na questão:

ESTA É DIFÍCIL!



A anistia é o perdão da multa, que visa a excluir o crédito tributário na parte relativa à multa aplicada pelo sujeito ativo ao sujeito passivo, por infrações cometidas por este anteriormente à vigência da lei que a concedeu. **A anistia não abrange o crédito tributário já em cobrança, em débito para com a Fazenda, cuja incidência também já havia ocorrido.** Nesse caso, deve-se proceder ao controle orçamentário da receita e sua respectiva dedução, bem como o controle patrimonial, provocando a baixa de eventuais ativos já constituídos, sem envolver fluxo de caixa para os recursos relativos à anistia

A isenção é a espécie mais usual de renúncia e define-se como a dispensa legal, pelo Estado, do débito tributário devido. Nesse caso, o montante da renúncia será considerado no momento da elaboração da LOA, ou seja, a estimativa da receita orçamentária já contempla a renúncia e, portanto, não há registro orçamentário ou patrimonial.

A remissão é o perdão da dívida, que se dá em determinadas circunstâncias previstas na lei, tais como valor diminuto da dívida, situação difícil que torna impossível ao sujeito passivo solver o débito, inconveniência do processamento da cobrança dado o alto custo não compensável com a quantia em cobrança, probabilidade de não receber, erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, equidade etc. Não implica em perdoar a conduta ilícita, concretizada na infração penal, nem perdoar a sanção aplicada ao contribuinte. Nesse caso, deve-se proceder ao controle



orçamentário da receita e sua respectiva dedução, bem como o controle patrimonial, provocando a baixa de eventuais ativos já constituídos, sem envolver fluxo de caixa para os recursos relativos à remissão.

O Crédito presumido representa o montante do imposto cobrado na operação anterior e objetiva neutralizar o efeito de recuperação dos impostos não cumulativos, pelo qual o Estado se apropria do valor da isenção nas etapas subsequentes da circulação da mercadoria.

(...)

É aquele que representa uma dedução do tributo devido, outorgado pelo ente tributante ao contribuinte visando a incentivá-lo, na forma de crédito do tributo, e que foge da estrutura normal (básica) do sistema não cumulativo. Decorre de um ato próprio, estabelecendo o direito a uma dedução do tributo devido além daquela relativa à estrutura normal. Não é considerado benefício tributário o crédito básico, atribuído ao contribuinte para efetivar o sistema não cumulativo de apuração do tributo, como os créditos referentes a mercadorias e serviços que venham a ser objeto de operações e prestações destinadas ao exterior.

Gabarito: D

24. FGV/PM-PB/2021

As atividades de controle e avaliação da execução orçamentária no âmbito de cada ente federativo são de competência do respectivo Poder Legislativo, que as exercem com o auxílio do Tribunal de Contas.

Um dos principais instrumentos utilizados ao longo do exercício financeiro é o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

Esse relatório:

- a) tem periodicidade de publicação quadrienal;
- b) deve ser publicado separadamente por cada poder;
- c) contém informações sobre limites de despesa com pessoal;
- d) contém como anexo o demonstrativo dos restos a pagar por poder e órgão;
- e) apresenta demonstrativo da disponibilidade de caixa no fechamento do exercício financeiro.

Comentário:



Primeiramente, resolvemos a questão diretamente e, caso você precise, ao final estarão os tópicos da LRF para você completar a sua leitura.

- a) **Errada.** Sua publicação é bimestral.
- b) **Errada.** Abrange todos os poderes e o MP.
- c) **Errada.** Tal informação não está presente no RREO, mas sim no relatório de gestão fiscal.
- d) **Correto.** Conforme art. 54 da LRF.
- e) **Errada.** Tal informação não está presente no RREO, mas sim no relatório de gestão fiscal.

DESPENCA NA PROVA!



Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;

b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;

c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do art. 51.

Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:



I - apuração da receita corrente líquida, na forma definida no inciso IV do art. 2º, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício;

II - receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV do art. 50;

III - resultados nominal e primário;

IV - despesas com juros, na forma do inciso II do art. 4º;

V - Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão referido no art. 20, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

§ 1º O relatório referente ao último bimestre do exercício será acompanhado também de demonstrativos:

I - do atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, conforme o § 3º do art. 32;

II - das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos;

III - da variação patrimonial, evidenciando a alienação de ativos e a aplicação dos recursos dela decorrentes.

§ 2º Quando for o caso, serão apresentadas justificativas:

I - da limitação de empenho;

II - da frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança.

Gabarito: D

25. FGV/TCE-PI/2021

Uma das contribuições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para a gestão fiscal responsável foi a definição de instrumentos de transparéncia, aos quais deve ser dada ampla divulgação.

Dentre as informações a seguir, considera-se facultativa sob a perspectiva da gestão fiscal:

a) lançamento e recebimento de receitas pelas unidades gestoras;



- b) parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas;
- c) prestação de contas anual do ente;
- d) relatório de acompanhamento de obras em andamento;
- e) relatório resumido da execução orçamentária.

Comentário:

Partindo do art. 48 da LRF a única situação que não temos respaldo legal é a alternativa D.

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas (letra C) e o respectivo parecer prévio (letra B); o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (letra E) e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; Art. 48-A.

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. (letra A).

- a) **Errada.** É assegurado pela LRF.
- b) **Errada.** É assegurado pela LRF.
- c) **Errada.** É assegurado pela LRF.
- d) **Correto.** Não previsto na LRF.
- e) **Errada.** É assegurado pela LRF.

Gabarito: D

26.FGV/TCE-PI/2021

Com o objetivo de contribuir para o equilíbrio fiscal dos entes públicos, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabeleceu medidas a serem observadas nos casos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.



Existem diversas espécies de renúncia de receita, com critérios e regras próprias. A espécie de renúncia de receita que consiste no perdão da dívida, justificado por circunstâncias previstas em lei, a exemplo do alto custo não compensável com a quantia em cobrança, é o(a):

- a) anistia;
- b) crédito presumido;
- c) isenção;
- d) remissão;
- e) subsídio.

Comentário:

O conceito pertence à remissão.

Remissão é o **perdão** da dívida, que se dá em determinadas circunstâncias previstas na lei, tais como valor diminuto da dívida, situação difícil que torna impossível ao sujeito passivo solver o débito, inconveniência do processamento da cobrança dado o **alto** custo não compensável com a quantia em cobrança, probabilidade de não receber, erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, equidade.

Gabarito: D

27. FGV/TCE-AM/2021

Entre os instrumentos de transparéncia fiscal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Complementar nº 131/2009, há itens que precisam ser divulgados em até trinta dias após o final do período a que se referem.

Um desses itens se relaciona:

- a) às prestações de contas;
- b) ao calendário de audiências públicas;
- c) ao parecer prévio emitido pelo tribunal de contas;
- d) ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- e) aos planos e orçamentos.



Comentário:

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO é exigido pela Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece em seu artigo 165, parágrafo 3º, que o Poder Executivo o publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, a sociedade, por meio dos diversos órgãos de controle, conheça, acompanhe e analise o desempenho da execução orçamentária do Governo Federal. Veja o resumo sobre o RREO a seguir (conforme a LRF, Art. 52):

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
RREO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Receitas	Por Categoria Econômica
			Por Fonte de Recursos
		Despesas	Por Categoria Econômica
			Por Grupo de Despesas
	DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO	Receitas	Por Categoria Econômica
			Por Fonte de Recursos
		Despesas	Por Categoria Econômica
			Por Grupo de Despesas
ACOMPANHA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
RREO	demonstrativo da apuração da receita corrente líquida		
	demonstrativo de receitas e despesas previdenciárias		
	<u>demonstrativo dos resultados nominal e primário</u>		
	demonstrativo de restos a pagar por Poder e Órgão		
ÚLTIMO BIMESTRE – ACRESCENTAR OS DEMONSTRATIVOS			
RREO	de que as operações de créditos não ultrapassaram as despesas de capital		
	das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos		
	da variação patrimonial, evidenciando a alienação de ativos e a aplicação dos recursos dela decorrentes		
Se for o caso, incluir	justificativas sobre a limitação de empenho e a frustração de receitas		



Portanto, nosso gabarito é o item D.

Gabarito: D

28.FGV/TCE-AM/2021

O Estado Alfa foi instado pelo Tribunal de Contas estadual a incrementar ações visando à maior transparência em sua gestão.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, essa transparência almejada será assegurada também mediante:

- a) disponibilização a qualquer pessoa física ou jurídica do acesso a informações referentes ao lançamento e ao recebimento de toda a receita das unidades gestoras, exceto referentes a recursos extraordinários;
- b) liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
- c) publicidade das contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo, que ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no site do Tribunal de Justiça estadual e no órgão técnico responsável pela sua elaboração;
- d) adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade utilizado pelo Poder Judiciário local, que será o parâmetro em nível estadual;
- e) incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, com periodicidade mensal, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Comentário:

A transparência será assegurada também mediante (art. 48, parágrafo único e art. 48-A):

A TRANSPARÊNCIA SERÁ ASSEGURADA TAMBÉM MEDIANTE

Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos

Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público



Adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo poder executivo da união

A transparência na LRF é prevista no art. 48. Vamos responder à questão e após terá o texto da LRF para a sua revisão.

- a) Errada. As receitas extraordinárias devem ser registradas.
- b) Correto. Conforme art. 48, § 1º.
- c) Errada. Conforme Art. 49

"Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade."

- d) Errada. O padrão utilizado é o do Poder Executivo da União.
- e) Errada. Não há menção de periodicidade.

Da Transparência da Gestão Fiscal

"Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A."

Gabarito: B

29.FGV/IMBEL/2021



Os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, assim como suas versões simplificadas, representam instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Com relação a outros meios que asseguram a transparência, analise as afirmativas a seguir.

- I. O incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.
- II. A liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.
- III. A adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda ao padrão mínimo de qualidade estabelecido.

Está correto o que se afirmar em

- (A) I, somente.
- (B) II, somente.
- (C) III, somente.
- (D) I e II, somente.
- (E) I, II e III.

Comentário:

A transparência será assegurada também mediante: (Art. 48, § 1º c/c art. 48-A, ambos da LRF).

- I) Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.
- II) Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público. Os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações, quanto à despesa, referentes a todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; e quanto à receita, referente ao lançamento e ao recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.
- III) Adoção de sistema integrado de Administração Financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União.

Gabarito: E



30.FGV /TRT 12/2017

Uma das inovações da Lei de Responsabilidade Fiscal está prevista no artigo 48, que trata da transparência da gestão fiscal. Esse artigo foi atualizado pela Lei nº 131 - 2009. A divulgação das informações previstas nessa lei:

- a) é obrigatória apenas ao Poder Executivo;
- b) tem periodicidade anual;
- c) tem natureza de recomendação, pois não há penalidade em caso de descumprimento;
- d) pode ser substituída pela divulgação no diário oficial ou jornal de grande circulação;
- e) representa a denominada transparência ativa, pois parte da própria administração.

Comentário:

A transparência será assegurada também, entre outros, mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (art. 48, § 1º, II, da LRF). Logo, é uma transparência ativa, pois parte da própria administração.

Gabarito: E

31.FGV/TRT 12/2017

Uma das exigências de divulgação dispostas na Lei Complementar nº 131 - 2009 refere-se à liberação em tempo real de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira. Para cumprir esse dispositivo, os entes públicos devem divulgar:

- I. o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras;
- II. facultativamente, de forma sintética, os recursos extraordinários;
- III. informações mínimas quanto à execução da despesa: número do processo, descrição do bem fornecido ou serviço prestado, beneficiário do pagamento;
- IV. processos licitatórios que envolvam despesas de pequena monta, facultativamente. Está correto somente o que se afirma em:

- a) I e II;
- b) I e III;
- c) I e IV;
- d) II e III;
- e) II e IV.



Comentário:

Os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a (art. 48-A da LRF):

- quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento (item III) e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado (item IV);
- quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras (item I), inclusive referente a recursos extraordinários (item II).

Logo, está correto somente o que se afirma em I e III.

Gabarito: B

32. FGV/DPE MT/2015

Considerando os instrumentos de transparência da gestão fiscal, analise as afirmativas a seguir.

I. Transparência quanto à despesa: serão disponibilizados todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e ao procedimento licitatório realizado.

II. Transparência quanto à receita: disponibilizarão lançamento e recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

III. Transparência quanto ao patrimônio: é facultada a disponibilização das contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ao respectivo Poder Legislativo, durante todo o exercício, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa III estiver correta.
- c) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

Comentário:

I) e II) Corretas. Os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a (art. 48-A da LRF):

- quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa



física ou jurídica beneficiária do pagamento (item III) e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado (item IV);

- quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras (item I), inclusive referente a recursos extraordinários (item II).

III) **Errada.** As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade (art. 49, *caput*, da LRF).

Logo, somente as afirmativas I e II estão corretas.

Gabarito: C

33. FGV/DPE RO/2015

De acordo com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, durante os processos de elaboração e discussão dos orçamentos, a realização de audiências públicas é:

- a) facultativa;
- b) obrigatória;
- c) recomendada;
- d) delegada ao Poder Legislativo;
- e) dispensada, se houver orçamento participativo.

Comentário:

A transparência será assegurada também mediante, entre outros, incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos (art. 48, § 1º, I, da LRF).

Gabarito: B

34. FGV/ TCM SP/2015

A Lei de Diretrizes Orçamentárias está prevista na Constituição Federal e deve ser elaborada a partir das definições do PPA e também orientar a elaboração da LOA. Acerca da LDO, é correto afirmar que:

- a) as metas de apuração da receita corrente líquida serão definidas na LDO;
- b) a realização de audiências públicas para discussão da LDO é facultativa;
- c) a LDO deverá conter demonstrativo regionalizado do efeito, sobre receitas e despesas, decorrentes de isenções e anistias;



- d) a LDO elaborada no primeiro ano de mandato não é baseada em PPA previamente aprovado;
- e) um dos conteúdos da LDO é a definição das políticas de aplicação das agências financeiras de investimento.

Comentário:

Questão que mistura diversos tópicos da matéria. Mas vamos aproveitar a alternativa que trata sobre transparência na LRF.

- a) **Errada.** As metas de apuração da receita corrente líquida foram definidas na [Lei de Responsabilidade Fiscal](#) (art. 2º, IV, da LRF).
- b) **Errada.** A transparência [será assegurada](#) também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos (art. 48, § 1º, I, da LRF).
- c) **Errada.** O [projeto de lei orçamentária](#) será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (art. 165, § 6º, da CF/1988).
- d) **Correta.** O calendário das matérias orçamentárias nos traz problemas em virtude da não edição da lei complementar sobre o assunto. Temos que no 1º ano do mandato do Executivo é aprovada a LDO para o ano seguinte antes do envio do PPA. Veja que incongruência, pois nesse primeiro ano não há integração. A LDO deveria sempre seguir o planejamento do PPA.
- e) **Errada.** Um dos conteúdos da LDO é a definição das políticas de aplicação das agências financeiras de [fomento](#) (art. 165, § 2º, da CF/1988).

Gabarito: D

35. FGV/Assembleia Legislativa MT/2013

Quanto aos instrumentos de transparência da gestão fiscal, o incentivo à participação popular e a realização de audiências públicas acontecem durante os processos de elaboração e de discussão:

- a) do orçamento.
- b) do relatório Resumido da Execução Orçamentária.

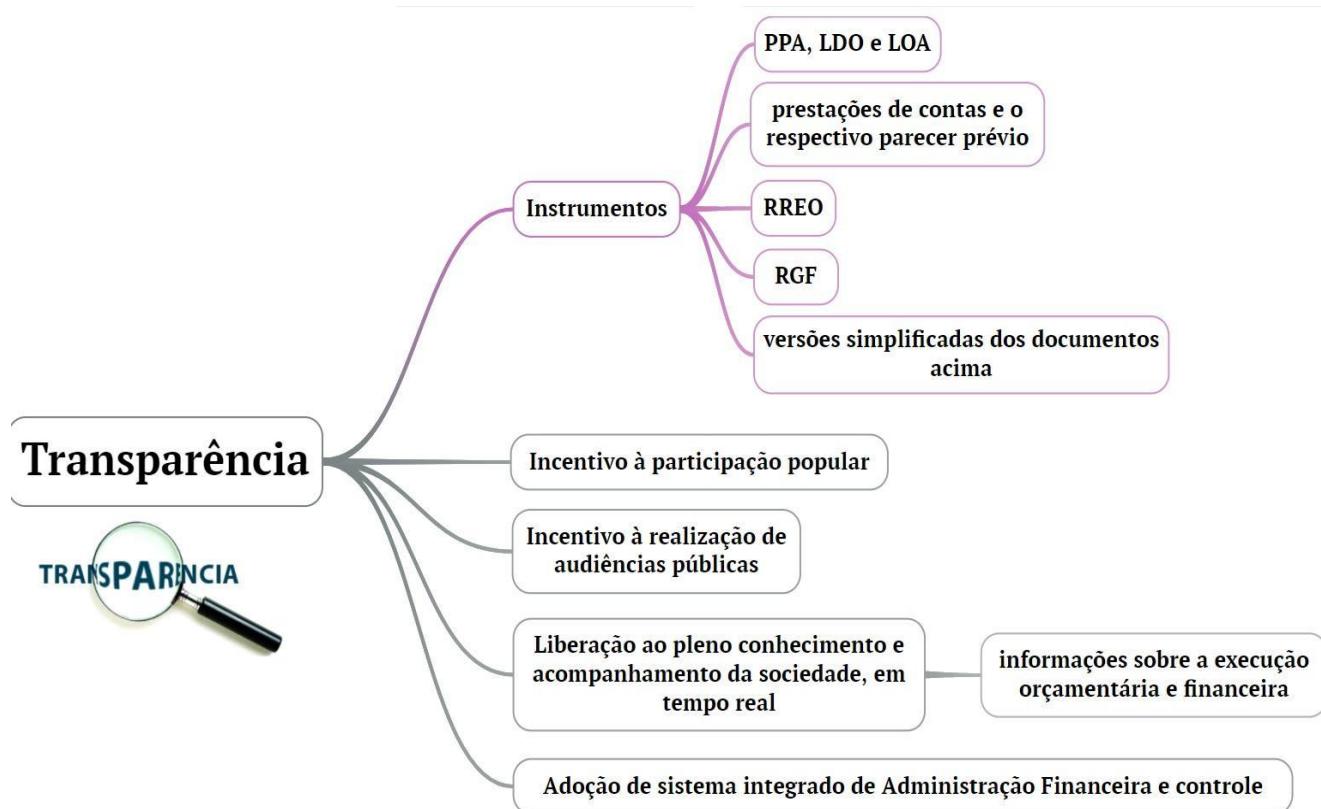


- c) do relatório de Gestão Fiscal.
- d) da prestação de contas.
- (E) do parecer prévio do Poder Legislativo sobre as contas públicas.

Comentário:

A transparência será assegurada também mediante, entre outros, incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos (art. 48, § 1º, I, da LRF).

DICA DA CORUJA



Gabarito: A

36. FGV /SEFAZ RJ/2011

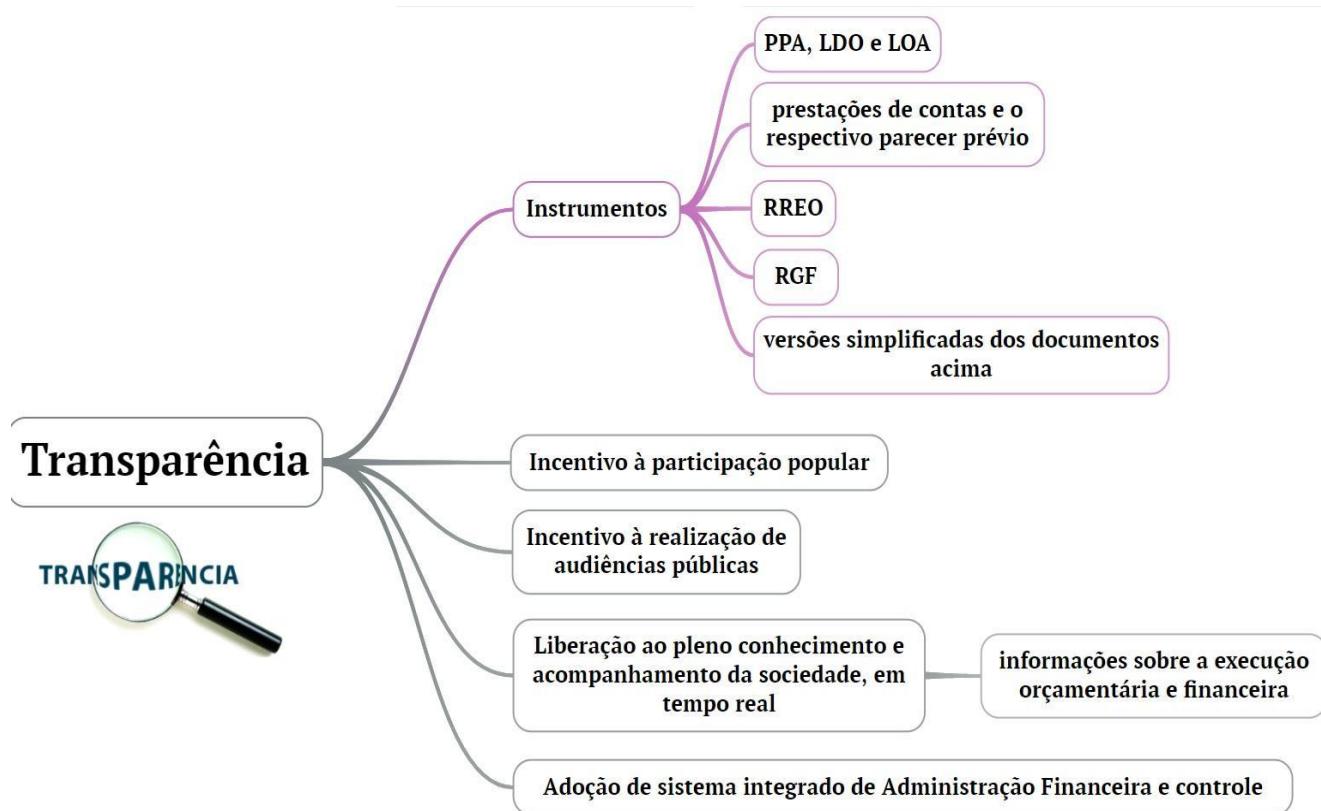
A seguir, são elencados instrumentos da transparência da gestão fiscal, À EXCEÇÃO DE UM. Assinale-o.



- a) Versão simplificada do relatório de gestão fiscal.
- b) Versão simplificada do relatório resumido orçamentário.
- c) O relatório resumido de execução orçamentária.
- d) O parecer prévio.
- e) Versão simplificada da realização de audiências públicas.

Comentário:

São instrumentos de transparéncia da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos (art. 48, *caput*, da LRF).



Logo, versão simplificada da realização de audiências públicas não é um dos instrumentos da transparéncia da gestão fiscal.

Gabarito: E

37. FGV/Câmara Municipal de Salvador/2018

Em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, a escrituração das contas públicas deve atender às normas de contabilidade pública e observar o seguinte procedimento:



- a) a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma conjunta;
- b) a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de caixa, apurando-se de forma complementar o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de competência;
- c) as demonstrações contábeis compreenderão conjuntamente as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, excluindo empresa estatal dependente;
- d) no caso das demonstrações conjuntas, incluir-se-ão as operações intragovernamentais;
- e) a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se de forma complementar o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa.

Comentário:

Questão baseada no art. 50 da LRF.

- a) **Errada.** A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada (I).
- b) **Errada.** A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se de forma complementar o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa (II).
- c) **Errada.** As demonstrações contábeis compreenderão conjuntamente as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente (III).
- d) **Errada.** No caso das demonstrações conjuntas, excluir-se-ão as operações intragovernamentais (§ 1º).
- e) **Correta.** A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se de forma complementar o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa (II).

Gabarito: E

38. FGV/IBGE/2016

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em seu art. 50, determina que a escrituração das contas públicas observará:



- a) a despesa e a assunção de compromissos serão registradas segundo o regime de caixa, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de competência;
- b) as receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos patrimoniais e orçamentários específicos;
- c) a demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da aquisição de ativos;
- d) a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
- e) no caso das demonstrações conjuntas, incluir-se-ão as operações intragovernamentais.

Comentário:

- a) **Errada.** A despesa e a assunção de compromissos serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa.
- b) **Errada.** As receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos.
- c) **Errada.** A demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.
- d) **Correta.** A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.
- e) **Errada.** No caso das demonstrações conjuntas, excluir-se-ão as operações intragovernamentais.

Gabarito: D

39. FGV/BADESC/2010

As alternativas a seguir apresentam assuntos que são tratados na Lei de Responsabilidade Fiscal, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) a despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as das onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.



- b) a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.
- c) a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de caixa, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de competência.
- d) as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente.
- (E) a demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

Comentário:

Na alternativa "C", a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de **competência**, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de **caixa** (art. 50, II, LRF).

Vejamos as demais alternativas:

a) **Certa**. Conforme art. 11, § 2º.

b) **Certa**. Conforme art. 50, I.

c) **Errada**. Conforme art. 50, II.

// - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

d) **Certa**. Conforme art. 50, III.

e) **Certa**. Conforme art. 50, VI.

Gabarito: C

40.FGV /Câmara Municipal de Salvador /2018

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) é um instrumento de publicação periódica, que permite o controle da execução do orçamento aprovado. Esse relatório deve ser publicado:

- a) até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre;
- b) até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre;
- c) por todos os poderes e órgãos da administração pública;
- d) de forma consolidada apenas pelo Poder Executivo Federal;
- e) apenas no Portal da Transparência de cada ente, facultativamente.



Comentário:

De acordo com o § 3º, do art. 165, da CF/1988, o Poder Executivo publicará, **até 30 dias após o encerramento de cada bimestre**, relatório resumido da execução orçamentária – RREO.

Gabarito: A

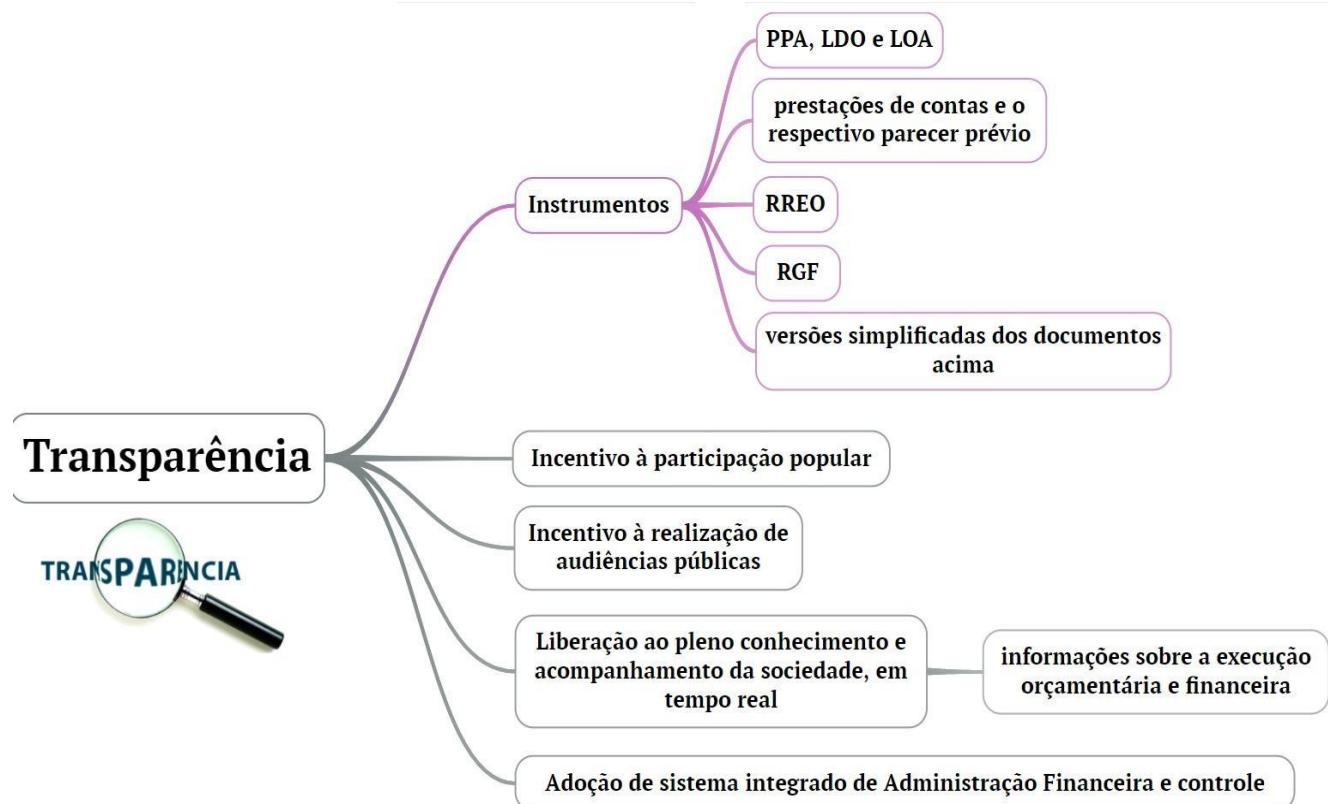
41.FGV/ Câmara Municipal de Salvador/2018

O Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal trata dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, e, entre os itens de divulgação obrigatória a cada quadrimestre pelo Poder Legislativo em meios eletrônicos de acesso público, encontra(m)-se:

- a) parecer prévio sobre as contas;
- b) planos orçamentários;
- c) prestação de contas;
- d) relatório de gestão fiscal;
- e) relatório resumido da execução orçamentária.

Comentário:

O **Relatório de Gestão Fiscal – RGF**, um dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, será emitido, a cada quadrimestre, pelos titulares dos Poderes e órgãos.



Gabarito: D

42. FGV/MPE AL/2018

O Relatório de Gestão Fiscal é um dos instrumentos definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para transparência da gestão fiscal e deve ser emitido ao final de cada quadrimestre. O relatório deve conter um comparativo com os limites estabelecidos na Lei dos montantes listados a seguir, à exceção de um. Assinale-o.

- a) Concessão de garantias.
- b) Dívida consolidada e mobiliária.
- c) Contingências potenciais.
- d) Operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.
- e) Despesa total com pessoal, destacando a com inativos e pensionistas.

Comentário:

O RGF conterá (art. 55, *caput*, da LRF):

*"I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:
a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;
b) dívidas consolidada e mobiliária;
c) concessão de garantias;
d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;"*

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
COMPARATIVO COM LIMITES	Despesa Total com Pessoal	Separando	Ativos
			Inativos e pensionistas
	Dívida Consolidada e Mobiliária		
	Concessão de Garantias		
MEDIDAS CORRETIVAS	Operações de Crédito (inclusive ARO)		
	Adotadas	SE	Ultrapassados quaisquer limites
ÚLTIMO QUADRIMESTRE – ACRESCENTAR OS DEMONSTRATIVOS			
do montante das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro			
da inscrição em Restos a Pagar de despesas Liquidadas e Não Liquidadas e das não inscritas por falta de disponibilidade			
do cumprimento das normas referentes às AROs: pagamento até 10 de dezembro e proibição de contratar no último ano do mandato			



Logo, o RGF não traz comparativos de contingências potenciais.

Gabarito: C

43. FGV /CGM Niterói/2018

O Relatório de Gestão Fiscal é um dos instrumentos definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para transparência da gestão fiscal. Sobre o Relatório de Gestão Fiscal, assinale a afirmativa correta.

- a) É emitido anualmente.
- b) É de acesso restrito para o público em geral.
- c) É publicado até noventa dias após o encerramento do período a que corresponder.
- d) Contém indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites estabelecidos.
- e) Compara os limites de que trata a lei do montante da despesa total com pessoal, sem distinção entre inativos e pensionistas.

Comentário:

- a) **Errada.** O RGF é emitido **quadrimestralmente** (art. 54, *caput*, da LRF).
- b) e c) **Erradas.** O relatório será publicado até **trinta** dias após o encerramento do período a que corresponder, **com amplo acesso ao público**, inclusive por meio eletrônico (art. 55, § 2º, da LRF).
- d) **Correta.** O RGF contém indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites estabelecidos (art. 55, II, da LRF).
- e) **Errada.** O RGF compara os limites de que trata a lei do montante da despesa total com pessoal, **com** distinção entre inativos e pensionistas (art. 55, I, a, da LRF).

Gabarito: D

44. FGV / TJ SC/2018

O acompanhamento das informações sobre o montante e a execução dos restos a pagar inscritos em um tribunal de justiça estadual é possível por meio de um anexo denominado:



- a) demonstrativo dos restos a pagar, do RREO do respectivo Tribunal de Justiça;
- b) demonstrativo dos restos a pagar, do RGF do respectivo Tribunal de Justiça;
- c) demonstrativo dos restos a pagar por poder e órgão, do RREO, no âmbito do ente Estadual;
- d) demonstrativo dos restos a pagar por poder e órgão, do RGF, no âmbito do ente Estadual;
- e) demonstrativo dos restos a pagar por poder e órgão, do RGF, no âmbito do Poder Judiciário Estadual.

Comentário:

Acompanharão o RREO demonstrativos relativos a (art. 53, *caput*, da LRF):

(...)

V - Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão referido no art. 20, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

O RREO é publicado pelo Poder Executivo e abrange todos os Poderes e o Ministério Público. Logo, em cada período, é um RREO por ente.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
RREO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Receitas	Por Categoria Econômica	
			Por Fonte de Recursos	
		Despesas	Por Categoria Econômica	
			Por Grupo de Despesas	
	DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO	Receitas	Por Categoria Econômica	
			Por Fonte de Recursos	
		Despesas	Por Categoria Econômica	
			Por Grupo de Despesas	
	Por Função e Subfunção			
ACOMPANHA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
RREO	demonstrativo da apuração da receita corrente líquida			
	demonstrativo de receitas e despesas previdenciárias			
	demonstrativo dos resultados nominal e primário			
	demonstrativo de restos a pagar por Poder e Órgão			
ÚLTIMO BIMESTRE – ACRESCENTAR OS DEMONSTRATIVOS				



RREO	de que as operações de créditos não ultrapassaram as despesas de capital
	das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos
	da variação patrimonial, evidenciando a alienação de ativos e a aplicação dos recursos dela decorrentes
Se for o caso, incluir	justificativas sobre a limitação de empenho e a frustração de receitas

Gabarito: C

45. FGV/ALERJ/2017

Dentre as informações que devem ser geradas e disponibilizadas pelo Poder Legislativo em todos os entes governamentais está o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), previsto na LRF. Considerando as disposições legais e normativas para elaboração do RGF, é correto afirmar que:

- a) no primeiro e segundo quadrimestre, as assembleias legislativas publicarão somente o demonstrativo da despesa com pessoal e o demonstrativo simplificado do RGF;
- b) no último quadrimestre, as informações fiscais do Poder Legislativo são publicadas apenas de forma consolidada com o Poder Executivo;
- c) o anexo relativo ao demonstrativo da dívida consolidada será publicado pelos órgãos do Poder Legislativo apenas no último quadrimestre;
- d) o anexo relativo ao demonstrativo da despesa com pessoal dos órgãos do Poder Legislativo será publicado em todos os quadrimestres;
- e) o controle do limite de despesa com pessoal da assembleia legislativa e do tribunal de contas é realizado de forma consolidada.

Comentário:

O RGF conterá (art. 55, *caput*, da LRF):

I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes (em todos os quadrimestres):

- a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas (RGF de todos);
- b) dívidas consolidada e mobiliária (apenas do Poder Executivo);
- c) concessão de garantias (apenas do Poder Executivo);
- d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita (apenas do Poder Executivo).

Vejamos um esquema com o conteúdo do Relatório, em conformidade com a LRF (art.55):

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL



COMPARATIVO COM LIMITES	Despesa Total com Pessoal	Separando	Ativos
			Inativos e pensionistas
	Dívida Consolidada e Mobiliária		
	Concessão de Garantias		
MEDIDAS CORRETIVAS	Adotadas	SE	Ultrapassados quaisquer limites
	A adotar		
ÚLTIMO QUADRIMESTRE – ACRESCENTAR OS DEMONSTRATIVOS			
do montante das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro			
da inscrição em Restos a Pagar de despesas Liquidadas e Não Liquidadas e das não inscritas por falta de disponibilidade			
do cumprimento das normas referentes às AROs: pagamento até 10 de dezembro e proibição de contratar no último ano do mandato			

Gabarito: D

46. FGV / TRT 12 /2017

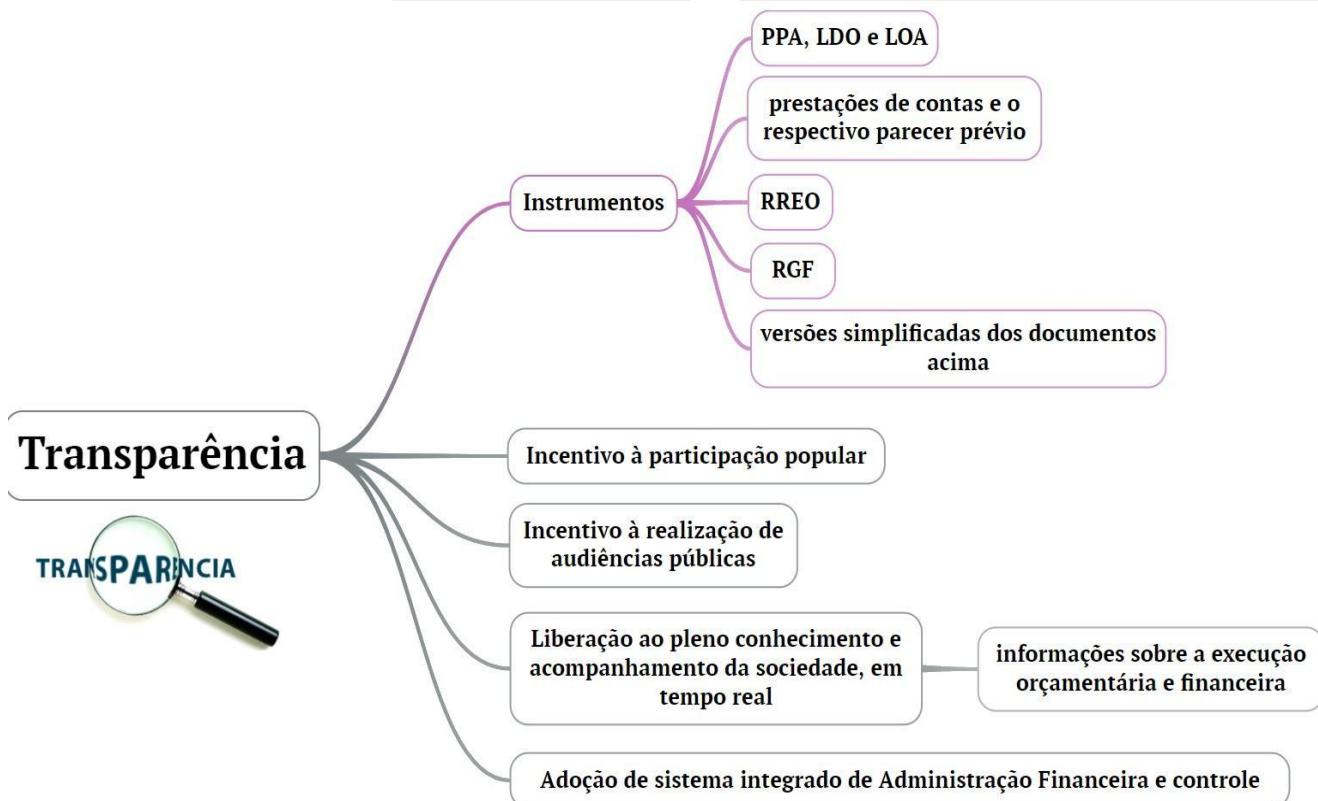
Entre os instrumentos de transparência fiscal previstos no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), órgãos do Poder Judiciário divulgarão obrigatoriamente:

- a) planos e diretrizes orçamentárias;
- b) parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas;
- c) realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão do orçamento do órgão;
- d) Relatório de Gestão Fiscal;
- e) Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Comentário:

São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos (art. 48, *caput*, da LRF).





Entretanto o único que também cabe ao Poder Judiciário é o **Relatório de Gestão Fiscal**, o qual é emitido ao final de cada quadrimestre e será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos (art. 54, *caput*, da LRF).

Gabarito: D

47. FGV /MPE RJ/2016

A elaboração do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) é obrigatória para todos os poderes e órgãos definidos pela LRF, porém o detalhamento e periodicidade podem diferir. O único anexo do RGF que os ministérios públicos estaduais são obrigados a divulgar em referência ao primeiro quadrimestre do exercício é o demonstrativo:

- a) da Despesa com Pessoal;
- b) da Disponibilidade de Caixa;
- c) da Receita Corrente Líquida;
- d) das Operações de Crédito;
- e) dos Restos a Pagar.

Comentário:

O RGF conterá (art. 55, *caput*, da LRF):



I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes (em todos os quadrimestres):

- a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas (RGF de todos);
- b) dívidas consolidada e mobiliária (apenas do Poder Executivo);
- c) concessão de garantias (apenas do Poder Executivo);
- d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita (apenas do Poder Executivo).

Vejamos um esquema com o conteúdo do Relatório, em conformidade com a LRF (art.55):

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
COMPARATIVO COM LIMITES	Despesa Total com Pessoal	Separando	Ativos
			Inativos e pensionistas
	Dívida Consolidada e Mobiliária		
	Concessão de Garantias		
MEDIDAS CORRETIVAS	Adotadas	SE	Ultrapassados quaisquer limites
	A adotar		
ÚLTIMO QUADRIMESTRE – ACRESCENTAR OS DEMONSTRATIVOS			
do montante das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro			
da inscrição em Restos a Pagar de despesas Liquidadas e Não Liquidadas e das não inscritas por falta de disponibilidade			
do cumprimento das normas referentes às AROs: pagamento até 10 de dezembro e proibição de contratar no último ano do mandato			

Gabarito: A

48. FGV /TJ SC/2015

O Relatório de Gestão Fiscal é de elaboração obrigatória pelos Poderes e órgãos definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), porém com diferenças na periodicidade de publicação dos anexos. No que tange à obrigatoriedade de relatórios a serem elaborados pelos órgãos do Poder Judiciário, o Manual de Demonstrativos Fiscais orienta que:

- a) o Demonstrativo da Despesa com Pessoal é o único anexo obrigatório em todos os quadrimestres;
- b) o Demonstrativo da Despesa com Pessoal e o Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal são anexos obrigatórios em todos os quadrimestres;
- c) o Demonstrativo da Despesa com Pessoal é obrigatório apenas no último quadrimestre;
- d) o Demonstrativo da Dívida Consolidada é anexo obrigatório apenas no último quadrimestre;
- e) o Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal é obrigatório apenas para o Poder Executivo, que consolida todos os Poderes.



Comentário:

É possível responder apenas pela LRF. O RGF conterá (art. 55, *caput*, da LRF): I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes (em todos os quadrimestres):

- a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas (RGF de todos);
- b) dívidas consolidada e mobiliária (apenas do Poder Executivo);
- c) concessão de garantias (apenas do Poder Executivo);
- d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita (apenas do Poder Executivo).

Vejamos um esquema com o conteúdo do Relatório, em conformidade com a LRF (art.55):

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
COMPARATIVO COM LIMITES	Despesa Total com Pessoal	Separando	Ativos
			Inativos e pensionistas
	Dívida Consolidada e Mobiliária		
	Concessão de Garantias		
MEDIDAS CORRETIVAS	Adotadas	SE	Ultrapassados quaisquer limites
	A adotar		
ÚLTIMO QUADRIMESTRE – ACRESCENTAR OS DEMONSTRATIVOS			
do montante das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro			
da inscrição em Restos a Pagar de despesas Liquidadas e Não Liquidadas e das não inscritas por falta de disponibilidade			
do cumprimento das normas referentes às AROs: pagamento até 10 de dezembro e proibição de contratar no último ano do mandato			

Gabarito: A

49.FGV /Pref. de Niterói /2015

O Relatório de Gestão Fiscal (RGF) foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina também a sua disponibilização ao acesso público, inclusive em meios eletrônicos, nos prazos legais. Esse relatório deve conter informações que auxiliem os órgãos de controle no acompanhamento da gestão fiscal. Um dos anexos que compõem o RGF evidencia informações sobre:

- a) alienação de ativos e aplicação dos recursos;
- b) despesas previdenciárias do regime próprio de previdência dos servidores;
- c) inscrição em restos a pagar;
- d) parcerias público-privadas;
- e) resultado nominal e primário.



Comentário:

O RGF conterá (art. 55, *caput*, da LRF):

(...)

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

- a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;
- b) da **inscrição em Restos a Pagar**, das despesas: liquidadas; empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa; não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados.

Gabarito: C

50. FGV /DPE RO /2015

Dentre as obrigações de publicação de relatórios fiscais, um anexo que o Poder Judiciário dos Estados deve publicar é o:

- a) Balanço Orçamentário, em todos os quadrimestres;
- b) Demonstrativo da Despesa com Pessoal, apenas no último quadrimestre;
- c) Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, apenas no último quadrimestre;
- d) Demonstrativo dos Restos a Pagar, apenas no último quadrimestre;
- e) Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal, em todos os quadrimestres.

Comentário:

O RGF conterá (art. 55, *caput*, da LRF):

(...)

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

- a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;
- b) da **inscrição em Restos a Pagar**, das despesas: liquidadas; empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa; não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados.

Vejamos um esquema com o conteúdo do Relatório, em conformidade com a LRF (art.55):

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
COMPARATIVO COM LIMITES	Despesa Total com Pessoal	Separando	Ativos
			Inativos e pensionistas
		Dívida Consolidada e Mobiliária	
		Concessão de Garantias	



Operações de Crédito (inclusive ARO)			
MEDIDAS CORRETIVAS	Adotadas	SE	Ultrapassados quaisquer limites
	A adotar		
ÚLTIMO QUADRIMESTRE – ACRESCENTAR OS DEMONSTRATIVOS			
do montante das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro <u>da inscrição em Restos a Pagar de despesas Liquidadas e Não Liquidadas e das não inscritas por falta de disponibilidade</u>			
do cumprimento das normas referentes às AROs: pagamento até 10 de dezembro e proibição de contratar no último ano do mandato			

Gabarito: D

51. FGV/TJ RO/2015

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) são as duas principais fontes para acompanhamento e controle da execução orçamentária e da gestão fiscal dos entes da federação. Constitui informação disponível nos anexos do RGF:

- a) apuração da receita corrente líquida;
- b) apuração do resultado primário;
- c) restos a pagar por poder e órgão;
- d) disponibilidade de caixa;
- e) receita de alienação de ativos e aplicação dos recursos.

Comentário:

Na alternativa D, o RGF conterá (art. 55, *caput*, da LRF):

(...)

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

- a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;
- b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas: liquidadas; empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa; não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados.

As demais alternativas tratam do RREO.

Gabarito: D

52. FGV/Câmara do Recife/2014



De acordo com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, a não divulgação do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei, impede o Ente da Federação, até que a situação seja regularizada, de:

- a) contratar qualquer espécie de operação de crédito;
- b) obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- c) receber empréstimos de agências oficiais de fomento;
- d) receber transferências tributárias constitucionais;
- e) receber transferências voluntárias.

Comentário:

DESPENCA NA PROVA!



O descumprimento do prazo do RGF impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

Gabarito: E

53. FGV /Câmara do Recife/ 2014

A Lei Complementar nº 101/ 2000 (LRF) dispõe que ao final de cada quadrimestre os titulares de Poderes e órgãos emitirão Relatório de Gestão Fiscal (RGF), que deverá ser publicado e disponibilizado ao acesso público, inclusive em meios eletrônicos, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder. O RGF é composto de anexos com conteúdos especificados na LRF. São anexos do RGF com exigência de publicação pelo Poder Legislativo somente no último quadrimestre do exercício:

- a) demonstrativo da disponibilidade de caixa e demonstrativo dos restos a pagar;
- b) demonstrativo da disponibilidade de caixa e demonstrativo das operações de crédito;
- c) demonstrativo da dívida consolidada e demonstrativo dos restos a pagar;
- d) demonstrativo simplificado do Relatório de Gestão Fiscal e demonstrativo da despesa com pessoal;
- e) demonstrativo simplificado do Relatório de Gestão Fiscal e demonstrativo das garantias e contragarantias de valores.

Comentário:

Os demonstrativos das operações de crédito (alternativa B), da dívida consolidada



(alternativa C), da despesa total com pessoal (alternativa D) e da concessão de garantias (alternativa E) devem constar no RGF de cada quadrimestre.

Apenas no último quadrimestre, o RGF conterá demonstrativos:

- do montante das disponibilidades de caixa em 31/12;
- da inscrição em restos a pagar, das despesas liquidadas; empenhadas e não liquidadas; empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa; não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados; e
- do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea b do inciso IV do art. 38, que trata das operações de crédito por antecipação de receita.

Vejamos um esquema com o conteúdo do Relatório, em conformidade com a LRF (art.55):

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
COMPARATIVO COM LIMITES	Despesa Total com Pessoal	Separando	Ativos
			Inativos e pensionistas
	Dívida Consolidada e Mobiliária		
	Concessão de Garantias		
MEDIDAS CORRETIVAS	Operações de Crédito (inclusive ARO)		
	Adotadas	SE	Ultrapassados quaisquer limites
ÚLTIMO QUADRIMESTRE – ACRESCENTAR OS DEMONSTRATIVOS			
do montante das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro			
da inscrição em Restos a Pagar de despesas Liquidadas e Não Liquidadas e das não inscritas por falta de disponibilidade			
do cumprimento das normas referentes às AROs: pagamento até 10 de dezembro e proibição de contratar no último ano do mandato			

Gabarito: A

54. FGV/Conder /2013

Com base na Lei de Responsabilidade Fiscal, analise as afirmativas a seguir.

- I. A despesa corrente obrigatória de caráter continuado é aquela que é fixada por um período igual ou superior a um mandato completo do chefe do Poder Executivo.
- II. A receita corrente líquida representa o somatório de todas as receitas do ano corrente, independente da categoria econômica, deduzidas as transferências intergovernamentais por não se tratarem de receitas geradas pelo próprio ente.
- III. O relatório de gestão fiscal e o relatório resumido de execução orçamentária devem ser publicados periodicamente respeitando-se os prazos de quatro meses para o primeiro e de dois meses para o segundo.



Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente a afirmativa III estiver correta.
- d) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- e) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.

Comentário:

Questão que mistura diversos tópicos da LRF.

I) **Errado.** Considera-se obrigatoriedade de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por **um período superior a dois exercícios** (art. 17 da LRF).

II) **Errado.** A RCL será apurada somando-se as receitas arrecadadas **no mês em referência e nos onze anteriores**, excluídas as duplicidades. A RCL corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, com as deduções estabelecidas na própria LRF (art. 2º, IV, da LRF).

III) **Correto.** O RGF será emitido, a cada quadrimestre, pelos titulares dos Poderes e órgãos. Já o RREO é publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, pelo Poder Executivo. Logo, somente a afirmativa III está correta.

Gabarito: C

55. FGV/MPE MS/2012

O tipo de relatório exigido pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar n. 101/00, com vistas a evidenciar a execução orçamentária por meio do acompanhamento de seus resultados bimestrais durante um exercício financeiro, é denominado

- a) resumido da execução orçamentária.
- b) gestão fiscal.
- c) balanço orçamentário.
- d) balanço financeiro.
- e) variações orçamentárias.

Comentário:

De acordo com o § 3º, do art. 165, da CF/1988, o Poder Executivo publicará, até 30



dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária – RREO. Os arts. 52 e 53 da LRF regulamentam o tema.

Veja o resumo sobre o RREO a seguir (conforme a LRF, Art. 52):

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
RREO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Receitas	Por Categoria Econômica	
			Por Fonte de Recursos	
		Despesas	Por Categoria Econômica	
			Por Grupo de Despesas	
	DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO	Receitas	Por Categoria Econômica	
			Por Fonte de Recursos	
		Despesas	Por Categoria Econômica	
			Por Grupo de Despesas	
ACOMPANHA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
RREO	demonstrativo da apuração da receita corrente líquida			
	demonstrativo de receitas e despesas previdenciárias			
	demonstrativo dos resultados nominal e primário			
	demonstrativo de restos a pagar por Poder e Órgão			
ÚLTIMO BIMESTRE – ACRESCENTAR OS DEMONSTRATIVOS				
RREO	de que as operações de créditos não ultrapassaram as despesas de capital			
	das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos			
	da variação patrimonial, evidenciando a alienação de ativos e a aplicação dos recursos dela decorrentes			
Se for o caso, incluir	justificativas sobre a limitação de empenho e a frustração de receitas			

Gabarito: A

56. FGV /SEFAZ RJ/2011

NÃO integra o relatório de gestão fiscal o demonstrativo de



- a) resultado nominal ou primário.
- b) despesa total com pessoal.
- c) dívidas consolidadas e mobiliárias.
- d) concessão de garantias.
- e) operações de créditos.

Comentário:

O RGF conterá (art. 55, *caput*, da LRF):

- I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:
- a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;
 - b) dívidas consolidada e mobiliária;
 - c) concessão de garantias;
 - d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

O demonstrativo de resultado nominal e primário acompanha o RREO.

Gabarito: A

57. FGV /SEFAZ RJ/2011

O relatório resumido de execução orçamentária abrange diversos itens, listados nas alternativas a seguir, À EXCEÇÃO DE UMA. Assinale-a.

- a) Balanço orçamentário.
- b) Demonstrativo de execução das receitas de grupo e natureza.
- c) Demonstrativo de execução de despesas de função e subfunção.
- d) Demonstrativo de apuração da receita corrente líquida.
- e) Receitas e despesas previdenciárias.

Comentário:

Na LRF:

"Art. 52. O RREO abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

(...)

c) despesas, por função e subfunção.

Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:



I - apuração da receita corrente líquida, na forma definida no inciso IV do art. 2º, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício;

II - receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV do art. 50;"

(...)

Veja o resumo sobre o RREO a seguir (conforme a LRF, Art. 52):

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
RREO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Receitas	Por Categoria Econômica	
			Por Fonte de Recursos	
		Despesas	Por Categoria Econômica	
			Por Grupo de Despesas	
	DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO	Receitas	Por Categoria Econômica	
			Por Fonte de Recursos	
		Despesas	Por Categoria Econômica	
			Por Grupo de Despesas	
			Por Função e Subfunção	
ACOMPANHA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
RREO	demonstrativo da apuração da receita corrente líquida			
	demonstrativo de receitas e despesas previdenciárias			
	demonstrativo dos resultados nominal e primário			
	demonstrativo de restos a pagar por Poder e Órgão			
ÚLTIMO BIMESTRE – ACRESCENTAR OS DEMONSTRATIVOS				
RREO	de que as operações de créditos não ultrapassaram as despesas de capital			
	das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos			
	da variação patrimonial, evidenciando a alienação de ativos e a aplicação dos recursos dela decorrentes			
Se for o caso, incluir	justificativas sobre a limitação de empenho e a frustração de receitas			

Logo, o RREO **não** abrange demonstrativo de execução das receitas de grupo e natureza.

Gabarito: B



58. FGV/SEFAZ RJ/2011

NÃO integra o relatório de execução orçamentária, em nenhuma hipótese,

- a) restos a pagar.
- b) concessão de garantias.
- c) projeção atuarial do regime de previdência.
- d) variação patrimonial evidenciando a alienação de ativos e aplicação de recursos decorrentes dessa alienação.
- e) justificativa de limitação de empenho quando for o caso.

Comentário:

Na LRF:

Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:

(...)

V - Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão referido no art. 20, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

§ 1º O relatório referente ao último bimestre do exercício será acompanhado também de demonstrativos:

I - do atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, conforme o § 3º do art. 32 (relacionados à regra de ouro);

II - das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos;

III - da variação patrimonial, evidenciando a alienação de ativos e a aplicação dos recursos dela decorrentes.

§ 2º Quando for o caso, serão apresentadas justificativas:

I - da limitação de empenho;

II- da frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança.

O RGF conterá comparativo com os limites de concessão de garantias.

Gabarito: B

59. FGV/BADESC/2010

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o demonstrativo relativo aos resultados primário e nominal integrará:

- a) o relatório resumido da execução orçamentária.



- b) o anexo de metas fiscais.
c) o relatório da gestão fiscal.
d) o balanço financeiro.
(E) a lei de diretrizes orçamentárias.

Comentário:

De acordo com o art. 53 da LRF, acompanharão o RREO demonstrativos relativos a(à):

- Apuração da receita corrente líquida e sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício.
- Receitas e despesas previdenciárias.
- Resultados nominal e primário.
- Despesas com juros.
- Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

Veja o resumo sobre o RREO a seguir (conforme a LRF, Art. 52):

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
RREO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Receitas	Por Categoria Econômica	
			Por Fonte de Recursos	
		Despesas	Por Categoria Econômica	
			Por Grupo de Despesas	
	DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO	Receitas	Por Categoria Econômica	
			Por Fonte de Recursos	
		Despesas	Por Categoria Econômica	
			Por Grupo de Despesas	
			Por Função e Subfunção	
ACOMPANHA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
RREO	demonstrativo da apuração da receita corrente líquida			
	demonstrativo de receitas e despesas previdenciárias			
	<u>demonstrativo dos resultados nominal e primário</u>			
	demonstrativo de restos a pagar por Poder e Órgão			
ÚLTIMO BIMESTRE – ACRESCENTAR OS DEMONSTRATIVOS				
	de que as operações de créditos não ultrapassaram as despesas de capital			



RREO	das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos
	da variação patrimonial, evidenciando a alienação de ativos e a aplicação dos recursos dela decorrentes
Se for o caso, incluir	justificativas sobre a limitação de empenho e a frustração de receitas

Gabarito: A

60. FGV / BADESC / 2010

O relatório da gestão fiscal conterá o comparativo dos limites relacionados nas alternativas a seguir, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Despesa total com pessoal, distinguindo a realizada com inativos e pensionistas.
- b) Dívidas consolidada e mobiliária.
- c) Concessão de garantias.
- d) Operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.
- e) Receitas e despesas previdenciárias.

Comentário:

De acordo com o art. 55, o Relatório de Gestão Fiscal conterá comparativo com os limites de que trata a LRF, dos seguintes montantes:

- despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas (alternativa A);
- dívidas consolidada e mobiliária; concessão de garantias; e operações de crédito, inclusive por antecipação de receita (alternativas B, C e D).

Na alternativa E, os demonstrativos das Receitas e despesas previdenciárias acompanharão o RREO.

Gabarito: E

61. FGV/CAERN/2010

O Relatório de Gestão Fiscal a ser emitido pelos titulares de cada Poder e órgãos referidos na lei, para os municípios com população inferior a 50 mil habitantes, conforme preconizado na LRF, poderá ser divulgado obedecendo à seguinte periodicidade:

- a) Anual



- b) Semestral
- c) Quadrimestral
- d) Trimestral
- e) Bimestral

Comentário:

É facultado aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes optar por divulgar semestralmente o Relatório de Gestão Fiscal.

"Art. 63. É facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar por:

II - divulgar semestralmente:

b) o Relatório de Gestão Fiscal;"

Gabarito: B

62.FGV /TCM RJ /2008

O Poder Executivo publicará, após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária até:

- a) 60 dias.
- b) 120 dias.
- c) 90 dias.
- d) 30 dias.
- e) 150 dias.

Comentário:

De acordo com o § 3º, do art. 165, da CF/1988, o Poder Executivo publicará, até **30** dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária – RREO.

Gabarito: D

63.FGV /Analista de Controle Interno PE/2008

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Relatório da Gestão Fiscal conterá o comparativo com os seguintes montantes, à exceção de um. Assinale-o.

- a) Despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas.
- b) Dívidas consolidada e mobiliária.



- c) Concessão de garantias.
- d) Execução da receita e despesa orçamentária.
- e) Operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Comentário:

De acordo com o art. 55, o Relatório de Gestão Fiscal conterá comparativo com os limites de que trata a LRF, dos seguintes montantes:

- despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas (alternativa A);
- dívidas consolidada e mobiliária; concessão de garantias; e operações de crédito, inclusive por antecipação de receita (alternativas B, C e E).

Vejamos um esquema com o conteúdo do Relatório, em conformidade com a LRF (art.55):

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
COMPARATIVO COM LIMITES	Despesa Total com Pessoal	Separando	Ativos
			Inativos e pensionistas
	Dívida Consolidada e Mobiliária		
	Concessão de Garantias		
MEDIDAS CORRETIVAS	Adotadas	SE	Ultrapassados quaisquer limites
	A adotar		
ÚLTIMO QUADRIMESTRE – ACRESCENTAR OS DEMONSTRATIVOS			
do montante das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro			
da inscrição em Restos a Pagar de despesas Liquidadas e Não Liquidadas e das não inscritas por falta de disponibilidade			
do cumprimento das normas referentes às AROs: pagamento até 10 de dezembro e proibição de contratar no último ano do mandato			

Na alternativa D, os demonstrativos da execução das receitas e das despesas integrarão o RREO.

Gabarito: D

64. FGV /MinC/ 2006

Com base nos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, analise as afirmativas a seguir:

- I. O anexo de metas fiscais integrará a Lei Orçamentária e conterá as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.
- II. O relatório resumido da execução orçamentária será composto do balanço orçamentário e dos demonstrativos das variações patrimoniais, da execução das receitas por categorias



econômicas e fonte de recursos e da despesa por categoria econômica, grupo de despesa, função e subfunção.

III. O relatório de gestão fiscal conterá comparativo da despesa total de pessoal, da dívida, da concessão de garantia e das operações de crédito com os limites respectivos estabelecidos na lei. Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente a afirmativa III estiver correta.
- d) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

Comentário:

Questão que envolve mais de um tema da LRF.

I) **Errada.** O anexo de metas fiscais integrará a [Lei de Diretrizes Orçamentárias](#) e conterá as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

II) **Errado.** O relatório resumido da execução orçamentária será composto do balanço orçamentário e dos demonstrativos da execução das receitas por categorias econômicas e fonte de recursos e da despesa por categoria econômica, grupo de despesa, função e subfunção. **Não** inclui demonstrativos das variações patrimoniais.

III) **Correto.** O relatório de gestão fiscal conterá comparativo da despesa total de pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas, das dívidas consolidada e mobiliária, da concessão de garantia e das operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Logo, somente a afirmativa III está correta.

Gabarito: C

65. FGV / Assembleia Legislativa MA/2013

Com relação à Lei de Responsabilidade Fiscal, analise as afirmativas a seguir.

I. A LRF estimula a transparência, exigindo a divulgação, inclusive pela Internet dos relatórios de acompanhamento da gestão fiscal que permitem identificar receitas e despesas.

II. A LRF estimula o controle das contas públicas, exigindo qualidade das informações e ações mais efetivas e contínuas dos Tribunais de Contas.

III. A LRF estimula a avaliação estabelecendo limites para renúncia de receita e para a geração de despesas, o que inclui a concessão de garantias.



Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- c) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

Comentário:

Questão que mistura diversos tópicos da LRF.

I) **Correto.** Segundo o art. 48 da LRF, são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

II) **Correto.** A LRF trouxe diversas atribuições aos tribunais de contas, como a competência de alertar os Poderes ou órgãos quando constatarem a possibilidade de a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais e quando constatarem fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária, entre outros.

III) **Errado.** A geração de despesa **não** inclui concessão de garantia.

Logo, somente as afirmativas I e II estão corretas.

Gabarito: B

66. FGV /BADESC/2010

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece diversos mecanismos sobre transparência e fiscalização da gestão fiscal. Com relação a esses mecanismos, assinale a afirmativa incorreta.

- a) A prestação de contas da União conterá demonstrativos do Tesouro Nacional e das agências financeiras oficiais de fomento, incluído o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
- b) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração.
- c) A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.
- d) Os Tribunais de Contas, ao constatarem que o montante da despesa total com educação e saúde ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite, deverão alertar os Poderes.



- e) O Poder Legislativo e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público fiscalizarão o cumprimento dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar.

Comentário:

Questão que mistura diversos tópicos da matéria.

- a) **Correta.** A prestação de contas da União conterá demonstrativos do Tesouro Nacional e das agências financeiras oficiais de fomento, incluído o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, especificando os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e, no caso das agências financeiras, avaliação circunstanciada do impacto fiscal de suas atividades no exercício.
- b) **Correta.** As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.
- c) **Correta.** A transparência será assegurada também mediante, entre outros, incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.
- d) É a **incorrecta**. Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos quando constatarem que, entre outros, o montante da **despesa total com pessoal e das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia** encontram-se acima de 90% dos respectivos limites.
- e) **Correta.** O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público fiscalizarão o cumprimento dessa Lei Complementar, consideradas as normas de padronização metodológica editadas pelo conselho de gestão fiscal, com ênfase no que se refere, entre outros, a limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar.

Gabarito: D

67.FGV/COMPESA/2018

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) determina a realização de um planejamento detalhado da renúncia de receitas, visando identificar as consequências da perda da arrecadação e a forma como será compensada. Assinale a opção que mostra exemplos de renúncia de receita.

- a) anistia, redução da base de cálculo e financiamento.
b) isenção, crédito bancário e subsídio.



- c) remissão, aumento de alíquota e anistia.
- d) financiamento, crédito bancário e remissão.
- e) subsídio, remissão e crédito presumido.

Comentário:

A renúncia de receitas compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado (art. 14, § 1º, da LRF).

Gabarito: E

68. FGV/ CGM Niterói/2018

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada do demonstrativo

- a) de que a renúncia foi avaliada na despesa.
- b) de impacto orçamentário financeiro.
- c) de compensação de redução de despesa.
- d) de impacto social da concessão do benefício.
- e) sobre a alteração das metas fiscais.

Comentário:

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições (art. 14, *caput*, da LRF).

Gabarito: B

69. FGV/MPE AL/2018

Dentre as normas impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, uma delas ficou conhecida como "regra de ouro", devido à sua essencialidade. De acordo com essa norma, fica vedada:

- a) a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital.
- b) a criação de cargos públicos, após as despesas com pessoal excederem limite prudencial.
- c) a concessão de garantia correspondente a compromisso de obrigação financeira sem o oferecimento de uma contragarantia superior.



- d) a realização de operação de antecipação de receitas orçamentárias para o atendimento de insuficiência de caixa.
- e) a amortização da dívida pública mobiliária por meio da utilização do superávit orçamentário.

Comentário:

Segundo a regra de ouro, a LRF estabelece que o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária. Relembro a exceção constitucional: as despesas autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Gabarito: A

70. FGV /ALERJ /2017

De acordo com a LRF, a renúncia de receita decorre da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que correspondam a tratamento diferenciado. A renúncia de receita em que um ente estatal exclui do crédito tributário a parte relativa à multa aplicada ao sujeito passivo por infrações cometidas é denominada:

- a) isenção;
- b) anistia;
- c) redução;
- d) remissão;
- e) subsídio.

Comentário:

DESPENCA NA PROVA!



A anistia é o perdão da multa, que visa excluir o crédito tributário na parte relativa à multa aplicada pelo sujeito ativo ao sujeito passivo, por infrações cometidas por este anteriormente à vigência da lei que a concedeu. A anistia não abrange o crédito tributário já em cobrança, em débito para com a Fazenda, cuja incidência também já havia ocorrido. Já a Remissão compreende o perdão da dívida em casos de pequeno valor, impossibilidade de pagamento, ou custo de cobrança maior que a dívida e o Crédito presumido é aquele que representa uma dedução do tributo devido, outorgado pela autoridade tributária, na forma de crédito do tributo, e que foge da estrutura normal do sistema; Isenção é a dispensa legal, pelo Estado, do crédito tributário devido



Gabarito: B

71.FGV/ ALERJ / 2017

"Art. 48. Fica limitado em 5% (cinco por cento) da Receita Corrente líquida do ano imediatamente anterior o impacto financeiro da concessão de novos programas de benefícios fiscais que forem instituídos". De acordo com as disposições legais e constitucionais quanto ao conteúdo dos instrumentos de planejamento, a determinação contida no texto:

- a) deve ser estabelecida na LOA;
- b) deve ser estabelecida na LDO;
- c) deve ser estabelecida no PPA;
- d) pode ser estabelecida na LDO e na LOA;
- e) não trata de um conteúdo dos instrumentos de planejamento.

Comentário:

Na LRF:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições (...).

Gabarito: B

72.FGV/ IBGE / 2016

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) faz recomendações para adoção de medidas aos entes públicos que optarem pela concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita. A espécie de renúncia de receita que consiste no perdão da dívida, em circunstâncias legalmente previstas, tais como valor diminuto da dívida e inconveniência do processamento da cobrança dado o alto custo, é denominada:

- a) anistia;
- b) crédito presumido;
- c) isenção;
- d) remissão;
- e) subsídio.

Comentário:



Remissão é o perdão da dívida, que se dá em determinadas circunstâncias previstas na lei, tais como valor diminuto da dívida, situação difícil que torna impossível ao sujeito passivo solver o débito, inconveniência do processamento da cobrança dado o alto custo não compensável com a quantia em cobrança, probabilidade de não receber, erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, equidade etc.

Gabarito: D

73. FGV/COMPESA/2016

O Estado Alfa deixou de instituir, prever e arrecadar o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA. Sobre o regime da Lei de Responsabilidade Fiscal, assinale a opção que indica a restrição prevista ao Estado Alfa por deixar de instituir, prever e arrecadar o imposto.

- a) Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária.
- b) Receber transferências voluntárias de outros entes da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira.
- c) Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título.
- d) Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título.
- e) Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente da Federação.

Comentário:

Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação. No entanto, é vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe tal determinação no que se refere aos impostos.

Gabarito: B

74. FGV/Pref. do Recife/ 2014

Em relação à previsão e à arrecadação da receita pública, assinale a afirmativa correta.

- a) As previsões da receita devem ser acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos cinco anos anteriores e da projeção para os três seguintes àquele a que se referem.
- b) As previsões de receita devem observar as normas técnicas e legais e considerar os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.
- c) O Poder Executivo de cada ente deverá colocar à disposição do Ministério Público, no mínimo dez dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os



estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, com exceção da corrente líquida.

- d) O montante previsto para as receitas de operações de crédito deve ser igual ou maior que o das despesas de capital do projeto de lei orçamentária.
- e) A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo poderá ser admitida se comprovada fraude, erro ou mudança de política contábil.

Comentário:

- a) **Errada.** As previsões da receita devem ser acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos **três** anos anteriores e da projeção para os **dois** seguintes àquele a que se referem.
- b) **Correta.** As previsões de receita devem observar as normas técnicas e legais e considerar os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.
- c) **Errada.** O Poder Executivo de cada ente deverá colocar à disposição do Ministério Público, no mínimo **trinta** dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, **inclusive** da corrente líquida.
- d) **Errada.** O montante previsto para as receitas de operações de crédito deve ser igual ou **menor** que o das despesas de capital do projeto de lei orçamentária. É a regra de ouro. Não é assunto correlato aos demais temas vistos até aqui.
- e) **Errada.** A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo poderá ser admitida se comprovado **erro ou omissão de ordem técnica ou legal**.

Gabarito: B

75. FGV/ Pref. de Cuiabá/2014

Algumas das condições exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, Lei Complementar nº 101/2000) para que sejam concedidos benefícios tributários dos quais decorra renúncia de receita, estão listadas a seguir.

1. Observância ao princípio da anterioridade.
2. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro.
3. Demonstração de que a renúncia fiscal não afetará as metas de resultados fiscais.
4. Medidas de compensação por meio do incremento da receita de outros tributos.
5. Produção gradual dos efeitos da renúncia, na proporção de 25% a cada exercício financeiro.

Dentre as condições acima enunciadas, estão previstas na LRF as de número:

- a) 1, 3 e 5, apenas.



- b) 1, 2 e 3, apenas.
- c) 2, 4 e 5, apenas.
- d) 2, 3 e 4, apenas.
- e) 3, 4 e 5, apenas.

Comentário:

1 e 5) **Errados.** Para que sejam concedidos benefícios tributários dos quais decorra renúncia de receita, não há exigência na LRF sobre a observância ao princípio tributário da anterioridade, tampouco de produção gradual dos efeitos da renúncia na proporção de 25% a cada exercício financeiro.

2, 3 e 4) **Corretos.**

De acordo com o art. 14 da LRF, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro (item 2) no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da LOA e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO (item 3).
- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (item 4). Nesse caso, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas citadas.

Logo, estão previstas na LRF as de número 2, 3 e 4, apenas.

Gabarito: D

76. FGV/Pref. de Osasco/2014

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de:

- a) relatório resumido da execução orçamentária;
- b) relatório das despesas de pessoal;
- c) relatório de gestão fiscal;
- d) demonstração das variações patrimoniais;
- e) estimativa do impacto orçamentário-financeiro.



Comentário:

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições (art. 14, *caput*, da LRF).

Gabarito: E

77.FGV /ALBA/ 2014

Em relação à previsão e à arrecadação da receita pública, segundo a Lei da Responsabilidade Fiscal, assinale a afirmativa correta.

- a) A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo será admitida somente em caso de erro.
- b) As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.
- c) O montante previsto para as receitas de operações de crédito deverá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.
- d) O Poder Executivo de cada ente colocará, à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, com exceção da corrente líquida.
- e) As previsões de receitas devem ser acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos dois anos e da projeção para o ano seguinte.

Comentário:

- a) **Errada.** Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro *ou omissão de ordem técnica ou legal* (art. 12, § 1º, da LRF).
- b) **Correta.** As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas (art. 12 da LRF).
- c) **Errada.** Segundo a regra de ouro, a LRF estabelece que o montante previsto para as receitas de operações de crédito **não poderá** ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária. Relembro a exceção constitucional: as despesas autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.



- d) **Errada.** O Poder Executivo de cada ente deverá colocar à disposição do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, **inclusive** da corrente líquida (art. 12, § 3º, da LRF).
- e) **Errada.** As previsões de receitas devem ser acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos **três** anos, da projeção para os **dois** seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas

Gabarito: B

78. FGV /Assembleia Legislativa/ 2013

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto às Receitas Públicas, assinale a afirmativa correta.

- a) Devem estar previstas, de acordo com as normas técnicas e legais, sendo certo que as previsões poderão ser revistas toda vez que houver variação de índices oficiais de preço.
- b) O Estado-Membro que não observar a instituição, previsão e efetiva arrecadação de impostos e contribuições não poderá receber transferências voluntárias.
- c) O Poder Legislativo Estadual poderá efetivar a reestimativa de receita, quando houver mudança de legislação tributária.
- d) No caso de anistia, por se referir às multas por infrações, dispensa-se a demonstração do impacto orçamentário-financeiro da medida que a conceder.
- e) O cancelamento de débito tributário cuja cobrança acarrete maior custo que o valor devido não necessita de estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Comentário:

- a) **Errada.** As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas (art. 12 da LRF). Assim, na LRF, **não** existe dispositivo afirmando que as previsões poderão ser revistas toda vez que houver variação de índices oficiais de preço.
- b) **Errada.** Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de todos os **tributos** da competência constitucional do ente da Federação. No entanto, é vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe tal determinação no que se refere aos **impostos**. Assim, apesar de os requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal contemplarem os tributos, a vedação quanto às



transferências voluntárias se refere apenas aos **impostos**. Na questão, o Estado-Membro que não observar a instituição, previsão e efetiva arrecadação de impostos (**não inclui as contribuições**) não poderá receber transferências voluntárias.

- c) **Errada.** Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo **só** será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal (art. 12, § 1º, da LRF).
- d) **Errada.** Anistia é renúncia de receita. Portanto, deve seguir todas as medidas previstas na LRF.
- e) **Correta.** As medidas previstas na LRF no que tange à renúncia de receita não se aplicam ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Gabarito: E

79. FGV /SEFAZ RJ/2011

No tocante à renúncia de receita, é correto afirmar que

- a) a concessão de benefício de natureza tributária, a qual decorra de renúncia de receita, deverá estar acompanhada do impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que deva iniciar a vigência e nos três seguintes.
- b) a renúncia de receita é lícita se for considerada na estimativa da receita orçamentária, desde que comprove que não afetará as metas de resultados fiscais, dentre outras exigências.
- c) a renúncia de receita a ser considerada lícita deverá obrigatoriamente atender a, pelo menos, duas condições, quais sejam: demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa da Lei Orçamentária e estar acompanhada de medida de compensação.
- d) as medidas de compensação, no tocante à renúncia de receita, deverão entrar em vigor, no máximo, um ano após a renúncia de receita estar vigendo.
- e) a renúncia de receita compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral e alteração de alíquota, não abrangendo a modificação da base de cálculo que implica redução discriminada de tributos.

Comentário:

- a) **Errada.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência **e nos dois seguintes**, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições (art. 14, *caput*, da LRF).
- b) **Correta.** Uma das possibilidades para cumprir os requisitos sobre renúncia de receitas é a demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei



orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentária (art. 14, I, da LRF).

c) **Errada.** A renúncia de receita a ser considerada lícita deverá obrigatoriamente atender a, pelo menos, **uma das duas condições**, quais sejam: demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa da Lei Orçamentária **ou** estar acompanhada de medida de compensação (art. 14, I e II, da LRF).

d) **Errada.** Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício da renúncia de receita decorrer de medidas de compensação, **o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas** (art. 14, § 2º, da LRF).

e) **Errada.** A renúncia de receitas compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou **modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições**, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado (art. 14, § 1º, da LRF).

Gabarito: B

80. FGV/SEFAZ/ 2011

Considere que, por força de variações climáticas ocorridas em diversas regiões do Brasil, haja um desabastecimento do mercado interno em relação ao fornecimento de produtos da cesta básica, tais como feijão, arroz e açúcar. À vista disso, caso o Poder Executivo, mediante decreto, venha a estipular alíquota zero para o Imposto de Importação - II, Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e Imposto sobre Operações Financeiras - IOF a incidir sobre tais produtos no ato da importação, tal renúncia de receita, à luz da Lei Complementar 101/2000,

- a) deverá estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar e nos dois exercícios seguintes.
- b) deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar e no exercício seguinte.
- c) deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar e nos três exercícios seguintes.
- d) não deverá estar acompanhada de medidas de compensação, porém deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar e nos dois exercícios seguintes.
- e) não deverá estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar e nos dois exercícios seguintes, nem observará qualquer outra medida de compensação de tributos ou exigências previstas na referida lei.

Comentário:



O disposto na LRF sobre renúncia de receitas não se aplica às alterações das alíquotas dos impostos de importação de produtos estrangeiros (II), de exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados (IE), de produtos industrializados (IPI), de operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF) e ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança art. 14, § 3º, da LRF).

Gabarito: E

81.FGV/SEFAZ RJ /2010

Com relação à Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, analise as afirmativas a seguir.

- I. Fixa regras atinentes à lei de diretrizes orçamentárias, à lei orçamentária anual e à execução orçamentária e cumprimento das metas.
- II. Proíbe a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita.
- III. Estabelece que o montante previsto para as receitas de operações de crédito poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, em até 20%.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente a afirmativa III estiver correta.
- d) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- e) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.

Comentário:

- I) **Correto.** A LRF fixa regras atinentes à lei de diretrizes orçamentárias, à lei orçamentária anual e à execução orçamentária e cumprimento das metas.
- II) **Errado.** A LRF fixa regras, porém não proíbe a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita.
- III) **Errado.** Segundo a regra de ouro, a LRF estabelece que o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária. Relembro a exceção constitucional: as despesas autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Logo, somente a afirmativa I está correta.

Gabarito: A



82. FGV/APO PE /2008

A respeito da Receita, analise as afirmativas a seguir:

- I. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.
- II. A reestimativa de receita por parte do Poder Executivo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
- III. O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas correntes constantes do projeto de lei orçamentária.
- IV. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços e do crescimento econômico.

Assinale:

- a) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- b) se somente as afirmativas I e IV estiverem corretas.
- c) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas II e IV estiverem corretas.
- e) se somente as afirmativas III e IV estiverem corretas.

Comentário:

I) **Correta.** Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

II) **Errada.** A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

III) **Errada.** A regra de ouro prevê que o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de **capital** constantes do projeto de lei orçamentária. Relembro a exceção constitucional: as despesas autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

IV) **Correta.** As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Logo, somente as afirmativas I e IV estão corretas.

Gabarito: B



83. FGV /TCM PA/2008

Com base na Lei Complementar 101/00, em relação à Receita Pública, assinale a afirmativa correta.

- a) A concessão de benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência, bem como no exercício seguinte, além de atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias.
- b) A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
- c) A ampliação de incentivo fiscal, segundo a LC 101/00, não constitui renúncia de receita.
- d) Não se exige, para efeitos da LC 101/00, a demonstração de que a renúncia de receita não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.
- e) Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas e contribuições poderá ser concedido mediante lei específica ou por decreto do Chefe do Poder Executivo, caso a estimativa de impacto orçamentário-financeiro exija urgência na reposição de receita.

Comentário:

- a) **Errada.** A concessão de benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e **nos dois seguintes**, além de atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias.
- b) **Correta.** A renúncia de receitas compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
- c) **Errada.** A ampliação de incentivo fiscal, segundo a LRF, **constitui** renúncia de receita.
- d) **Errada.** **Exige-se**, para efeitos da LRF, a demonstração de que a renúncia de receita não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.
- e) **Errada.** De acordo com o § 6º, do art. 150, da CF/1988, qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos,



taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei **específica**, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

Gabarito: B

84. FGV/TCM RJ/2008

Com base na Lei de Responsabilidade Fiscal, em relação à Receita Pública, assinale a afirmativa incorreta.

- a) As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços e do crescimento econômico. Neste último caso, não serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
- b) Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.
- c) A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada, entre outros, de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.
- d) A renúncia de receita compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
- e) O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Comentário:

- a) É a **incorreta**. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante **e serão acompanhadas** de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas (art. 12, *caput*, da LRF).
- b) **Correta**. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação (art. 11, *caput*, da LRF).



- c) **Correta.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições (art. 14, *caput*, da LRF).
- d) **Correta.** A renúncia de receita compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado (art. 14, § 1º, da LRF).
- e) **Correta.** O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo (art. 11, § 3º, da LRF).

Gabarito: A

85. FGV /MinC /2006

Os incentivos ou benefícios fiscais, que implicarão uma renúncia de receitas, para serem concedidos por um ente da federação, deverão atender alguns requisitos exigidos pela LRF. Assinale a alternativa que não corresponde a uma exigência da LRF para concessão dessa renúncia.

- a) prover medidas de compensação, mediante aumento de receita proveniente da elevação da alíquota
- b) demonstração de que não afetará as metas de resultados fiscais, previstos na LDO
- c) demonstração da estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes
- d) considerar o seu efeito ao elaborar as estimativas de receitas da Lei Orçamentária
- e) restringir sua vigência pelo prazo de mandato da autoridade que concedeu o incentivo ou benefício

Comentário:

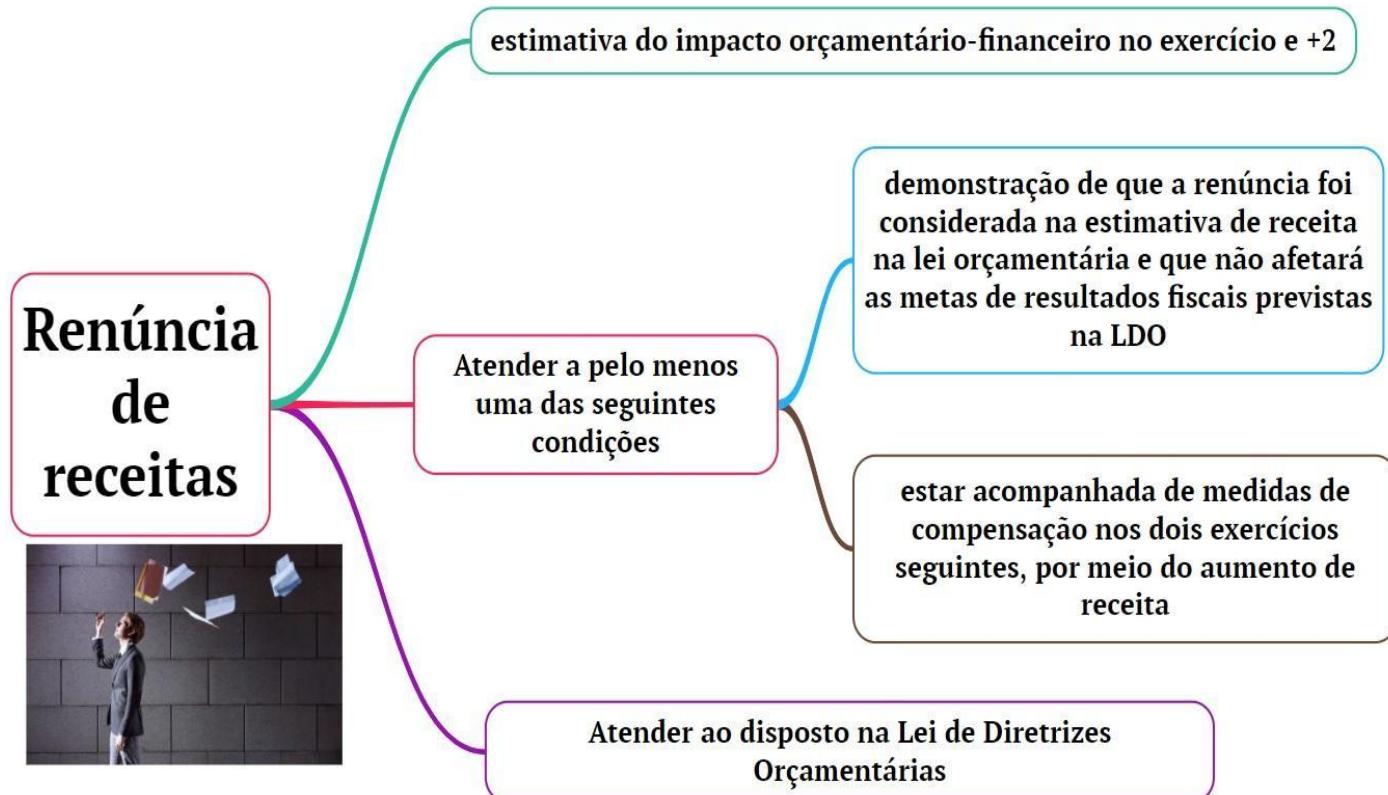
DESPENCA NA PROVA!



Segundo o art. 14, "a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:



- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO.
- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Nesse caso, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas citadas.”



Logo, **não** é exigência para renúncia restringir sua vigência pelo prazo de mandato da autoridade que concedeu o incentivo ou benefício.

Gabarito: E

86. FGV/ Pref. de Cuiabá/2016

De acordo com a Lei Complementar nº 101/00, a aplicação da receita de capital, derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, é permitida quando destinada

- por lei à compra de ativos imobilizados para hospitais.
- à compra de artigos destinados à saúde pública.
- por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.



- d) aos gastos com merenda escolar.
- e) por lei a gastos com segurança nacional.

Comentário:

É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, **salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos** (art. 44 da LRF).

Gabarito: C

87. FGV /CGE MA/2014

De acordo com a Lei Complementar n. 101/00, as alternativas a seguir apresentam exigências para a realização de transferências voluntárias, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Estar em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor.
- b) Cumprir os limites constitucionais relativos à educação e à saúde.
- c) Cumprir os limites de dívida consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive de antecipação de receita, de inscrição de restos a pagar e de despesa total com pessoal.
- d) Comprovar a existência de recursos orçamentários para atender à despesa com a execução dos recursos oriundos da transferência voluntária.
- e) Comprovar a existência de previsão orçamentária de contrapartida.

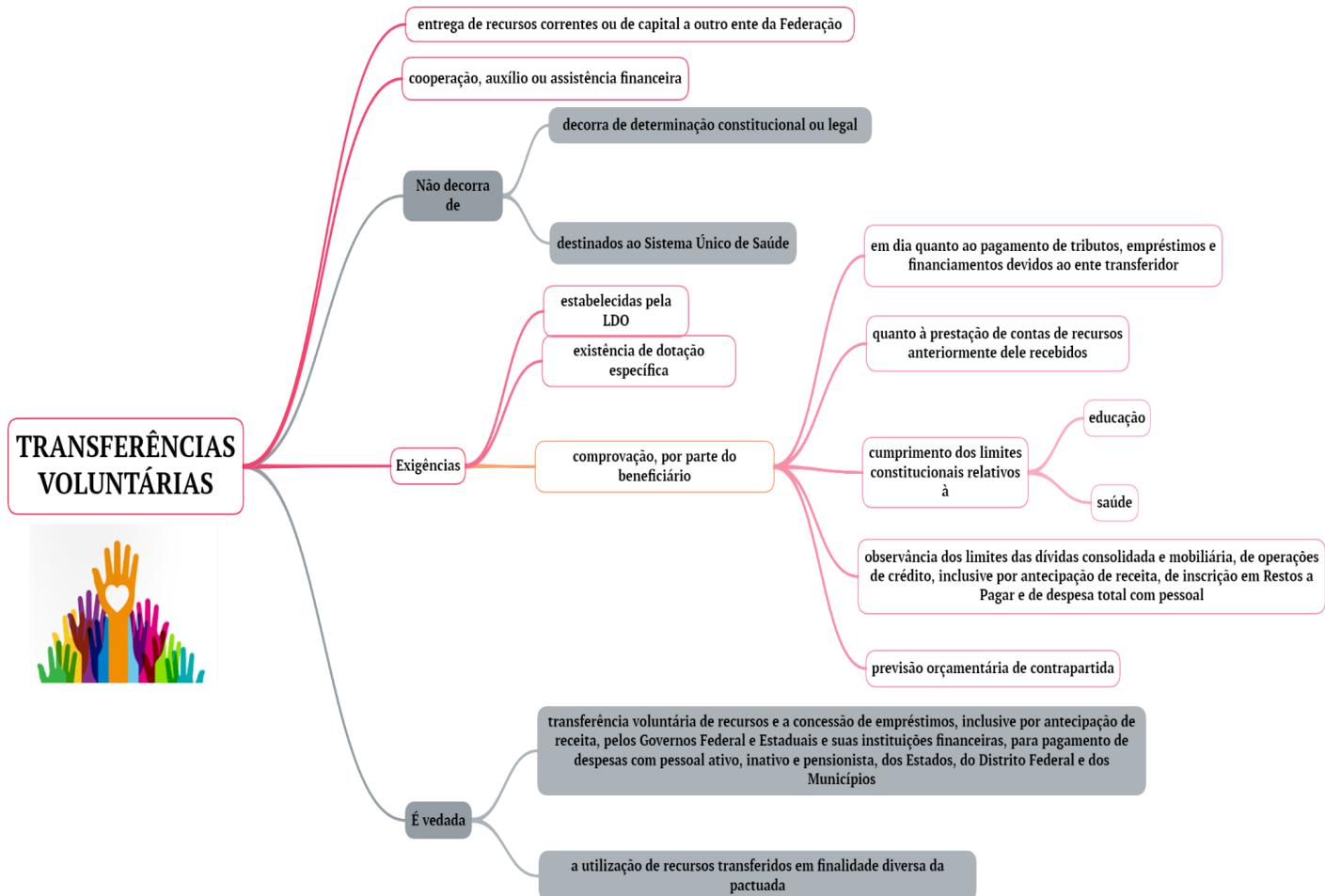
Comentário:

São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na LDO:

- a) Existência de **dotação específica** (alternativa D);
- b) Observância do disposto no inciso X, do art. 167, da CF/1988, o qual veda a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- c) Comprovação, por parte do beneficiário, de:
 - que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos (alternativa A);
 - cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde (alternativa B);



- observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal (alternativa C);
- previsão orçamentária de contrapartida (alternativa D).



Gabarito: D

88.FGV / SEFAZ RJ /2011

No tocante às transferências voluntárias, é correto afirmar que

- é dispensada a existência de dotação específica.
- é necessária a comprovação, por parte do beneficiário, de que o PPA está de acordo com a LDO.
- é necessária a previsão orçamentária de contrapartida por parte do beneficiário.
- é dispensada a observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária.
- é dispensada a observância dos limites operacional, de crédito por antecipação da receita.



Comentário:

- a) **Errada.** É exigida a existência de dotação específica.
- b) **Errada.** Não é necessária a comprovação, por parte do beneficiário, de que o PPA está de acordo com a LDO, pois a LDO é que deve estar de acordo com o PPA. De qualquer forma, não há tal exigência na LRF para a realização de transferências voluntárias.
- c) **Correta.** É necessária a comprovação de previsão orçamentária de contrapartida por parte do beneficiário.
- d) e e) **Erradas.** É necessária a comprovação, por parte do beneficiário, da observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal.

Gabarito: C

89. FGV / Pref. de Niterói/2018

Leia o trecho a seguir.

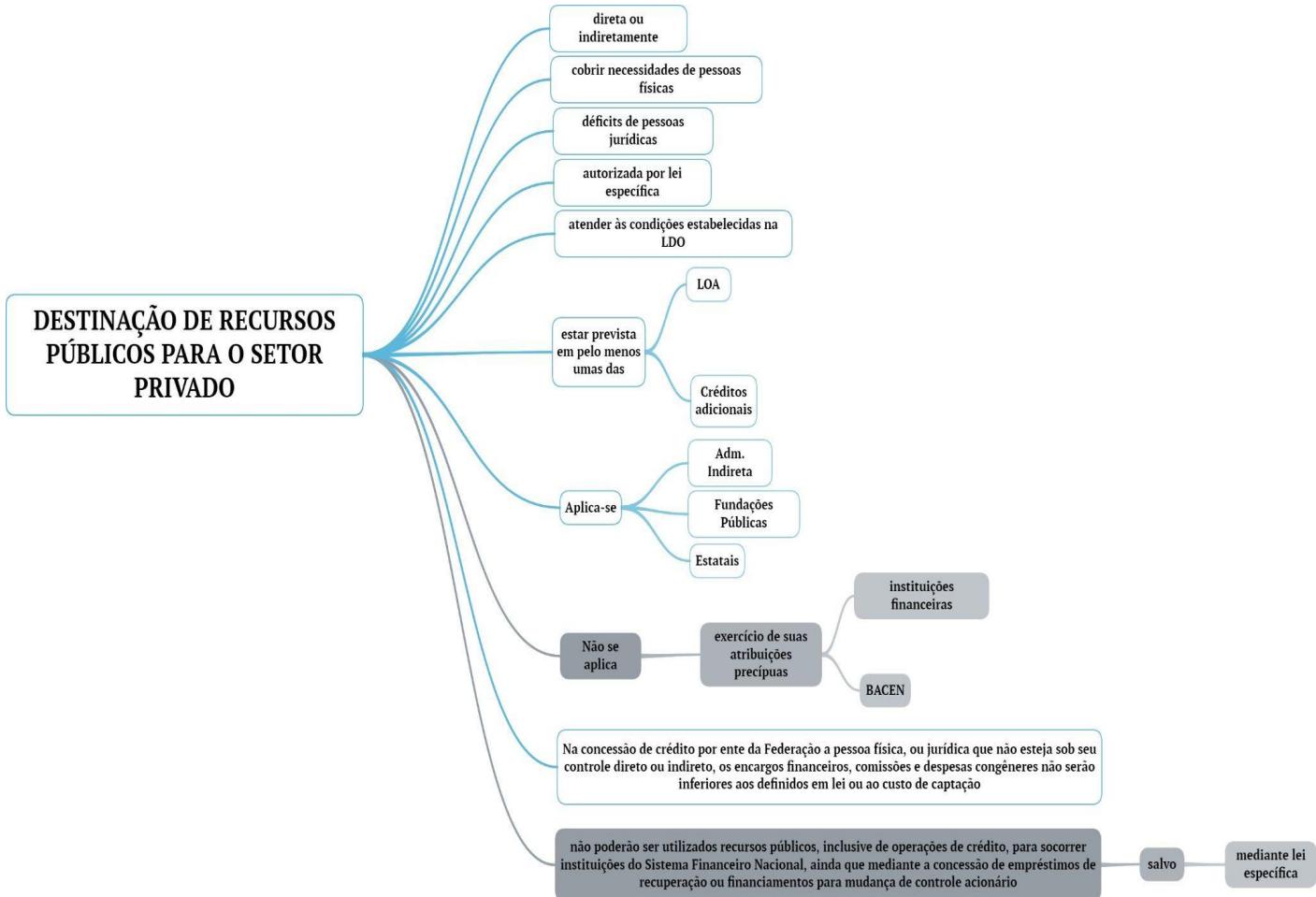
A destinação de _____ para, direta ou indiretamente, cobrir _____ de pessoas físicas ou _____ de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei _____. Assinale a opção cujos termos preenchem corretamente as lacunas do trecho acima.

- a) cotas / déficit / necessidades / complementar
- b) recursos / déficit / despesas / ordinária
- c) créditos / necessidades / despesas / geral
- d) recursos / necessidades /déficit / específica
- e) verbas / déficit / despesas / específica

Comentário:

A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais (art. 26, *caput*, da LRF).





Gabarito: D



LISTA DE QUESTÕES

1. CESGRANRIO - Adm (UNIRIO)/UNIRIO/2019

Um cidadão participa da organização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, da lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos.

Nesse caso, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, está sendo assegurada a

- a) operação
- b) referência
- c) antecipação
- d) transparência
- e) captação

2. CESGRANRIO - TA (ANP)/ANP/2016

É importante compreender os diferentes aspectos da Contabilidade aplicada ao setor público, os quais permitem interpretar corretamente as informações contábeis. Consta no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – 6ª edição, na Parte Geral no item 3, que a apuração e a evidenciação, por meio da Contabilidade, dos indicadores estabelecidos pela LRF, dentre os quais se destacam os da despesa com pessoal, das operações de crédito e da dívida consolidada, além da apuração da disponibilidade de caixa, do resultado primário e do resultado nominal, são realizadas para que se verifique o equilíbrio das contas públicas.

O Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) permitem identificar, na Contabilidade aplicada ao setor público, o aspecto

- a) contábil
- b) financeiro
- c) fiscal
- d) orçamentário
- e) patrimonial

3. CESGRANRIO - Ass Adm (UNIRIO)/UNIRIO/2016



O acompanhamento da execução do orçamento não está restrito aos relatórios emitidos após o encerramento do exercício financeiro, devendo ser concomitante.

Um instrumento que fornece informações para esse acompanhamento é o

- a) Anexo de Riscos Fiscais
- b) Parecer prévio do Tribunal de Contas
- c) Decreto de abertura de créditos adicionais
- d) Demonstrativo de compatibilidade entre receitas e despesas
- e) Relatório Resumido da Execução Orçamentária



GABARITO

1. D
2. C
3. E



LISTA DE QUESTÕES - FGV

1. FGV /AGENERSA/2023

Sobre as medidas que asseguram a transparência, analise as afirmativas a seguir.

- I. Incentivos à participação popular e à realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, da lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos.
- II. Liberação do pleno conhecimento e do acompanhamento pela sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.
- III. Adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda ao padrão mínimo de qualidade estabelecido.

Está correto o que se afirma em

- a) I, somente.
- b) I e II, somente.
- c) I e III, somente.
- d) II e III, somente.
- e) I, II e III.

2. FGV /CGM RJ/2023

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) tem o objetivo de permitir o acompanhamento e a análise do desempenho da execução orçamentária dos governos.

Ao tratar desse relatório, o Manual de Demonstrativos Fiscais publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) orienta que o RREO:

- a) contenha anexos que subsidiem o acompanhamento da gestão fiscal;
- b) deva ser publicado anualmente por Municípios de pequeno porte;



- c) deva ser publicado pelo Poder Executivo bimestralmente e pelos demais poderes no encerramento do exercício;
- d) em caso de erros, não deva ser republicado, mas ajustado no relatório do período seguinte;
- e) não se aplique à execução orçamentária e financeira de consórcios públicos.

3. FGV/TCE ES/2023

Um dos instrumentos definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para dar visibilidade e possibilitar o acompanhamento da gestão fiscal de todos os entes públicos foi o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), cuja estrutura possibilita verificar:

- a) a apuração da receita corrente líquida ao longo do exercício;
- b) a apuração do montante do déficit ou superávit previdenciário;
- c) o valor das despesas com juros da dívida inscritas em restos a pagar;
- d) o montante das disponibilidades de caixa no encerramento do exercício;
- e) os valores dos resultados nominal e primário ao final do exercício de referência.

4. FGV/CGM RJ//2023

O conteúdo do Relatório de Gestão Fiscal se refere basicamente aos limites previstos na LRF para subsidiar o controle de gasto com pessoal e do endividamento público.

Em termos de endividamento público, o relatório traz subsídios para acompanhar individualmente os limites relativos a:

- a) créditos não tributários;
- b) depósitos restituíveis;
- c) empréstimos concedidos;
- d) operações de crédito;
- e) transferências financeiras.



5. FGV/CGM RJ/2023

Um dos demonstrativos que compõem o Anexo de Metas Fiscais que acompanha a Lei de Diretrizes Orçamentárias trata da estimativa e compensação da renúncia de receita.

Para uma adequada análise desse demonstrativo, é necessário considerar que a renúncia de receita:

- a) deve se limitar ao exercício financeiro seguinte ao que foi aprovada.
- b) dispensa a apresentação de medidas de compensação em situações emergenciais.
- c) não é aplicável a programas de governo.
- d) pode ser destinada a um beneficiário individual.
- e) precisa ser autorizada no Plano Plurianual.

6. FGV/TCE TO/2022

A Procuradoria-Geral e a Secretaria da Fazenda do Estado Beta, após os devidos estudos, chegaram à conclusão de que o custo de cobrança de alguns créditos inscritos em dívida ativa estadual suplantavam bastante o valor dos próprios créditos a serem cobrados. Por isso, encaminharam ao governador a orientação de que houvesse o cancelamento de tais débitos cujo montante fosse inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Diante desse cenário, à luz do princípio da eficiência e da Lei de Responsabilidade Fiscal, tal cancelamento:

- a) deverá estar acompanhado de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
- b) deverá estar acompanhado de demonstração de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) deverá estar acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.
- d) entrará em vigor apenas quando implementadas medidas de compensação.
- e) não se classifica como renúncia de receita pública para fins da Lei de Responsabilidade Fiscal.

7. FGV/SEN/2022



São hipóteses de renúncia de receita, devendo estar acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal:

- a) a anistia, a remissão e o crédito presumido.
- b) a remissão e a alteração de alíquota do imposto de importação.
- c) o cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança e o subsídio.
- d) o crédito presumido e a alteração de alíquota do imposto sobre produtos industrializados e sobre operações de crédito.
- e) o cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança e a isenção em caráter não geral.

8. FGV/SEN/2022

Marta, Senadora, pretende apresentar projeto de lei (PL) ampliando o rol de pessoas abarcadas por isenção já existente de tributo federal em favor de pessoas comprovadamente com deficiência.

Acerca desse cenário, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), assinale a afirmativa correta.

- a) Tal situação não configura renúncia de receita, por se tratar de concessão de isenção em caráter geral.
- b) A mera ampliação de benefício fiscal já previamente existente não configura renúncia de receita.
- c) Tal PL deverá estar acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro apenas referente aos dois exercícios seguintes àquele em que deva iniciar sua vigência.
- d) É obrigatória, para tal ampliação, a demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- e) Se o ato de ampliação da isenção decorrer de medidas de compensação por aumento de receita, o benefício só entrará em vigor quando implementada a medida compensatória.



9. FGV/TCE TO/2022

O chefe do Poder Executivo do Estado Beta, em cujo território estava localizado o Município Alfa, almejava realizar uma transferência voluntária de recursos para esse ente federativo com o fim de viabilizar a realização de objetivos de interesse comum e amenizar os efeitos da grave crise financeira que assolava a municipalidade, cujo potencial turístico fora afetado por fortes chuvas.

Ao analisar a arrecadação tributária do Município Alfa, que se mostrava elevada e supria suas despesas regulares, isso em momento anterior às fortes chuvas, a Procuradoria do Estado constatou que, por decisão das maiorias ocasionais, esse ente federativo não tinha instituído: (1) o imposto de transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis; (2) nenhuma contribuição de melhoria, embora já tivesse realizado diversas obras públicas que poderiam justificá-la; e (3) a taxa associada ao recolhimento de lixo.

Considerando a sistemática estabelecida pela Lei Complementar nº 101/2000, é correto afirmar que:

- a) a presença das situações descritas em 1, 2 e 3 é requisito indispensável à realização de transferências voluntárias pelo Estado Beta ao Município Alfa.
- b) as situações descritas em 1, 2 e 3 acarretam, como consequência, a impossibilidade de ser realizada a transferência voluntária alvitrada.
- c) apenas a situação descrita em 2 acarreta, como consequência, a impossibilidade de ser realizada a transferência voluntária alvitrada.
- d) apenas a situação descrita em 1 acarreta, como consequência, a impossibilidade de ser realizada a transferência voluntária alvitrada.
- e) as situações descritas em 1, 2 e 3 são projeções da autonomia política do Município Alfa, não constituindo óbice à realização de transferência voluntária pelo Estado Beta.

10. FGV/MP-SC/2022

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) trata especialmente da renúncia de receita, ao estabelecer medidas a serem observadas pelos entes públicos que decidirem pela concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita. Nesse contexto, considere o caso de um ente federativo que tenha aprovado a concessão de



dispensa legal do débito tributário devido para contribuintes que atendessem a determinados requisitos. Esse tipo de renúncia de receita:

- a) depende de autorização específica no PPA.
- b) deve ser considerado no momento da elaboração da LOA.
- c) está sujeito às regras da concessão de anistia.
- d) pode ser considerado como uma remissão de tributos.
- e) requer o enquadramento como crédito tributário presumido.

11. FGV/CGU/2021

De acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorre renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativas e atender a determinadas condições, entre as quais, está a geração de medidas de compensação por meio do aumento de receita.

Representa fonte de compensação para a renúncia da receita:

- a) a obtenção de empréstimo por meio de operação de crédito.
- b) o excesso de arrecadação devido ao combate à sonegação.
- c) a alienação de bens com superávit.
- d) a majoração ou criação de tributo.
- e) o excesso de arrecadação devido ao crescimento da atividade econômica.

12. FGV/TCU/2021

Contando com a devida autorização por deliberação dos Estados e Distrito Federal mediante convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), o Estado Alfa, por lei específica, concedeu isenção de Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) a favorecer pessoas com deficiências que, comprovando sua situação perante o Fisco estadual, adquirissem automóveis adaptados. O Estado Alfa, para conceder a isenção, realizou a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devia iniciar a vigência da isenção e, no seguinte,



atendeu ao disposto em sua lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e demonstrou que a renúncia de receita foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetaria as metas de resultados fiscais previstas no Anexo Estadual de Metas Fiscais.

Diante desse cenário concreto, é correto afirmar que:

- a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro deveria ter sido elaborada no âmbito do Confaz.
- b) não se configura renúncia de receita, por se tratar de concessão de isenção em caráter geral.
- c) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro deveria ter sido elaborada considerando-se o exercício em que se inicia a vigência da isenção e os dois seguintes.
- d) as reduções de alíquotas e isenções de ICMS constituem exceção à aplicação das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal acerca de renúncia de receitas.
- e) deveria estar presente, necessariamente, medida de compensação por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

13. FGV/Assembleia Legislativa MA/ 2013

O acompanhamento e a avaliação, de forma permanente, da política e da operacionalidade da gestão fiscal, serão realizados

- a) pelo Conselho de Gestão Administrativa, constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade.
- b) pelo Conselho de Gestão Fiscal, constituído por representantes do poder executivo e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades representativas da sociedade.
- c) pelo Conselho de Gestão Fiscal, constituído por representantes do poder executivo, do Ministério do Planejamento e de entidades técnicas representativas da sociedade
- d) pelo Conselho de Gestão Administrativa, constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério do Planejamento e de entidades representativas da sociedade.
- e) pelo Conselho de Gestão Fiscal, constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade.



14. FGV/TCE TO/2022

O Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) é um dos anexos do RGF e constitui uma versão simplificada deste relatório, sendo sua estrutura e composição definidas pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

A apresentação adequada desse anexo do RGF por um ente federativo levará em conta que:

- a) o anexo deve conter informações sobre o cumprimento das metas de resultado primário e nominal;
- b) o anexo deve identificar, no último quadrimestre, o valor dos restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício;
- c) o anexo requer a identificação do valor de juros e encargos decorrentes da contratação de operações de crédito;
- d) sua elaboração é de competência exclusiva do Poder Executivo do ente;
- e) sua elaboração é requerida apenas em referência ao último quadrimestre do exercício.

15. FGV/TCE TO/2022

Além de dispor sobre regras específicas relativas a metas fiscais e limites de gastos para promover uma gestão fiscal responsável, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) trata também da escrituração e da consolidação das contas públicas.

À luz da LRF, para esses procedimentos, os responsáveis pela contabilidade das entidades públicas deverão considerar que:

- a) a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência;
- b) a disponibilidade de caixa observará o princípio da não vinculação de recursos;
- c) as despesas previdenciárias devem ser apresentadas de forma conjunta e consolidada com as demais despesas da entidade;
- d) as operações de crédito e as demais formas de financiamento deverão ser escrituradas em ordem crescente de exigibilidade;
- e) os resultados dos fluxos financeiros de natureza previdenciária serão apurados pelo regime de caixa.

16. FGV/TCE TO/2022



Periodicamente os entes públicos precisam publicar relatórios para subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária e da gestão fiscal. Além de serem instrumentos de transparência, constituem subsídios para o controle social.

Se um agente da sociedade civil organizada desejar informações sobre o cumprimento das metas fiscais em um dado período, deverá consultar o anexo do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) que versa sobre:

- a) alienação de ativos e aplicação dos recursos;
- b) apuração da receita corrente líquida;
- c) apuração dos resultados nominal e primário;
- d) despesa com juros e refinanciamento da dívida;
- e) restos a pagar e disponibilidade de caixa.

17. FGV/TCE TO/2022

Embora seja dada uma ênfase maior na limitação de gastos para fins fiscais, a perspectiva da receita também é muito relevante, principalmente por ser o parâmetro inicial para a fixação das despesas no orçamento. A Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe alguns parâmetros para controle e acompanhamento das receitas públicas, tendo em vista a responsabilidade na gestão fiscal.

Uma origem de receita de capital que requer detalhamento da sua destinação no último bimestre do exercício financeiro refere-se a:

- a) alienação de ativos;
- b) amortização de empréstimos;
- c) compensações financeiras;
- d) operações de crédito;
- e) transferências de capital.

18. FGV/TJ-TO/2022



Os chamados relatórios fiscais foram concebidos para prover informações relativas a diversos aspectos do acompanhamento da execução orçamentária e da gestão fiscal, por parte dos gestores, órgãos de controle e sociedade. Uma das informações contidas nos relatórios se refere aos limites relativos à aplicação de recursos.

Na análise do conteúdo do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), um dos limites que pode ser verificado refere-se a:

- a) aplicação em ações e serviços públicos de saúde;
- b) aplicação de receitas de operações de crédito em despesas de capital;
- c) apuração dos resultados primário e nominal;
- d) contratação de operação de crédito em cada exercício financeiro;
- e) despesas decorrentes de contratos de parcerias público privadas.

19. FGV/TJ-DFT/2022

Os Tribunais de Justiça devem elaborar e publicar a cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), com informações definidas na Lei Complementar nº 101/2000.

A publicação do RGF de um Tribunal de Justiça relativo ao último quadrimestre do exercício financeiro deve apresentar informações sobre:

- a) despesas com pessoal e execução de despesas por função;
- b) despesas com pessoal e dívida consolidada;
- c) disponibilidade de caixa e execução de despesas por função;
- d) disponibilidade de caixa e restos a pagar;
- e) receitas com alienação de ativos e restos a pagar.

20. FGV/SEFAZ-AM/2022

Em relação à destinação de recursos públicos para o setor privado, de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, assinale a opção correta.

- a) O conteúdo determinado na lei aplica-se exclusivamente às instituições financeiras e ao Banco Central do Brasil.



- b) O Banco Central do Brasil não pode conceder às instituições financeiras operações de redesconto e de empréstimos de prazo inferior a trezentos e sessenta dias.
- c) Os recursos públicos serão utilizados para socorrer instituições do Sistema Financeiro Nacional, na forma de concessão de empréstimos de recuperação ou de financiamentos para mudança de controle acionário.
- d) Os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres, na concessão de crédito por ente da Federação para pessoa física ou jurídica que não esteja sob seu controle direto ou indireto, não poderão ser superiores aos definidos em lei ou ao custo de captação.
- e) A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

21. FGV/SEFAZ-AM/2022

Em relação às transferências voluntárias, para efeito da Lei Complementar nº 101/2000, analise as afirmativas a seguir.

- I. Elas compreendem a entrega de recursos correntes ou de capital.
- II. São realizadas a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira.

Decorrem de determinação constitucional legal ou destinada ao Sistema Único de Saúde. Em relação às transferências voluntárias, está correto o que afirma em

- a) I, somente.
- b) I e II, somente.
- c) I e III, somente.
- d) II e III, somente.
- e) I, II e III.

22. FGV/SEFAZ-ES/2021



Para efeito da Lei de Responsabilidade Fiscal,
as transferências voluntárias:

- a) independem de dotação específica.
- b) decorrem de determinação constitucional.
- c) exigem comprovação, por parte do beneficiário, de cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde.
- d) não geram necessidade de comprovação de previsão orçamentária de contrapartida.
- e) são utilizadas para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

23. FGV/SEFAZ-ES/2021

Assinale a afirmativa correta em relação à renúncia de receita, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

- a) Anistia representa a dispensa legal pelo Estado do crédito tributário devido.
- b) Alteração de alíquota implica a redução indiscriminada de tributos ou contribuições.
- c) Isenção compreende o perdão da dívida em casos de pequeno valor, impossibilidade de pagamento ou custo de cobrança maior que a dívida.
- d) Crédito presumido representa uma dedução do tributo devido, outorgado pela autoridade tributária, na forma de crédito do tributo, e que foge da estrutura normal do sistema.
- e) Remissão é o benefício que visa a excluir o crédito tributário na parte relativa à multa aplicada pelo sujeito ativo ao sujeito passivo, por infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concedeu

24. FGV/PM-PB/2021

As atividades de controle e avaliação da execução orçamentária no âmbito de cada ente federativo são de competência do respectivo Poder Legislativo, que as exercem com o auxílio do Tribunal de Contas.



Um dos principais instrumentos utilizados ao longo do exercício financeiro é o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

Esse relatório:

- a) tem periodicidade de publicação quadrienal;
- b) deve ser publicado separadamente por cada poder;
- c) contém informações sobre limites de despesa com pessoal;
- d) contém como anexo o demonstrativo dos restos a pagar por poder e órgão;
- e) apresenta demonstrativo da disponibilidade de caixa no fechamento do exercício financeiro.

25. FGV/TCE-PI/2021

Uma das contribuições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para a gestão fiscal responsável foi a definição de instrumentos de transparência, aos quais deve ser dada ampla divulgação.

Dentre as informações a seguir, considera-se facultativa sob a perspectiva da gestão fiscal:

- a) lançamento e recebimento de receitas pelas unidades gestoras;
- b) parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas;
- c) prestação de contas anual do ente;
- d) relatório de acompanhamento de obras em andamento;
- e) relatório resumido da execução orçamentária.

26. FGV/TCE-PI/2021

Com o objetivo de contribuir para o equilíbrio fiscal dos entes públicos, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabeleceu medidas a serem observadas nos casos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.

Existem diversas espécies de renúncia de receita, com critérios e regras próprias. A espécie de renúncia de receita que consiste no perdão da dívida, justificado por circunstâncias previstas em lei, a exemplo do alto custo não compensável com a quantia em cobrança, é o(a):



- a) anistia;
- b) crédito presumido;
- c) isenção;
- d) remissão;
- e) subsídio.

27. FGV/TCE-AM/2021

Entre os instrumentos de transparência fiscal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Complementar nº 131/2009, há itens que precisam ser divulgados em até trinta dias após o final do período a que se referem.

Um desses itens se relaciona:

- a) às prestações de contas;
- b) ao calendário de audiências públicas;
- c) ao parecer prévio emitido pelo tribunal de contas;
- d) ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- e) aos planos e orçamentos.

28. FGV/TCE-AM/2021

O Estado Alfa foi instado pelo Tribunal de Contas estadual a incrementar ações visando à maior transparência em sua gestão.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, essa transparência almejada será assegurada também mediante:

- a) disponibilização a qualquer pessoa física ou jurídica do acesso a informações referentes ao lançamento e ao recebimento de toda a receita das unidades gestoras, exceto referentes a recursos extraordinários;



- b) liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
- c) publicidade das contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo, que ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no site do Tribunal de Justiça estadual e no órgão técnico responsável pela sua elaboração;
- d) adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade utilizado pelo Poder Judiciário local, que será o parâmetro em nível estadual;
- e) incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, com periodicidade mensal, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

29. FGV/IMBEL/2021

Os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, assim como suas versões simplificadas, representam instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Com relação a outros meios que asseguram a transparência, analise as afirmativas a seguir.

- I. O incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.
- II. A liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.
- III. A adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda ao padrão mínimo de qualidade estabelecido.

Está correto o que se afirmar em

- (A) I, somente.
- (B) II, somente.
- (C) III, somente.
- (D) I e II, somente.
- (E) I, II e III.

30. FGV /TRT 12/2017



Uma das inovações da Lei de Responsabilidade Fiscal está prevista no artigo 48, que trata da transparência da gestão fiscal. Esse artigo foi atualizado pela Lei nº 131 - 2009. A divulgação das informações previstas nessa lei:

- a) é obrigatória apenas ao Poder Executivo;
- b) tem periodicidade anual;
- c) tem natureza de recomendação, pois não há penalidade em caso de descumprimento;
- d) pode ser substituída pela divulgação no diário oficial ou jornal de grande circulação;
- e) representa a denominada transparência ativa, pois parte da própria administração.

31.FGV/TRT 12/2017

Uma das exigências de divulgação dispostas na Lei Complementar nº 131 - 2009 refere-se à liberação em tempo real de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira. Para cumprir esse dispositivo, os entes públicos devem divulgar:

- I. o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras;
- II. facultativamente, de forma sintética, os recursos extraordinários;
- III. informações mínimas quanto à execução da despesa: número do processo, descrição do bem fornecido ou serviço prestado, beneficiário do pagamento;
- IV. processos licitatórios que envolvam despesas de pequena monta, facultativamente. Está correto somente o que se afirma em:

- a) I e II;
- b) I e III;
- c) I e IV;
- d) II e III;
- e) II e IV.

32.FGV/DPE MT/2015

Considerando os instrumentos de transparência da gestão fiscal, analise as afirmativas a seguir.

- I. Transparência quanto à despesa: serão disponibilizados todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e ao procedimento licitatório realizado.
- II. Transparência quanto à receita: disponibilizarão lançamento e recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.



III. Transparéncia quanto ao patrimônio: é facultada a disponibilização das contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ao respectivo Poder Legislativo, durante todo o exercício, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa III estiver correta.
- c) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

33. FGV/DPE RO/2015

De acordo com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, durante os processos de elaboração e discussão dos orçamentos, a realização de audiências públicas é:

- a) facultativa;
- b) obrigatória;
- c) recomendada;
- d) delegada ao Poder Legislativo;
- e) dispensada, se houver orçamento participativo.

34. FGV/ TCM SP/2015

A Lei de Diretrizes Orçamentárias está prevista na Constituição Federal e deve ser elaborada a partir das definições do PPA e também orientar a elaboração da LOA. Acerca da LDO, é correto afirmar que:

- a) as metas de apuração da receita corrente líquida serão definidas na LDO;
- b) a realização de audiências públicas para discussão da LDO é facultativa;
- c) a LDO deverá conter demonstrativo regionalizado do efeito, sobre receitas e despesas, decorrentes de isenções e anistias;
- d) a LDO elaborada no primeiro ano de mandato não é baseada em PPA previamente aprovado;
- e) um dos conteúdos da LDO é a definição das políticas de aplicação das agências financeiras de investimento.

35. FGV/Assembleia Legislativa MT/2013



Quanto aos instrumentos de transparência da gestão fiscal, o incentivo à participação popular e a realização de audiências públicas acontecem durante os processos de elaboração e de discussão:

- a) do orçamento.
- b) do relatório Resumido da Execução Orçamentária.
- c) do relatório de Gestão Fiscal.
- d) da prestação de contas.
- (E) do parecer prévio do Poder Legislativo sobre as contas públicas.

36. FGV /SEFAZ RJ/2011

A seguir, são elencados instrumentos da transparência da gestão fiscal, À EXCEÇÃO DE UM. Assinale-o.

- a) Versão simplificada do relatório de gestão fiscal.
- b) Versão simplificada do relatório resumido orçamentário.
- c) O relatório resumido de execução orçamentária.
- d) O parecer prévio.
- e) Versão simplificada da realização de audiências públicas.

37. FGV/Câmara Municipal de Salvador/2018

Em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, a escrituração das contas públicas deve atender às normas de contabilidade pública e observar o seguinte procedimento:

- a) a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma conjunta;
- b) a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de caixa, apurando-se de forma complementar o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de competência;
- c) as demonstrações contábeis compreenderão conjuntamente as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, excluindo empresa estatal dependente;
- d) no caso das demonstrações conjuntas, incluir-se-ão as operações intragovernamentais;



- e) a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se de forma complementar o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa.

38. FGV/IBGE/2016

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em seu art. 50, determina que a escrituração das contas públicas observará:

- a) a despesa e a assunção de compromissos serão registradas segundo o regime de caixa, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de competência;
- b) as receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos patrimoniais e orçamentários específicos;
- c) a demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da aquisição de ativos;
- d) a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
- e) no caso das demonstrações conjuntas, incluir-se-ão as operações intragovernamentais.

39. FGV/BADESC/2010

As alternativas a seguir apresentam assuntos que são tratados na Lei de Responsabilidade Fiscal, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) a despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as das onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.
- b) a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.
- c) a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de caixa, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de competência.
- d) as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente.



(E) a demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

40. FGV /Câmara Municipal de Salvador /2018

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) é um instrumento de publicação periódica, que permite o controle da execução do orçamento aprovado. Esse relatório deve ser publicado:

- a) até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre;
- b) até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre;
- c) por todos os poderes e órgãos da administração pública;
- d) de forma consolidada apenas pelo Poder Executivo Federal;
- e) apenas no Portal da Transparência de cada ente, facultativamente.

41.FGV/ Câmara Municipal de Salvador/2018

O Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal trata dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, e, entre os itens de divulgação obrigatória a cada quadrimestre pelo Poder Legislativo em meios eletrônicos de acesso público, encontra(m)-se:

- a) parecer prévio sobre as contas;
- b) planos orçamentários;
- c) prestação de contas;
- d) relatório de gestão fiscal;
- e) relatório resumido da execução orçamentária.

42.FGV/MPE AL/2018

O Relatório de Gestão Fiscal é um dos instrumentos definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para transparência da gestão fiscal e deve ser emitido ao final de cada quadrimestre. O relatório deve conter um comparativo com os limites estabelecidos na Lei dos montantes listados a seguir, à exceção de um. Assinale-o.

- a) Concessão de garantias.



- b) Dívida consolidada e mobiliária.
- c) Contingências potenciais.
- d) Operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.
- e) Despesa total com pessoal, destacando a com inativos e pensionistas.

43. FGV /CGM Niterói/2018

O Relatório de Gestão Fiscal é um dos instrumentos definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para transparência da gestão fiscal. Sobre o Relatório de Gestão Fiscal, assinale a afirmativa correta.

- a) É emitido anualmente.
- b) É de acesso restrito para o público em geral.
- c) É publicado até noventa dias após o encerramento do período a que corresponder.
- d) Contém indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites estabelecidos.
- e) Compara os limites de que trata a lei do montante da despesa total com pessoal, sem distinção entre inativos e pensionistas.

44. FGV / TJ SC/2018

O acompanhamento das informações sobre o montante e a execução dos restos a pagar inscritos em um tribunal de justiça estadual é possível por meio de um anexo denominado:

- a) demonstrativo dos restos a pagar, do RREO do respectivo Tribunal de Justiça;
- b) demonstrativo dos restos a pagar, do RGF do respectivo Tribunal de Justiça;
- c) demonstrativo dos restos a pagar por poder e órgão, do RREO, no âmbito do ente Estadual;
- d) demonstrativo dos restos a pagar por poder e órgão, do RGF, no âmbito do ente Estadual;
- e) demonstrativo dos restos a pagar por poder e órgão, do RGF, no âmbito do Poder Judiciário Estadual.

45. FGV/ALERJ/2017



Dentre as informações que devem ser geradas e disponibilizadas pelo Poder Legislativo em todos os entes governamentais está o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), previsto na LRF. Considerando as disposições legais e normativas para elaboração do RGF, é correto afirmar que:

- a) no primeiro e segundo quadrimestre, as assembleias legislativas publicarão somente o demonstrativo da despesa com pessoal e o demonstrativo simplificado do RGF;
- b) no último quadrimestre, as informações fiscais do Poder Legislativo são publicadas apenas de forma consolidada com o Poder Executivo;
- c) o anexo relativo ao demonstrativo da dívida consolidada será publicado pelos órgãos do Poder Legislativo apenas no último quadrimestre;
- d) o anexo relativo ao demonstrativo da despesa com pessoal dos órgãos do Poder Legislativo será publicado em todos os quadrimestres;
- e) o controle do limite de despesa com pessoal da assembleia legislativa e do tribunal de contas é realizado de forma consolidada.

46. FGV / TRT 12 /2017

Entre os instrumentos de transparência fiscal previstos no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), órgãos do Poder Judiciário divulgarão obrigatoriamente:

- a) planos e diretrizes orçamentárias;
- b) parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas;
- c) realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão do orçamento do órgão;
- d) Relatório de Gestão Fiscal;
- e) Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

47.FGV /MPE RJ/2016

A elaboração do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) é obrigatória para todos os poderes e órgãos definidos pela LRF, porém o detalhamento e periodicidade podem diferir. O único anexo do RGF que os ministérios públicos estaduais são obrigados a divulgar em referência ao primeiro quadrimestre do exercício é o demonstrativo:

- a) da Despesa com Pessoal;



- b) da Disponibilidade de Caixa;
- c) da Receita Corrente Líquida;
- d) das Operações de Crédito;
- e) dos Restos a Pagar.

48. FGV /TJ SC/2015

O Relatório de Gestão Fiscal é de elaboração obrigatória pelos Poderes e órgãos definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), porém com diferenças na periodicidade de publicação dos anexos. No que tange à obrigatoriedade de relatórios a serem elaborados pelos órgãos do Poder Judiciário, o Manual de Demonstrativos Fiscais orienta que:

- a) o Demonstrativo da Despesa com Pessoal é o único anexo obrigatório em todos os quadrimestres;
- b) o Demonstrativo da Despesa com Pessoal e o Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal são anexos obrigatórios em todos os quadrimestres;
- c) o Demonstrativo da Despesa com Pessoal é obrigatório apenas no último quadrimestre;
- d) o Demonstrativo da Dívida Consolidada é anexo obrigatório apenas no último quadrimestre;
- e) o Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal é obrigatório apenas para o Poder Executivo, que consolida todos os Poderes.

49. FGV /Pref. de Niterói /2015

O Relatório de Gestão Fiscal (RGF) foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina também a sua disponibilização ao acesso público, inclusive em meios eletrônicos, nos prazos legais. Esse relatório deve conter informações que auxiliem os órgãos de controle no acompanhamento da gestão fiscal. Um dos anexos que compõem o RGF evidencia informações sobre:

- a) alienação de ativos e aplicação dos recursos;
- b) despesas previdenciárias do regime próprio de previdência dos servidores;
- c) inscrição em restos a pagar;
- d) parcerias público-privadas;
- e) resultado nominal e primário.



50. FGV /DPE RO /2015

Dentre as obrigações de publicação de relatórios fiscais, um anexo que o Poder Judiciário dos Estados deve publicar é o:

- a) Balanço Orçamentário, em todos os quadrimestres;
- b) Demonstrativo da Despesa com Pessoal, apenas no último quadrimestre;
- c) Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, apenas no último quadrimestre;
- d) Demonstrativo dos Restos a Pagar, apenas no último quadrimestre;
- e) Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal, em todos os quadrimestres.

51. FGV/TJ RO/2015

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) são as duas principais fontes para acompanhamento e controle da execução orçamentária e da gestão fiscal dos entes da federação. Constitui informação disponível nos anexos do RGF:

- a) apuração da receita corrente líquida;
- b) apuração do resultado primário;
- c) restos a pagar por poder e órgão;
- d) disponibilidade de caixa;
- e) receita de alienação de ativos e aplicação dos recursos.

52. FGV/Câmara do Recife/2014

De acordo com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, a não divulgação do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei, impede o Ente da Federação, até que a situação seja regularizada, de:

- a) contratar qualquer espécie de operação de crédito;
- b) obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- c) receber empréstimos de agências oficiais de fomento;



- d) receber transferências tributárias constitucionais;
- e) receber transferências voluntárias.

53. FGV /Câmara do Recife/ 2014

A Lei Complementar nº 101/ 2000 (LRF) dispõe que ao final de cada quadrimestre os titulares de Poderes e órgãos emitirão Relatório de Gestão Fiscal (RGF), que deverá ser publicado e disponibilizado ao acesso público, inclusive em meios eletrônicos, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder. O RGF é composto de anexos com conteúdos especificados na LRF. São anexos do RGF com exigência de publicação pelo Poder Legislativo somente no último quadrimestre do exercício:

- a) demonstrativo da disponibilidade de caixa e demonstrativo dos restos a pagar;
- b) demonstrativo da disponibilidade de caixa e demonstrativo das operações de crédito;
- c) demonstrativo da dívida consolidada e demonstrativo dos restos a pagar;
- d) demonstrativo simplificado do Relatório de Gestão Fiscal e demonstrativo da despesa com pessoal;
- e) demonstrativo simplificado do Relatório de Gestão Fiscal e demonstrativo das garantias e contragarantias de valores.

54. FGV/Conder /2013

Com base na Lei de Responsabilidade Fiscal, analise as afirmativas a seguir.

- I. A despesa corrente obrigatória de caráter continuado é aquela que é fixada por um período igual ou superior a um mandato completo do chefe do Poder Executivo.
- II. A receita corrente líquida representa o somatório de todas as receitas do ano corrente, independente da categoria econômica, deduzidas as transferências intergovernamentais por não se tratarem de receitas geradas pelo próprio ente.
- III. O relatório de gestão fiscal e o relatório resumido de execução orçamentária devem ser publicados periodicamente respeitando-se os prazos de quatro meses para o primeiro e de dois meses para o segundo.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente a afirmativa III estiver correta.
- d) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.



- e) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.

55. FGV/MPE MS/2012

O tipo de relatório exigido pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar n. 101/00, com vistas a evidenciar a execução orçamentária por meio do acompanhamento de seus resultados bimestrais durante um exercício financeiro, é denominado

- a) resumido da execução orçamentária.
- b) gestão fiscal.
- c) balanço orçamentário.
- d) balanço financeiro.
- e) variações orçamentárias.

56. FGV /SEFAZ RJ/2011

NÃO integra o relatório de gestão fiscal o demonstrativo de

- a) resultado nominal ou primário.
- b) despesa total com pessoal.
- c) dívidas consolidadas e mobiliárias.
- d) concessão de garantias.
- e) operações de créditos.

57. FGV /SEFAZ RJ/2011

O relatório resumido de execução orçamentária abrange diversos itens, listados nas alternativas a seguir, À EXCEÇÃO DE UMA. Assinale-a.

- a) Balanço orçamentário.
- b) Demonstrativo de execução das receitas de grupo e natureza.
- c) Demonstrativo de execução de despesas de função e subfunção.
- d) Demonstrativo de apuração da receita corrente líquida.
- e) Receitas e despesas previdenciárias.



58. FGV/SEFAZ RJ/2011

NÃO integra o relatório de execução orçamentária, em nenhuma hipótese,

- a) restos a pagar.
- b) concessão de garantias.
- c) projeção atuarial do regime de previdência.
- d) variação patrimonial evidenciando a alienação de ativos e aplicação de recursos decorrentes dessa alienação.
- e) justificativa de limitação de empenho quando for o caso.

59. FGV/BADESC/2010

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o demonstrativo relativo aos resultados primário e nominal integrará:

- a) o relatório resumido da execução orçamentária.
- b) o anexo de metas fiscais.
- c) o relatório da gestão fiscal.
- d) o balanço financeiro.
- (E) a lei de diretrizes orçamentárias.

60. FGV / BADESC / 2010

O relatório da gestão fiscal conterá o comparativo dos limites relacionados nas alternativas a seguir, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Despesa total com pessoal, distinguindo a realizada com inativos e pensionistas.
- b) Dívidas consolidada e mobiliária.
- c) Concessão de garantias.
- d) Operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.
- e) Receitas e despesas previdenciárias.



61.FGV/CAERN/2010

O Relatório de Gestão Fiscal a ser emitido pelos titulares de cada Poder e órgãos referidos na lei, para os municípios com população inferior a 50 mil habitantes, conforme preconizado na LRF, poderá ser divulgado obedecendo à seguinte periodicidade:

- a) Anual
- b) Semestral
- c) Quadrimestral
- d) Trimestral
- e) Bimestral

62.FGV /TCM RJ /2008

O Poder Executivo publicará, após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária até:

- a) 60 dias.
- b) 120 dias.
- c) 90 dias.
- d) 30 dias.
- e) 150 dias.

63.FGV /Analista de Controle Interno PE/2008

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Relatório da Gestão Fiscal conterá o comparativo com os seguintes montantes, à exceção de um. Assinale-o.

- a) Despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas.
- b) Dívidas consolidada e mobiliária.
- c) Concessão de garantias.
- d) Execução da receita e despesa orçamentária.
- e) Operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

64.FGV /MinC/ 2006

Com base nos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, analise as afirmativas a seguir:



I. O anexo de metas fiscais integrará a Lei Orçamentária e conterá as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

II. O relatório resumido da execução orçamentária será composto do balanço orçamentário e dos demonstrativos das variações patrimoniais, da execução das receitas por categorias econômicas e fonte de recursos e da despesa por categoria econômica, grupo de despesa, função e subfunção.

III. O relatório de gestão fiscal conterá comparativo da despesa total de pessoal, da dívida, da concessão de garantia e das operações de crédito com os limites respectivos estabelecidos na lei. Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente a afirmativa III estiver correta.
- d) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

65. FGV / Assembleia Legislativa MA/2013

Com relação à Lei de Responsabilidade Fiscal, analise as afirmativas a seguir.

I. A LRF estimula a transparência, exigindo a divulgação, inclusive pela Internet dos relatórios de acompanhamento da gestão fiscal que permitem identificar receitas e despesas.

II. A LRF estimula o controle das contas públicas, exigindo qualidade das informações e ações mais efetivas e contínuas dos Tribunais de Contas.

III. A LRF estimula a avaliação estabelecendo limites para renúncia de receita e para a geração de despesas, o que inclui a concessão de garantias.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- c) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

66. FGV /BADESC/2010

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece diversos mecanismos sobre transparência e fiscalização da gestão fiscal. Com relação a esses mecanismos, assinale a afirmativa incorreta.



- a) A prestação de contas da União conterá demonstrativos do Tesouro Nacional e das agências financeiras oficiais de fomento, incluído o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
- b) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração.
- c) A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.
- d) Os Tribunais de Contas, ao constatarem que o montante da despesa total com educação e saúde ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite, deverão alertar os Poderes.
- e) O Poder Legislativo e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público fiscalizarão o cumprimento dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar.

67. FGV/COMPESA/2018

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) determina a realização de um planejamento detalhado da renúncia de receitas, visando identificar as consequências da perda da arrecadação e a forma como será compensada. Assinale a opção que mostra exemplos de renúncia de receita.

- a) anistia, redução da base de cálculo e financiamento.
- b) isenção, crédito bancário e subsídio.
- c) remissão, aumento de alíquota e anistia.
- d) financiamento, crédito bancário e remissão.
- e) subsídio, remissão e crédito presumido.

68. FGV/ CGM Niterói/2018

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada do demonstrativo

- a) de que a renúncia foi avaliada na despesa.
- b) de impacto orçamentário financeiro.
- c) de compensação de redução de despesa.
- d) de impacto social da concessão do benefício.
- e) sobre a alteração das metas fiscais.



69. FGV/MPE AL/2018

Dentre as normas impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, uma delas ficou conhecida como “regra de ouro”, devido à sua essencialidade. De acordo com essa norma, fica vedada:

- a) a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital.
- b) a criação de cargos públicos, após as despesas com pessoal excederem limite prudencial.
- c) a concessão de garantia correspondente a compromisso de obrigação financeira sem o oferecimento de uma contragarantia superior.
- d) a realização de operação de antecipação de receitas orçamentárias para o atendimento de insuficiência de caixa.
- e) a amortização da dívida pública mobiliária por meio da utilização do superávit orçamentário.

70. FGV /ALERJ /2017

De acordo com a LRF, a renúncia de receita decorre da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que correspondam a tratamento diferenciado. A renúncia de receita em que um ente estatal exclui do crédito tributário a parte relativa à multa aplicada ao sujeito passivo por infrações cometidas é denominada:

- a) isenção;
- b) anistia;
- c) redução;
- d) remissão;
- e) subsídio.

71. FGV/ ALERJ / 2017

“Art. 48. Fica limitado em 5% (cinco por cento) da Receita Corrente líquida do ano imediatamente anterior o impacto financeiro da concessão de novos programas de benefícios fiscais que forem instituídos”. De acordo com as disposições legais e constitucionais quanto ao conteúdo dos instrumentos de planejamento, a determinação contida no texto:

- a) deve ser estabelecida na LOA;
- b) deve ser estabelecida na LDO;



- c) deve ser estabelecida no PPA;
- d) pode ser estabelecida na LDO e na LOA;
- e) não trata de um conteúdo dos instrumentos de planejamento.

72. FGV/ IBGE / 2016

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) faz recomendações para adoção de medidas aos entes públicos que optarem pela concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita. A espécie de renúncia de receita que consiste no perdão da dívida, em circunstâncias legalmente previstas, tais como valor diminuto da dívida e inconveniência do processamento da cobrança dado o alto custo, é denominada:

- a) anistia;
- b) crédito presumido;
- c) isenção;
- d) remissão;
- e) subsídio.

73. FGV/COMPESA/2016

O Estado Alfa deixou de instituir, prever e arrecadar o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA. Sobre o regime da Lei de Responsabilidade Fiscal, assinale a opção que indica a restrição prevista ao Estado Alfa por deixar de instituir, prever e arrecadar o imposto.

- a) Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária.
- b) Receber transferências voluntárias de outros entes da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira.
- c) Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título.
- d) Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título.
- e) Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente da Federação.

74. FGV/Pref. do Recife/ 2014



Em relação à previsão e à arrecadação da receita pública, assinale a afirmativa correta.

- a) As previsões da receita devem ser acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos cinco anos anteriores e da projeção para os três seguintes àquele a que se referem.
- b) As previsões de receita devem observar as normas técnicas e legais e considerar os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.
- c) O Poder Executivo de cada ente deverá colocar à disposição do Ministério Público, no mínimo dez dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, com exceção da corrente líquida.
- d) O montante previsto para as receitas de operações de crédito deve ser igual ou maior que o das despesas de capital do projeto de lei orçamentária.
- e) A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo poderá ser admitida se comprovada fraude, erro ou mudança de política contábil.

75. FGV/ Pref. de Cuiabá/2014

Algumas das condições exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, Lei Complementar nº 101/2000) para que sejam concedidos benefícios tributários dos quais decorra renúncia de receita, estão listadas a seguir.

1. Observância ao princípio da anterioridade.
2. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro.
3. Demonstração de que a renúncia fiscal não afetará as metas de resultados fiscais.
4. Medidas de compensação por meio do incremento da receita de outros tributos.
5. Produção gradual dos efeitos da renúncia, na proporção de 25% a cada exercício financeiro.

Dentre as condições acima enunciadas, estão previstas na LRF as de número:

- a) 1, 3 e 5, apenas.
- b) 1, 2 e 3, apenas.
- c) 2, 4 e 5, apenas.
- d) 2, 3 e 4, apenas.
- e) 3, 4 e 5, apenas.

76. FGV/Pref. de Osasco/2014

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de:



- a) relatório resumido da execução orçamentária;
- b) relatório das despesas de pessoal;
- c) relatório de gestão fiscal;
- d) demonstração das variações patrimoniais;
- e) estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

77. FGV /ALBA/ 2014

Em relação à previsão e à arrecadação da receita pública, segundo a Lei da Responsabilidade Fiscal, assinale a afirmativa correta.

- a) A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo será admitida somente em caso de erro.
- b) As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.
- c) O montante previsto para as receitas de operações de crédito deverá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.
- d) O Poder Executivo de cada ente colocará, à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, com exceção da corrente líquida.
- e) As previsões de receitas devem ser acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos dois anos e da projeção para o ano seguinte.

78. FGV /Assembleia Legislativa/ 2013

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto às Receitas Públicas, assinale a afirmativa correta.

- a) Devem estar previstas, de acordo com as normas técnicas e legais, sendo certo que as previsões poderão ser revistas toda vez que houver variação de índices oficiais de preço.
- b) O Estado-Membro que não observar a instituição, previsão e efetiva arrecadação de impostos e contribuições não poderá receber transferências voluntárias.
- c) O Poder Legislativo Estadual poderá efetivar a reestimativa de receita, quando houver mudança de legislação tributária.
- d) No caso de anistia, por se referir às multas por infrações, dispensa-se a demonstração do impacto orçamentáriofinanceiro da medida que a conceder.
- e) O cancelamento de débito tributário cuja cobrança acarrete maior custo que o valor devido não necessita de estudo de impacto orçamentário-financeiro.



79. FGV /SEFAZ RJ/2011

No tocante à renúncia de receita, é correto afirmar que

- a) a concessão de benefício de natureza tributária, a qual decorra de renúncia de receita, deverá estar acompanhada do impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que deva iniciar a vigência e nos três seguintes.
- b) a renúncia de receita é lícita se for considerada na estimativa da receita orçamentária, desde que comprove que não afetará as metas de resultados fiscais, dentre outras exigências.
- c) a renúncia de receita a ser considerada lícita deverá obrigatoriamente atender a, pelo menos, duas condições, quais sejam: demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa da Lei Orçamentária e estar acompanhada de medida de compensação.
- d) as medidas de compensação, no tocante à renúncia de receita, deverão entrar em vigor, no máximo, um ano após a renúncia de receita estar vigendo.
- e) a renúncia de receita compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral e alteração de alíquota, não abrangendo a modificação da base de cálculo que implica redução discriminada de tributos.

80. FGV/SEFAZ/ 2011

Considere que, por força de variações climáticas ocorridas em diversas regiões do Brasil, haja um desabastecimento do mercado interno em relação ao fornecimento de produtos da cesta básica, tais como feijão, arroz e açúcar. À vista disso, caso o Poder Executivo, mediante decreto, venha a estipular alíquota zero para o Imposto de Importação - II, Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e Imposto sobre Operações Financeiras - IOF a incidir sobre tais produtos no ato da importação, tal renúncia de receita, à luz da Lei Complementar 101/2000,

- a) deverá estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar e nos dois exercícios seguintes.
- b) deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar e no exercício seguinte.
- c) deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar e nos três exercícios seguintes.
- d) não deverá estar acompanhada de medidas de compensação, porém deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar e nos dois exercícios seguintes.



e) não deverá estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar e nos dois exercícios seguintes, nem observará qualquer outra medida de compensação de tributos ou exigências previstas na referida lei.

81.FGV/SEFAZ RJ /2010

Com relação à Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, analise as afirmativas a seguir.

- I. Fixa regras atinentes à lei de diretrizes orçamentárias, à lei orçamentária anual e à execução orçamentária e cumprimento das metas.
- II. Proíbe a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita.
- III. Estabelece que o montante previsto para as receitas de operações de crédito poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, em até 20%.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente a afirmativa III estiver correta.
- d) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- e) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.

82.FGV/APO PE /2008

A respeito da Receita, analise as afirmativas a seguir:

- I. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.
- II. A reestimativa de receita por parte do Poder Executivo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
- III. O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas correntes constantes do projeto de lei orçamentária.
- IV. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços e do crescimento econômico.

Assinale:

- a) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- b) se somente as afirmativas I e IV estiverem corretas.
- c) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas II e IV estiverem corretas.
- e) se somente as afirmativas III e IV estiverem corretas.



83.FGV /TCM PA/2008

Com base na Lei Complementar 101/00, em relação à Receita Pública, assinale a afirmativa correta.

- a) A concessão de benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência, bem como no exercício seguinte, além de atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias.
- b) A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
- c) A ampliação de incentivo fiscal, segundo a LC 101/00, não constitui renúncia de receita.
- d) Não se exige, para efeitos da LC 101/00, a demonstração de que a renúncia de receita não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.
- e) Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas e contribuições poderá ser concedido mediante lei específica ou por decreto do Chefe do Poder Executivo, caso a estimativa de impacto orçamentário-financeiro exija urgência na reposição de receita.

84.FGV/TCM RJ/2008

Com base na Lei de Responsabilidade Fiscal, em relação à Receita Pública, assinale a afirmativa incorreta.

- a) As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico. Neste último caso, não serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
- b) Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.
- c) A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada, entre outros, de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.
- d) A renúncia de receita compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.



e) O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

85. FGV /MinC /2006

Os incentivos ou benefícios fiscais, que implicarão uma renúncia de receitas, para serem concedidos por um ente da federação, deverão atender alguns requisitos exigidos pela LRF. Assinale a alternativa que não corresponde a uma exigência da LRF para concessão dessa renúncia.

- a) prover medidas de compensação, mediante aumento de receita proveniente da elevação da alíquota
- b) demonstração de que não afetará as metas de resultados fiscais, previstos na LDO
- c) demonstração da estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes
- d) considerar o seu efeito ao elaborar as estimativas de receitas da Lei Orçamentária
- e) restringir sua vigência pelo prazo de mandato da autoridade que concedeu o incentivo ou benefício

86. FGV/ Pref. de Cuiabá/2016

De acordo com a Lei Complementar nº 101/00, a aplicação da receita de capital, derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, é permitida quando destinada

- a) por lei à compra de ativos imobilizados para hospitais.
- b) à compra de artigos destinados à saúde pública.
- c) por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.
- d) aos gastos com merenda escolar.
- e) por lei a gastos com segurança nacional.

87. FGV /CGE MA/2014

De acordo com a Lei Complementar n. 101/00, as alternativas a seguir apresentam exigências para a realização de transferências voluntárias, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Estar em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor.
- b) Cumprir os limites constitucionais relativos à educação e à saúde.



- c) Cumprir os limites de dívida consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive de antecipação de receita, de inscrição de restos a pagar e de despesa total com pessoal.
- d) Comprovar a existência de recursos orçamentários para atender à despesa com a execução dos recursos oriundos da transferência voluntária.
- e) Comprovar a existência de previsão orçamentária de contrapartida.

88. FGV / SEFAZ RJ /2011

No tocante às transferências voluntárias, é correto afirmar que

- a) é dispensada a existência de dotação específica.
- b) é necessária a comprovação, por parte do beneficiário, de que o PPA está de acordo com a LDO.
- c) é necessária a previsão orçamentária de contrapartida por parte do beneficiário.
- d) é dispensada a observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária.
- e) é dispensada a observância dos limites operacional, de crédito por antecipação da receita.

89. FGV / Pref. de Niterói/2018

Leia o trecho a seguir.

A destinação de _____ para, direta ou indiretamente, cobrir _____ de pessoas físicas ou _____ de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei _____. Assinale a opção cujos termos preenchem corretamente as lacunas do trecho acima.

- a) cotas / déficit / necessidades / complementar
- b) recursos / déficit / despesas / ordinária
- c) créditos / necessidades / despesas / geral
- d) recursos / necessidades /déficit / específica
- e) verbas / déficit / despesas / específica



GABARITO

1. E	39.C	77.B
2. A	40.A	78.E
3. D	41.D	79.B
4. D	42.C	80.E
5. D	43.D	81.A
6. E	44.C	82.B
7. A	45.D	83.B
8. E	46.D	84.A
9. D	47.A	85.E
10.B	48.A	86.C
11.D	49.C	87.D
12.C	50.D	88.C
13.E	51.D	89.D
14.B	52.E	
15.A	53.A	
16.C	54.C	
17.A	55.A	
18.D	56.A	
19.D	57.B	
20.E	58.B	
21.B	59.A	
22.C	60.E	
23.D	61.B	
24.D	62.D	
25.D	63.D	
26.D	64.C	
27.D	65.B	
28.B	66.D	
29.E	67.E	
30.E	68.B	
31.B	69.A	
32.C	70.B	
33.B	71.B	
34.D	72.D	
35.A	73.B	
36.E	74.B	
37.E	75.D	
38.D	76.E	



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.